



BOA VISTA

Segunda-feira
23 de Janeiro
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2023 – Registro de Preços
Processo nº 011975/2022 – SMSA

Objeto: Eventual aquisição dos Medicamentos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, para suprir a necessidade anual – exercício 2023, das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, para pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento básico.

Entrega das Propostas: a partir de 23/01/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 02/02/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 262/2022-Registro de Preços
Processo nº 014484/2022-SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 262/2022, Processo nº 014484/2022-SMSA, que tem como objeto: Eventual Aquisição dos Medicamentos, para suprir a necessidade anual exercício 2023, do Centro de Atenção Psicossocial Dona Antônia de Matos Campos CAPS II, cuja a adjudicação dos itens 10, 22 foram da empresa PROSSERV – COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.548.553/0001-34, pelo valor dos itens de R\$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais), o item 26, foi a favor da empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.970.999/0001-31, pelo valor do item de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil, oitocentos reais), o item 8, foi a favor da empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, pelo valor do item de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), os itens 1, 6, foram a favor da empresa COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, pelo valor dos itens de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), o item 05 foi a favor da empresa MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 84.487.131/0006-40, pelo valor do item de R\$ 3.000,00

(três mil reais), os itens 7, 12, 19, 23, 24, foram a favor da empresa MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, pelo valor dos itens de R\$ 135.060,00 (cento e trinta e cinco mil e sessenta reais), perfazendo o valor total dos itens de R\$ 287.080,00 (duzentos e oitenta e sete mil, e oitenta reais). Informo ainda que os itens 2, 3, 4, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, foram FRACASSADOS.

Boa Vista/RR, 13 de dezembro de 2022.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 014448/2022 - SMO
CONCORRÊNCIA Nº 012/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E ARQUITETURA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DE INTERSEÇÕES E CONSTRUÇÃO DE UMA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL comunica a quem possa interessar, que após renúncia expressa ao prazo de recurso concernente ao julgamento da Proposta Técnica, fica marcada sessão pública para abertura da Proposta de Preço da empresa habilitada referente ao processo acima epígrafado, às 09h:00min do dia 24/01/2023 (terça-feira), na sala de reunião desta CPL.

Boa Vista – RR, 19 de janeiro de 2023.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Licitações
e Compras – SMLIC/Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

Certidão de Inexigibilidade
Processo nº. 001924/2022 – SMST

O Município de Boa Vista – RR, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº. 100/E, publicado no DOM nº. 5734, de 25/10/2022 e Decreto nº. 001/E, publicado no DOM nº. 5734, de 11/01/2023, TORNA SEM EFEITO a publicação referente a Certidão de Inexigibilidade do Processo nº. 001924/2022 – SMST, que foi veiculada no D.O.M. nº. 5585, páginas nº. 15 e 16 que circulou no dia 17/03/2022.

Boa Vista-RR, 19 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo
Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO

Certidão de Inexigibilidade
Processo nº. 001923/2022 – SMST

O Município de Boa Vista – RR, através da Comissão Permanente de Licitação designada pelos Decretos nº. 100/E, publicado no DOM nº. 5734, de 25/10/2022 e Decreto nº. 001/E, publicado no DOM nº. 5734, de 11/01/2023, **TORNA SEM EFEITO** a publicação referente a Certidão de Inexigibilidade do Processo nº. 001923/2022 – SMST, que foi veiculada no D.O.M. nº. 5584, página nº. 6 que circulou no dia 16/03/2022.

Boa Vista-RR, 19 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo **Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo**
Membro da CPL **Membro da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Pregão Eletrônico nº 262/2022
Processo nº 014484/2022-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – ADJUNTO, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 014484/2022-SMSA, tendo como objeto Registro de Preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS, PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL EXERCÍCIO 2023, DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DONA ANTONIA DE MATOS CAMPOS CAPS II**, cuja adjudicação dos itens 10, 22 foram da empresa **PROSSERV – COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.548.553/0001-34, pelo valor dos itens de R\$ 31.470,00 (trinta e um mil, quatrocentos e setenta reais),

o item 26, foi a favor da empresa **DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.970.999/0001-31, pelo valor do item de R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil, oitocentos reais), o item 8, foi a favor da empresa **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, pelo valor do item de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), os itens 1, 6, foram a favor da empresa **COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, pelo valor dos itens de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), o item 05 foi a favor da empresa **MAPEMI – BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.487.131/0006-40, pelo valor do item de R\$ 3.000,00 (três mil reais), os itens 7, 12, 19, 23, 24, foram a favor da empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, pelo valor dos itens de R\$ 135.060,00 (cento e trinta e cinco mil e sessenta reais), perfazendo o valor total dos itens de R\$ 287.080,00 (duzentos e oitenta e sete mil, e oitenta reais). Informo, ainda, que os itens 2, 3, 4, 9, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 25, foram **FRACASSADOS**.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 016841/2023 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 027301/2022 – SMEC, referente a contratação do palestrante **José Mota** para 10ª edição da Semana Pedagógica, Escola que Ensina e Transforma, em favor da empresa **2M SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA** CNPJ: 19.393.422/0001-00, pelo valor total de R\$ 18.060,00 (dezoito mil e sessenta reais), enquadrar-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial,

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 027301/2022 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 022686/2023 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 027306/2022 – SMEC, referente a contratação do palestrante Nino Paixão para a 10ª edição da Semana Pedagógica, Escola que Ensina e Transforma, em favor da empresa HENRIQUE MOURÃO MECIANO-ME CNPJ: 09.182.744/0001-49, pelo valor total de R\$ 17.768,00 (dezesete mil, setecentos e sessenta e oito reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 027306/2022 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 023004/2023 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 000546/2023 – SMEC, referente a contratação de palestrante para a 10ª edição da Semana Pedagógica - Ester Assis, em favor do INSTITUTO CONHECER CNPJ: 17.681.574/0001-75, pelo valor total de R\$ 15.055,00 (quinze mil e cinquenta e cinco reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 000546/2023 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 024017/2023 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 000497/2023 – SMEC, referente a contratação de palestrante para a 10ª edição da Semana Pedagógica - Heloisa Helena Pontes, em favor da empresa H. H. M. DA SILVA CNPJ: 11.141.091/0001-00, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 000497/2023 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 017761/2023 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 027307/2022 – SMEC, referente a contratação da palestrante Sandra Bozza para a 10ª edição da Semana Pedagógica, Escola que Ensina e Transforma, em favor do INSTITUTO CONHECER CNPJ: 17.681.574/0001-75, pelo valor total de R\$ 16.365,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e cinco reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro da CPL

Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade ob-

eto do Processo nº. 027307/2022 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 016909/2023 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 027304/2022 – SMEC, referente a contratação do palestrante César Nunes para a 10ª edição da Semana Pedagógica, Escola que Ensina e Transforma, em favor da empresa CESAR NUNES EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA ME CNPJ: 57.590.150/0001-10, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo **Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo**
Membro da CPL Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 027304/2022 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 023080/2023 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 000879/2023 – SMEC, referente a contratação do palestrante Eliton Rufino para a 10ª edição da Semana Pedagógica, Escola que Ensina e Transforma, em favor da empresa ELITON CLAYTON RUFINO SEARA 04507535905 CNPJ: 27.109.559/0001-00, pelo valor total de R\$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo **Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo**
Membro da CPL Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 000879/2023 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico no NUP: 023761/2023 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 000549/2023 – SMEC, referente a contratação de palestrante para a 10ª edição da Semana Pedagógica – Vicente Falcão, em favor do INSTITUTO CONHECER CNPJ: 17.681.574/0001-75, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), enquadra-se no Art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso VI da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Janeiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Vice-Presidente da CPL

Joana Dárc Rabelo **Francisco Jhonattan dos Santos Timoteo**
Membro da CPL Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Inexigibilidade objeto do Processo nº. 000549/2023 – SMEC, com solicitação de origem da SMEC.

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal da Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0099/2023 - SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 145, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada através da Portaria nº 1733/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5751, de 23 de novembro de 2022, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante, constantes do OFÍCIO Nº. 010/2023/PROC/PAD Nº 019552/2022.

Boa Vista - RR, em 19 de janeiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0100/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 136, 141 e 142, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Nadia Cristhiane Bacelar dos

Santos, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 14418, Joyce Sobral de Oliveira, Assistente Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 25013 e Marcia Andreia Lima Quadros, Auxiliar Municipal, do quadro de pessoal desta Prefeitura, matrícula funcional nº 26671, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 012662/2022, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 19 de janeiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0101/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 19 de janeiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0101/2023-SMAG, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Antônio Carlos Alves Sousa	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	01/06/2022 a 15/06/2022	14,5	R\$ 163,80	R\$ 2.375,10
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitora até escola municipal.	16/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	12/06/2022 a 14/06/2022	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Carla Maria Siqueira Prudente	Coordenador Técnico	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fiscalização de rota escolar.	23/06/2022, 24/06/2022	1	R\$ 204,36	R\$ 204,36
Cicero Alfredo Souza de Paula	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar servidores até escola.	06/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Cicero Alfredo Souza de Paula	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	14/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Cicero Alfredo Souza de Paula	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitores até escola municipal.	27/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da gerência operacional até escolas municipais.	25/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe do censo escolar até escolas municipais.	06/06/2022, 07/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Denisson Marcelo dos Santos Pantoja	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	30/05/2022 a 07/06/2022	8,5	R\$ 163,80	R\$ 1.392,30
Everton Mota Lima	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	13/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco Jota da Silva Lopes	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	14/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Franckiely Leite Lima	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitores até escola municipal.	23/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Franckiely Leite Lima	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe do depósito até comunidade.	27/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jairo Ribas Galvão	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	15/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jairo Ribas Galvão	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da nutrição até escola municipal.	17/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jairo Ribas Galvão	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	27/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Joabe da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	10/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Joabe da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	23/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Joabe da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	27/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	30/05/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para deixar um veículo de rota escolar.	08/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para deixar um veículo de rota escolar.	11/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	21/06/2022, 22/06/2022, 23/06/2022, 24/06/2022	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	28/06/2022, 29/06/2022, 30/06/2022	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Jose Alves Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitoras até escola municipal.	10/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Alves Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitoras até escola municipal.	24/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Mauricio Pereira Evangelista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	01/06/222	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Mauricio Pereira Evangelista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais e cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	07/06/2022, 08/06/2022, 09/06/2022, 10/06/2022	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Nildison Carlos Vieira Sousa	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitores até escola municipal.	24/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	17/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	07/06/2022, 08/06/2022, 09/06/2022, 10/06/2022	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	14/06/2022, 15/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	21/06/2022, 22/06/2022, 23/06/2022, 24/06/2022	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	27/06/2022, 28/06/2022, 29/06/2022, 30/06/2022	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Reginaldo Nunes Viana	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para deixar um veículo de rota escolar.	08/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Reginaldo Nunes Viana	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para deixar um veículo de rota escolar.	11/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Reginaldo Nunes Viana	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	27/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Richardson Anderson da Silva Batista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	20/06/2022 a 30/06/2022	10,5	R\$ 163,80	R\$ 1.719,90
Roberval Bezerra de Sousa	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para fiscalização de rota escolar.	23/06/2022, 24/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Wesley Pereira da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitores até escola municipal.	21/06/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Wesley Pereira da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	27/06/2022, 28/06/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para deixar um veículo de rota escolar.	18/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	29/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Antônio Lisboa Vieira Cavalcante	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	19/07/2022 a 28/07/2022	9,5	R\$ 163,80	R\$ 1.556,10
Cicero Alfredo Souza de Paula	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitora até escola municipal.	27/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	25/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da SEMGES para entrega de cestas básicas.	15/07/2022, 16/07/2022, 17/07/2022	1,5	R\$ 163,80	R\$ 245,70
Denisson Marcelo dos Santos Pantoja	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de cestas básicas.	18/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco Jota da Silva Lopes	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para deixar um veículo de rota escolar.	19/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jairo Ribas Galvão	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	20/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da SEMGES para entrega de cestas básicas.	13/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe de merendeiras até escola.	15/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jone Rodrigues dos Reis	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	24/07/2022, 25/07/2022, 26/07/2022, 27/07/2022	2	R\$ 163,80	R\$ 327,60
Jose Alves Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitora até escola municipal.	01/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Alves Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	04/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Alves Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para suporte e manutenção nos veículos de rota escolar.	15/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Alves Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	26/07/2022, 27/07/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Mauricio Pereira Evangelista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	25/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Mauricio Pereira Evangelista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	28/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Nildison Carlos Vieira Sousa	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe de merendeiras até escola.	14/07/2022, 15/07/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	04/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	13/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	07/07/2022, 08/07/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	18/07/2022, 19/07/2022, 20/07/2022, 21/07/2022, 22/07/2022	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	25/07/2022, 26/07/2022, 27/07/2022, 28/07/2022, 29/07/2022	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Reginaldo Nunes Viana	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	19/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Richardson Anderson da Silva Batista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	04/07/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90

Richardson Anderson da Silva Batista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cobrir rota escolar.	01/07/2022 a 03/07/2022	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Amanda Emily Peixoto Nogueira	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de brinquedos nas escolas municipais.	17/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de brinquedos nas escolas municipais.	17/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Hélio Bruno da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de brinquedos nas escolas municipais.	17/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Hingrid Thaisnann Costa Silva	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de brinquedos nas escolas municipais.	17/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
João Jose Oliveira Paz	Assistente Setorial	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de brinquedos nas escolas municipais.	17/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Ruan Victor Machado Leal	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de brinquedos nas escolas municipais.	17/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Wellington Castro Alvino	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de brinquedos nas escolas municipais.	17/11/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Cicero Alfredo Souza de Paula	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitora até escola municipal.	30/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	05/09/2022, 06/09/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	08/09/2022, 09/09/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Clelio Ayres Pessoa Junior	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	26/09/2022, 27/09/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Everton do Carmo Santos	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	23/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Francisco Jota da Silva Lopes	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	09/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jairo Ribas Galvão	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar monitora até escola municipal.	27/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jose Alves Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	28/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Mauricio Pereira Evangelista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar servidores até escola.	06/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Mauricio Pereira Evangelista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	26/09/2022, 27/09/2022, 28/09/2022, 29/09/2022, 30/09/2022	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	01/09/2022, 02/09/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	05/09/2022, 06/09/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	08/09/2022, 09/09/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	12/09/2022, 13/09/2022, 14/09/2022, 15/09/2022, 16/09/2022, 17/09/2022	3	R\$ 163,80	R\$ 491,40
Pedro Erivan Almeida Cruz	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	19/09/2022, 20/09/2022, 21/09/2022, 22/09/2022, 26/09/2022, 27/09/2022, 28/09/2022, 29/09/2022, 30/09/2022	4,5	R\$ 163,80	R\$ 737,10
Reginaldo Nunes Viana	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para prestar apoio mecânico a veículos de rota escolar.	17/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Reginaldo Nunes Viana	Assistente	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para prestar apoio mecânico a veículos de rota escolar.	23/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Richardson Anderson da Silva Batista	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar conselheiras até escola municipal.	27/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Roberval Bezerra de Sousa	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	01/09/2022, 02/09/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Roberval Bezerra de Sousa	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para cumprir com o abastecimento aos veículos de rota escolar.	19/09/2022, 20/09/2022, 21/09/2022, 22/09/2022, 23/09/2022	2,5	R\$ 163,80	R\$ 409,50
Wanderson Brito Marques	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	20/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Wanderson Brito Marques	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	26/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Wesley Pereira da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	28/09/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Wesley Pereira da Silva	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para acompanhar a equipe da macro 9 até escolas municipais.	15/09/2022, 16/09/2022	1	R\$ 163,80	R\$ 163,80
Hernandes Jose Farias	Motorista	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	06/12/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Jean Pitrowski Barbosa Valente	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de mesas e cadeiras plásticas nas escolas municipais.	15/12/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Kenisvan Laurindo de Castro	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	06/12/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Leandro Bezerra Lima	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de materiais permanentes nas escolas municipais.	06/12/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Matheus Yuri Miranda da Silva	Auxiliar Operacional	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de mesas e cadeiras plásticas nas escolas municipais.	15/12/2022	0,5	R\$ 163,80	R\$ 81,90
Pedro Magalhães Costa	Chefe de Divisão	Interior do Município - Área Indígena e Rural	Para entrega de mesas e cadeiras plásticas nas escolas municipais.	15/12/2022	0,5	R\$ 204,36	R\$ 102,18

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Portaria 1/2023/PRESSEM/PRES/PRESSEM

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n. 020/2018 - PRESSEM, publicada no Diário Oficial do Município n. 4704, de 15 de agosto de 2018, que instituiu a Comissão de Controle Interno do Pressem.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 29 de dezembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e.
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Boa Vista - PRESSEM, Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2023.

(Assinatura eletrônica)
Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente da Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.002451/2022
Assunto: Vacância/Verbas Indenizatórias
Requerente: Dayany Silva dos Santos

DECISÃO

6. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto 116/E, de 30/9/2021, com base nas informações constantes nos autos e ante a ausência de impedimentos, RECONHEÇO as Verbas Indenizatórias da ex servidora DAYANY SILVA DOS SANTOS, Assistente/Cuidador Escolar, matrícula 852968, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO Nº 00000.0.010616/2022
Assunto: Salário-família
Requerente: Pablo Vieira de Sousa

DECISÃO

[...]

13. Ante o exposto, considerando o não cumprimento dos requisitos legais estabelecidos pela Portaria Interministerial MTP/ME de 12 de janeiro de 2022, DEFIRO o pedido de concessão do benefício do salário-família, ao servidor PABLO VIEIRA DE SOUSA, Assistente Municipal/Cuidador Escolar, matrícula n. 853161, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Boa Vista/RR, data constante no sistema

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.020334/2022
Assunto: Gratificação por Qualificação
Requerente: Patrícia Tavares de Oliveira

DECISÃO

[...]

12. Dessa forma, com base no art. 1º, inciso IX, alínea "ab", do Decreto 116/E, de 30 de setembro de 2021, INDEFIRO o pedido de concessão de Gratificação por Qualificação à servidora PATRICIA TAVARES DE OLIVEIRA, Analista Municipal/Enfermeiro, matrícula n. 29816, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 2, inciso VII, do Decreto n. 74/E, DE 09 de Maio DE 2017 e Art. 19, item VI do Decreto nº 123/E, de 15 de setembro de 2017.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

ERRATA

ASSUNTO: Licença à Adotante
SERVIDORA: Ivone Correia de Melo Ferreira

Na Portaria nº 1925/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5765, de 15 de dezembro de 2022.

Onde se lê: a contar de 14 de agosto de 2022;

Leia-se: a contar de 19 de outubro de 2022.

Boa Vista - RR, em 18 de janeiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

ERRATA

Assunto: Aposentadoria
Servidor: Eyck Hildeberto Costa

Na Portaria nº 290/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 5149, de 10 de junho de 2020.

Onde se lê: Considerando o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 17, inciso IV, "a", da Lei Municipal nº 1.755/2016;

Leia-se: Considerando o que preceitua o art. 3º, Incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 7º da EC nº 41/2003, e com o art. 17, inciso IV, "a" da Lei Municipal nº 1.755/2016.

Boa Vista, em 18 de janeiro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA

INTERESSADA: Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – SMEC

ASSUNTO: Projeto de Correção de Fluxo: dispõe sobre a correção de distorção de idade/série/ano dos estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista.

RELATOR: Ismayl Carlos Cortez

PROCESSO: Nº. 07/2022

PARECER Nº 11/2022

CME/BV/RR

APROVADO EM: 21/12/2022

I – HISTÓRICO:

Deu entrada neste Colegiado, OFÍCIO 30167 - GAB/SMEC/2022 - NUP 00000.220950/2022, datado de 22 de junho do ano em curso, encaminhando expediente de interesse da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura – SMEC, em razão dos fatos e motivos que passa a expor, *ipsis litteris*:

Senhor Presidente, Encaminho ao Senhor para análise e parecer do Projeto de Correção de Fluxo para implantação de turmas-piloto no ano letivo de 2022, nas escolas Municipais Maria Tereza Maciel da Silveira Melo, Frei Artur Agostini, Newton Tavares, Professor Carlos Raimundo Rodrigues e Senador Darcy Ribeiro, com vista a correção da distorção idade/série/ano entre os estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais. Assim, tais esforços visam contribuir para a reversão do quadro de repetência e evasão escolar, atender às necessidades de aprendizagem de todos os seus estudantes e atenuar os impactos causados pela distorção de idade/série nos últimos anos, neste contexto o ensino cumpre sua real função social. (...)

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 07/2022, o presidente do Conselho Ismayl Carlos Cortez, avocou a Relatoria do Processo, para analisar e emitir parecer sobre a matéria em pauta.

Peças que compõem o Processo:

- OFÍCIO 30167 - GAB/SMEC/2022 - NUP 00000.220950/2022 do Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta – SMEC;
- Projeto de Correção de Fluxo: dispõe sobre a correção de distorção de idade/série/ano dos estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista.

II – DO MÉRITO:

2.1. EVIDÊNCIAS DE IMPACTOS E DETERMINANTES

A partir dos observatórios, dados estatísticos do Censo Escolar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e IBGE nos últimos anos, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode observar aumento populacional em decorrência de vários fatores inclusive aumento no fluxo migratório, fenômeno este que contribui significativamente para elevação da taxa populacional, segundo dados estatísticos do último censo de 2010 a 2021 houve uma aumento de 65,12% em relação a população.

Somatizado ao processo de Classificação nos termos da Resolução CME/BV nº 01/2019, que visa atender estudantes estrangeiros sem documentação de escolarização válidos em território nacional e a demanda já existente de estudantes brasileiros, os estudantes estrangeiros em distorção de idade e série com dois ou mais anos em atraso escolar equivaleram a um aumento de quase 50% em relação ao alunado brasileiro. Por este ângulo podemos observar dados do CENSO/SMEC/BV de 2021:

BRASILEIROS		ESTRANGEIROS	
ANO DISTORÇÃO	QUANT.	ANO DISTORÇÃO	QUANT.
2	380	2	338
3	147	3	152
4	46	4	57
5	15	5	22
6	12	6	5
7	1	7	2
TOTAL	601	TOTAL	577

Fonte SMEC

Em meio a este cenário, nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, nos 5º anos enalteceu as taxas de distorção idade série, de modo que nos últimos quatro anos apresentaram as seguintes taxas: 18,2%, 28,8%, 17,6% e 11,8%. Igualmente, a maior concentração deste público, direciona-se aos estudantes do sexo masculino.

A distorção idade na escolaridade não se trata de um processo isolado, mas uma realidade presente nas escolas públicas do país, que compõe um conjunto de fatores que refletem nos resultados e na trajetória do estudante. Dentre esses fatores podemos destacar o ingresso tardio na escola, a evasão escolar, a reprovação, precária situação socioeconômica, falta de conhecimentos dos responsáveis, assim como o aumento do fluxo migratório, podem contribuir e impactar na autoestima e nas condições socioculturais e econômicas do estudante.

O projeto ao acolher os educandos que se encontram defasados em relação à idade regular de matrícula visa dar-lhes oportunidade de retomar, com sucesso, o percurso escolar estabelecido no sistema de ensino. Embora podemos frisar e reconhecer que os índices de defasagem idade/série/ano atingem índices maiores nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, à vista disso ele abre caminho para atuar sobre o problema, cuja raiz, sem dúvida, encontra-se nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2.2 OBJETIVOS DO PROGRAMA

O Projeto Municipal de Boa Vista de Correção de Fluxo, visa reestabelecer a trajetória escolar dos estudantes proporcionando alternativas pedagógicas fundamentadas em aprendizagens significativas, que garantam a construção de competências e estimulação de habilidades que oportunize aos estudantes que interromperam o fluxo do trabalho pedagógico condições de retomá-lo, de aprender e nele avançar.

Para isso, deve-se levar em conta as aquisições já obtidas pelos educandos, estabelecendo metas a serem alcançadas na aprendizagem que assegurem a continuidade de estudos.

Nesse sentido, a definição do currículo das turmas de correção de fluxo pauta-se pelos objetivos do Ensino Fundamental nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Plano Municipal de Educação e Proposta Municipal Curricular identificando fundamentalmente o que precisa ser desenvolvido em termos de conceitos habilidades, competências e valores nos cinco primeiros anos do ensino.

Além de implantar e implementar o projeto nas escolas piloto, a mesma deve promover: um ambiente de aprendizagem e permanência do estudante na escola, formação continuada para professores, uma visão de possibilidades que levem o estudante desenvolver em curto prazo competências para a sua formação e estabelecer sistema de monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto.

2.3 PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES

O projeto de correção de fluxo destina-se a atender estudantes regularmente matriculados nas unidades da rede municipal de Boa Vista, anos iniciais do Ensino Fundamental que se encontram em distorção de idade/série/ano em dois ou mais anos de idade a completar até o dia 31 de março, como apresentado abaixo:

TURMAS	IDADE
1º/2º	8 anos ou mais
2º/3º	9 anos ou mais
3º/4º	10 anos ou mais
4º/5º	11 anos ou mais

O referido projeto terá sua organização estatuída nas exigências vigentes que amparam as Diretrizes e normas para Ensino Fundamental, segundo os critérios:

a) a carga horária mínima de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos, com quatro horas de efetivo trabalho escolar;

b) as turmas serão organizadas com no mínimo 15 e no máximo 25 estudantes por turmas;

c) o cumprimento de frequência mínima de 75% do total de horas letivas e nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos;

d) a avaliação da aprendizagem será de forma contínua, processual, participativa e formativa, com objetivo de detectar defasagens na aprendizagem e potencialidades que levem a indicar possíveis intervenções;

e) as transferências de estudantes entre unidades de ensino que não ofereçam turmas de correção de fluxo, será de responsabilidade da unidade receptora a adaptação e realização das avaliações para aferição diagnóstica e distribuição de notas bimestrais;

f) o relatório de desenvolvimento deverá acompanhar a transferência do estudante entre unidades de ensino quando transferido em curso;

g) o estudante será inserido em turmas regulares do Ensino Fundamental após sanada a distorção de idade/série/ano;

h) o estudante reprovado será considerado aprovado na primeira opção do ano correspondente e será considerado reprovado na segunda opção da turma de correção de fluxo.

A organização do currículo deverá obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais e está em consonância com a Proposta Municipal Curricular, dessa forma o professor de sala deverá:

a) possibilitar a garantia de aprendizagem;

b) desafiar o pensamento, possibilitar acertos, valorizar os avanços, melhorar a autoestima do estudante;

c) priorizar o desenvolvimento da alfabetização para as turmas de 1º/2º ano;

d) realizar planejamento pedagógico que garanta a sistematização das sequências curriculares;

e) propor ações de intervenção e avaliar sistematicamente o seu trabalho;

f) utilizar espaços das unidades escolares e materiais didáticos como ferramentas pedagógicas;

g) adotar procedimentos de avaliação, recuperação contínua, paralela e final;

h) adotar procedimentos de acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem por meio dos instrumentos: fichas de acompanhamento de desenvolvimento, relatório de desenvolvimento individual, diário de classe, dentre outros;

i) participar das formações pedagógicas oferecidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Assim, percepção histórica da defasagem está associada, ainda, à ampliação ao acesso e à oferta de vagas nas escolas, fato esse recente no país e diretamente vinculado à democratização do ensino a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Além desses aspectos, minimizar o problema da defasagem da educação pública no Brasil e do Município de Boa Vista é um desafio que traz consigo o esforço em garantir a aprendizagem e a inclusão de estudantes que passaram por processos de desistência ou de entrada tardia na escola ou, ainda, de reprovações sucessivas e constantes.

Uma educação de qualidade para todos significa, portanto, que estudantes excluídos tenham acesso à escola e permaneçam nela, qualificando-os como sujeitos de direitos humanos e inseridos em uma rede de diálogos relacio-

nais.

Os índices de distorção idade-série são preocupantes, e, por esse motivo, pergunta-se: por que as políticas de enfrentamento da distorção idade-série deveriam contemplar, no seu projeto pedagógico, o diálogo e os direitos humanos? A hipótese que se apresenta é que a união de ações humanizadoras que articulam assistência aos estudantes, formação de professores, metodologias apropriadas aos educandos em defasagem, estrutura adequada para as aprendizagens e acompanhamento de toda comunidade escolar e das famílias pode ser pista importante quando pensada a partir do diálogo e do direito humano.

Acredita-se que a distorção idade/série/ano reforça, portanto, a expectativa de que o diálogo e o direito humano são uma questão de justiça social, ampliando-se, deste modo, a expressividade do diálogo e a sua própria historicização, porque, sendo o direito e o diálogo elementos do movimento constitutivo da consciência, supera-se a infinitude que vende intencionalmente as fronteiras da finitude (FREIRE, 1987).

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC apresenta um panorama do projeto de correção de fluxo escolar no município de Boa Vista/RR, repensando a ação pedagógica pautada em possibilidades de atendimento nas Unidades Escolares, em turmas com estudantes em distorção idade-série, considerando o direito humano e o diálogo como fundamentos.

Parafraseando o mestre Paulo Freire ninguém caminha sem aprender a caminhar, sem aprender a fazer o caminho caminhando, refazendo e retocando o sonho pelo qual se pôs a caminhar.

III – VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, torna-se evidente a importância do Projeto de Correção de Fluxo que dispõe sobre a correção de distorção de idade/série/ano dos estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, dessa forma, permitindo-nos formar uma opinião favorável ao atendimento do pleito, razão pelo qual, **VOTO FAVORALMENTE**, pela aprovação do Projeto Municipal de Correção de Fluxo dos estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, solicitando aos demais conselheiros que acompanhem o referido voto.

Este é o parecer.

a) Ismayl Carlos Cortez – Relator.

V - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2022.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Aracelis Correa dos Santos
Membro

Edinalva Nascimento Costa da Silva
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Patricia Monteiro Figueiredo
Membro

Renato Franklin Gomes Martins
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA**

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
ASSUNTO: Instrumentos de Escrituração Escolar: Históricos Escolares, Fichas Individuais e Atas de Resultado Final do Ensino Fundamental anos iniciais.		
RELATORES: Ismayl Carlos Cortez e Patrícia Monteiro Figueiredo		
PROCESSO Nº 08/2022		
PARER Nº:12/2022	CME-BV/RR	APROVADO EM: 21/12/2022

I – HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC encaminha à apreciação deste Conselho Municipal de Educação, processo pela qual trata sobre a análise e parecer acerca da proposta de mudança nos documentos oficiais de escrituração escolar do Ensino Fundamental anos iniciais.

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 08/2022, o Presidente do Conselho Ismayl Carlos Cortez, avocou a ele a Presidência e a Relatoria a Conselheira Patrícia Monteiro Figueiredo para análise e emissão de parecer sobre a matéria em pauta.

Na forma seguem as seguintes peças que compõe o Processo:

- Ofício nº 31451/2022/SMEC/GAB de 01 de julho de 2022 do Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- Cópia dos documentos oficiais de escrituração escolar para o Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Regular, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos – EJA: Históricos Escolares, Fichas Individuais e Atas de Resultado Final.

II – MÉRITO:

Os documentos oficiais de escrituração escolar são aqueles que vinculam o estudante a unidade de ensino e testificam sua vida escolar, isto é, relatam o desempenho que estes tiveram enquanto estudantes da escola e a mesma deve realizar os registros de forma correta e fidedigna das informações a que competem. Em outros termos, é aquela que garante a identidade de cada estudante, a regularidade e autenticidade de sua vida escolar e não podendo ser descartado ou inutilizado, obrigando-se estar sob a guarda e a responsabilidade da secretaria escolar.

Vendo sua real importância e necessidade de adequações que visem conformidade com o que traz a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que por meio da Resolução CNE/CP nº 02/2017, instituiu e orientou sua implantação, e que compete ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica e com isso oferecer bases necessárias para a definição do currículo a ser seguido a partir deste marco regulador.

Conjuntamente e como orienta a Resolução CME/BV nº 01/2020, que fixa normas sobre Escrituração Escolar e o arquivo das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Educação de Boa Vista, por meio de seu artigo 9º, inciso I, como exemplos podemos destacar a relevância dos respectivos instrumentos utilizados para transcrever estudos durante a vigência da Resolução CNE/CP nº 02/2017:

a) Ficha Individual- documento anual obrigatório de apuração bimestral do rendimento, na qual deverá constar: nome da escola, nome do estudante, sexo, identificação única, data de nascimento, local, UF, ano letivo, ano, turma e turno que está cursando, indicando notas bimestrais, conceito ou resultado da progressão social, frequência do estudante, e o cômputo dos resultados obtidos.

b) Histórico Escolar - documento individual que registra toda a vida escolar do estudante, indicando os anos ou etapas cursadas, o rendimento curricular, a carga horária, os dias letivos, a frequência e o resultado final. Como também é o documento oficial para efeito de transferência, indispensável para quem objetiva a continuidade dos estudos.

dos.

Vale destacar que não compete a unidade de ensino receptora alterar os registros constantes do histórico escolar do estudante, expedido pela unidade de origem, quer para adaptá-los ao seu sistema de avaliação, quer para fazê-los caber em seu formulário de escrituração escolar. Do mesmo modo o histórico escolar não precisa ficar restrito a um só documento, se os registros da unidade de origem não se adaptar aos formulários da nova unidade o histórico escolar pode ser acompanhado de cópia do documento de origem, apensado ao da nova unidade, na forma, “Vide Anexo”.

c) Ata de Resultado final – documento para transcrição dos resultados finais obtidos pelo estudante em cada componente curricular, frequência, carga horária e dias letivos anual.

Em suma todos os instrumentos de registro escolar servem de identificação da instituição que o expede, devendo estar completos e corretos, contendo registros conforme os termos da Instrução Normativa nº 03/2007, com o nome da escola, o nome da entidade mantenedora e o endereço, assim como, referir os atos legais do Sistema de Ensino, referentes ao decreto de criação, credenciamento e autorização de funcionamento da unidade testificadora.

No que concerne a verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar esta far-se-á exclusivamente na escola onde o estudante concluiu o curso ou etapa, observadas as normas deste Parecer.

Diante disto, verificada irregularidade que implique em anulação de atos escolares, compete ao Diretor da escola a anulação deles, em relação a unidade de ensino que dirige, no entanto, caso a irregularidade seja detectada após matrícula cabe a unidade receptora o ônus da regularização que compete.

Consequentemente a transferência escolar requer um cuidado especial, de modo que seja assegurada a continuidade dos estudos, assim como as informações contidas no histórico escolar são de responsabilidade do Diretor Escolar e do Secretário Escolar, que ao assinarem o documento garantem sua autenticidade.

Por fim, cabe esclarecer, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a ênfase não se concentra somente na legalidade do processo, mas, principalmente, na aplicabilidade pedagógica da metodologia e medidas tomadas. Logo, feita a transcrição de equivalência e/ou dado início aos procedimentos de adaptação dos estudos, é que porventura se oficializa o ato efetivo da matrícula do estudante.

III – VOTO DOS RELATORES:

Face ao exposto, tendo em vista a necessidade de medidas que uniformizem e simplifiquem os procedimentos relativos à autenticação de instrumentos escolares e com base nos documentos que compõem o Processo, VOTAMOS FAVORALMENTE que:

a) Aprove os documentos oficiais de escrituração escolar do Ensino Fundamental anos iniciais, Ensino Regular, Educação Indígena e Educação de Jovens e Adultos – EJA: Históricos Escolares, Fichas Individuais e Atas de Resultado Final;

b) A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhe e oriente os procedimentos de transição, conforme as atualizações constantes neste parecer;

Este é o Parecer.

a) Ismayl Carlos Cortez; e
b) Patrícia Monteiro Figueiredo – Relatores.

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação
de Boa Vista – RR, 21 de dezembro de 2022.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Aracelis Correa dos Santos
Membro

Edinalva Nascimento Costa da Silva
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Patricia Monteiro Figueiredo
Membro

Renato Franklin Gomes Martins
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA**



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA INDIVIDUAL
ENSINO FUNDAMENTAL EJA
Anos Iniciais

Escola: _____ Aluno (a): _____ Sexo: _____
Identificação Única: _____ Data do Nasc.: ____/____/____ Local: _____ UF: _____ Ano Letivo: _____ Série: _____ Turma: _____ Turno: _____

Componentes curriculares	1º Segmento		MÉDIA ANUAL	RECUPERAÇÃO	MÉDIA FINAL
	1º Bimestre	2º Bimestre			
	Nota/ Conceito	Nota/ Conceito		Nota	
Língua Portuguesa					
Educação Física					
Arte					
Matemática					
Ciências					
História					
Geografia					
Ensino Religioso					
Progressão Social e Pessoal	Relacionamento				
	Participação				
	Pontualidade				
	Assiduidade				
			Somatório Anual		
Dias Letivos					
Faltas					

O aluno (a) _____, acha-se apto (a) para cursar o _____ Ano do Ensino Fundamental, tendo sido, portanto _____.

Diretor (a) _____

Secretário (a) _____



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA INDIVIDUAL
ENSINO FUNDAMENTAL EJA
Anos Iniciais

Escola: _____ Aluno (a): _____ Sexo: _____
Identificação Única: _____ Data do Nasc.: ____/____/____ Local: _____ UF: _____ Ano Letivo: _____ Série: _____ Turma: _____ Turno: _____

Componentes curriculares	1º Segmento		MÉDIA ANUAL	RECUPERAÇÃO	MÉDIA FINAL
	1º Bimestre	2º Bimestre			
	Nota/ Conceito	Nota/ Conceito		Nota	
Língua Portuguesa					
Língua Indígena					
Educação Física					
Arte					
Matemática					
Ciências					
História					
Geografia					
Ensino Religioso					

Progressão Social e Pessoal	Relacionamento				
	Participação				
	Pontualidade				
	Assiduidade				
				Somatório Anual	
Dias Letivos					
Faltas					

O aluno (a) _____, acha-se apto (a) para cursar o ____ Ano do Ensino Fundamental, tendo sido, portanto _____.

Diretor (a)

Secretário (a)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA INDIVIDUAL
ENSINO FUNDAMENTAL
Anos Iniciais

Escola: _____ Aluno (a): _____ Sexo: _____
Identificação Única: _____ Data do Nasc.: ____/____/____ Local: _____ Estado: ____ Ano Letivo: ____ Ano: ____ Turma: ____ Turno: _____

Componentes curriculares	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	MÉDIA ANUAL	RECUPERAÇÃO	MÉDIA FINAL
	Nota/ Conceito	Nota/ Conceito	Nota/ Conceito	Nota/ Conceito		Nota	
Língua Portuguesa							
Língua Indígena							
Educação Física							
Arte							
Matemática							
Ciências							
História							
Geografia							
Ensino Religioso							
Progressão Social e Pessoal	Relacionamento						
	Participação						
	Pontualidade						
	Assiduidade						
				Somatório Anual			
Dias Letivos							
Faltas							

O aluno (a) _____, acha-se apto (a) para cursar o ____ Ano do Ensino Fundamental, tendo sido, portanto _____.

Diretor (a)

Secretário (a)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

FICHA INDIVIDUAL
ENSINO FUNDAMENTAL
Anos Iniciais

Escola: _____ Aluno (a): _____ Sexo: _____
Identificação Única: _____ Data do Nasc.: ____/____/____ Local: _____ Estado: ____ Ano Letivo: ____ Ano: ____ Turma: ____ Turno: _____

Componentes curriculares	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	MÉDIA ANUAL	RECUPERAÇÃO	MÉDIA FINAL
	Nota/ Conceito	Nota/ Conceito	Nota/ Conceito	Nota/ Conceito		Nota	
Língua Portuguesa							
Educação Física							
Arte							
Matemática							
Ciências							
História							
Geografia							
Ensino Religioso							

Progressão Social e Pessoal	Relacionamento						
	Participação						
	Pontualidade						
	Assiduidade						
						Somatório Anual	
Dias Letivos							
Faltas							

O aluno (a) _____, acha-se apto (a) para cursar o ____ Ano do Ensino Fundamental, tendo sido, portanto _____.

Diretor (a)

Secretário (a)



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL

Decreto de criação nº ____/____
Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Parecer nº ____/____ CME/BV.

HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL									
Aluno:						ID:			
Pai:						RG:			
Mãe:						Sexo:			
Nascimento		Naturalidade:				UF:			
		Data:				Nacionalidade:			
Lei Federal nº 9.394/96.	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ANO LETIVO					
				Anos Iniciais					
				Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	
				1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	
	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa						
			Educação Física						
			Arte						
		Ciências da Natureza, Matemática e Tecnologias	Matemática						
			Ciências						
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História						
			Geografia						
		Ens. Religioso	Ensino Religioso						
	Total de Dias Letivos								
	Total da Carga Horária								
	Total de Faltas								
	% de Frequência								
	RESULTADO FINAL								
	ESTABELECIMENTO DE ENSINO								
	ESTUDOS REALIZADOS	Ano	Ano	Unidade Escolar				Município	UF
		1 ° Ano							
		2º Ano							
		3º Ano							
		4º Ano							
		5º Ano							

OBSERVAÇÕES:

_____/_____/_____
Boa Vista/RR

Secretário Escolar

Gestor Escolar

Rua-----, nº -----, ----- CEP.: -----
Contato: ----- - Boa Vista / Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL_____

Decreto de criação nº ____/_____
Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Parecer nº ____/____ CME/BV.

Escola:

TRANSFERÊNCIA DURANTE O ANO LETIVO
ENSINO FUNDAMENTAL

FICHA INDIVIDUAL

O aluno _____, RG nº _____, ID _____, encontra-se matriculado _____ Série/Ano, do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____, e apresenta o aproveitamento e frequência descritos abaixo, até ____/____/_____, nos termos do Inciso VII, artigo 24, da Lei nº 9394/96.

	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	Ano					
				NOTAS					
				1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre		
Lei Federal nº 9.394/96	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa						
			Educação Física						
			Arte						
		Ciências da Natureza, Matemática e Tecnologias	Matemática						
			Ciências						
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História						
			Geografia						
		Ens. Religioso	Ensino Religioso						
PROG. SOCIAL E PESSOAL	Relacionamento								
	Participação								
	Pontualidade								
	Assiduidade								
TOTAL DE FALTAS									
DIAS LETIVOS									

OBSERVAÇÕES:

_____/_____/_____
Boa Vista/RR

Secretário Escolar

Gestor Escolar

Rua_____, nº_____, _____ — CEP.: _____

Contato: _____ - Boa Vista / Roraima



ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL_____

Decreto de criação nº ____/____

Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Parecer nº ____/____ CME/BV.

HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL EJA							
Aluno:					ID:		
Pai:					RG:		
Mãe:					Sexo:		
Nascimento		Naturalidade:			UF:		
		Data:			Nacionalidade:		
Lei Federal nº 9.394/96.	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ANO LETIVO			
				Anos Iniciais			
				Ano	Ano	Ano	Ano
				1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa				
			Educação Física				
			Arte				
		Ciências da Natureza, Matemática e Tecnologias	Matemática				
			Ciências				
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História				
			Geografia				
		Ens. Religioso	Ensino Religioso				
	Total de Dias Letivos						
	Total da Carga Horária						
	Total de Faltas						
	% de Frequência						

		RESULTADO FINAL					
ESTABELECIMENTO DE ENSINO							
ESTUDOS REALIZADOS	Ano	Ano	Unidade Escolar		Município		UF
	1ª Série						
	2ª Série						
	3ª Série						
	4ª Série						
OBSERVAÇÕES:							
_____/_____/_____ Boa Vista/RR		_____ Secretário Escolar		_____ Gestor Escolar			

Rua-----, nº -----, ----- CEP.: -----
Contato: ----- - Boa Vista / Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL_____

Decreto de criação nº ____/_____
Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Parecer nº ____/____ CME/BV.

Escola:					
TRANSFERÊNCIA DURANTE O ANO LETIVO ENSINO FUNDAMENTAL EJA					
FICHA INDIVIDUAL					
O aluno_____, RG nº _____, ID _____, encontra-se matriculado _____ Série, do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de _____, e apresenta o aproveitamento e frequência descritos abaixo, até ____/____/_____, nos termos do Inciso VII, artigo 24, da Lei nº 9394/96.					
Lei Federal nº 9.394/96	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	Ano:	
				NOTAS	
			1º Bimestre	2º Bimestre	
	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa		
			Educação Física		
			Arte		
		Ciências da Natureza, Matemática e Tecnologias	Matemática		
			Ciências		
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História		
			Geografia		
		Ens. Religioso	Ensino Religioso		

PROG. SOCIAL E PESSOAL	Relacionamento		
	Participação		
	Pontualidade		
	Assiduidade		
TOTAL DE FALTAS			
DIAS LETIVOS			
OBSERVAÇÕES:			

Rua-----, nº -----, ----- CEP.: -----
Contato: ----- - Boa Vista / Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL

Decreto de criação nº ____/____
Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Parecer nº ____/____ CME/BV.

HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL EJA							
Aluno:					ID:		
Pai:					RG:		
Mãe:					Sexo:		
Nascimento		Naturalidade:			UF:		
		Data:			Nacionalidade:		
Lei Federal nº 9.394/96.	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ANO LETIVO			
				Anos Iniciais			
				Ano	Ano	Ano	Ano
				1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa				
			Língua Indígena				
			Educação Física				
			Arte				
		Ciências da Natureza, Matemática e Tecnologias	Matemática				
			Ciências				
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História				
			Geografia				
		Ens. Religioso	Ensino Religioso				
	Total de Dias Letivos						
	Total da Carga Horária						



Decreto de criação nº ____/____
Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Parecer nº ____ / ____ CME/BV.

TRANSFERÊNCIA DURANTE O ANO LETIVO

O aluno _____, RG nº _____, ID _____, encontra-se matriculado _____ Série, do Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no ano letivo de _____, e apresenta o aproveitamento e frequência descritos abaixo, até ____/____/_____, nos termos do Inciso VII, artigo 24, da Lei nº 9394/96.

Lei Federal nº 9.394/96	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	Ano:	
				NOTAS	
				1º Bimestre	2º Bimestre
	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa		
			Língua Indígena		
			Educação Física		
			Arte		
		Ciências da Natureza, Matemática e Tecnologias	Matemática		
			Ciências		
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História		
Geografia					

		Ens. Religioso	Ensino Religioso		
PROG. SOCIAL E PESSOAL	Relacionamento				
	Participação				
	Pontualidade				
	Assiduidade				
TOTAL DE FALTAS					
DIAS LETIVOS					
OBSERVAÇÕES:					
____/____/____ Boa Vista/RR		_____ Secretário Escolar		_____ Gestor Escolar	

Rua-----, nº-----, ----- CEP.:-----
Contato: ----- - Boa Vista / Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL

Decreto de criação nº ____/____
Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Parecer nº ____/____ CME/BV.

HISTÓRICO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL								
Aluno:				ID:				
Pai:				RG:				
Mãe:				Sexo:				
Nascimento		Naturalidade:		UF:				
		Data:		Nacionalidade:				
Lei Federal nº 9.394/96.	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	ANO LETIVO				
				Anos Iniciais				
				Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
				1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa					
			Língua Indígena					
			Educação Física					
			Arte					
		Ciências da Natureza, Matemática e Tecnologias	Matemática					
			Ciências					
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História					
			Geografia					
		Ens. Religioso	Ensino Religioso					
	Total de Dias Letivos							
	Total da Carga Horária							

Total de Faltas						
% de Frequência						
RESULTADO FINAL						
ESTABELECIMENTO DE ENSINO						
ESTUDOS REALIZADOS	Ano	Ano	Unidade de Ensino	Município	UF	
	1º Ano					
	2º Ano					
	3º Ano					
	4º Ano					
	5º Ano					
OBSERVAÇÕES:						
_____ Boa Vista/RR		_____ Secretário Escolar		_____ Gestor Escolar		

Rua _____, nº _____, _____ – CEP.: _____
Contato: _____ - Boa Vista / Roraima



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL

Decreto de criação nº ____/_____
Credenciada e Autorizada a funcionar pelo Parecer nº ____/____ CME/BV.

Escola:							
TRANSFERÊNCIA DURANTE O ANO LETIVO ENSINO FUNDAMENTAL							
FICHA INDIVIDUAL							
O aluno _____, RG nº _____, ID _____, encontra-se matriculado _____ Série/Ano, do Ensino Fundamental, no ano letivo de _____, e apresenta o aproveitamento e frequência descritos abaixo, até ____/____/____, nos termos do Inciso VII, artigo 24, da Lei nº 9394/96.							
Lei Federal nº 9.394/96	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES	Ano			
				NOTAS			
			1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	
	BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa				
			Língua Indígena				
			Educação Física				
			Arte				
		Ciências da Natureza, Matemática e Tecnologias	Matemática				
			Ciências				
		Ciências Humanas e suas Tecnologias	História				
			Geografia				

Rua _____, n° _____, _____ – CEP.: _____
Contato: _____ - Boa Vista / Roraima



ATA FINAL
ENSINO FUNDAMENTAL EJA
Anos Iniciais

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, concluiu-se a apuração final do rendimento escolar, referente ao ano de _____, onde obteve-se os seguintes resultados.

E para constar foi lavrada a presente Ata.

Boa Vista-RR,	/	/
---------------	---	---

Secretário (a)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA FINAL
ENSINO FUNDAMENTAL EJA
Anos Iniciais

Escola: Municipal _____ Decreto de Criação nº: _____ de ____/____/____ Ano Letivo: _____
Autorizado Pelo Parecer Nº _____ de ____/____/____ Aprovado em: ____/____/____ Município: _____ UF: _____ Série: _____ Turma: _____ Turno: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, concluiu-se a apuração final do rendimento escolar, referente ao ano de _____, onde obteve-se os seguintes resultados.

Nº	Nome do Aluno (a)	Identificação Única	1º Segmento										Faltas	Dias Letivos	Carga Horária	Resultado Final
			Componentes Curriculares													
			Língua Portuguesa	Língua Indígena	Ed. Física	Arte	Matemática	Ciências	História	Geografia	Ensino Religioso					
01																
02																
03																
04																
05																
06																
07																
08																
09																
10																
11																
12																
13																
14																
15																
16																
17																
18																
19																
20																

E para constar foi lavrada a presente Ata. Boa Vista-RR, ____/____/____

Diretor (a)

Secretário (a)



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATA FINAL
ENSINO FUNDAMENTAL
Anos Iniciais

Escola: Municipal _____ Decreto de Criação nº: _____ de ____/____/____ Ano Letivo: _____
Autorizado Pelo Parecer Nº _____ de ____/____/____ Aprovado em: ____/____/____ Município: _____ UF: _____ Ano: _____ Turma: _____ Turno: _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, concluiu-se a apuração final do rendimento escolar, referente ao ano de _____, onde obteve-se os seguintes resultados.

Nº	Nome do Aluno (a)	Identificação Única	Componentes Curriculares									Faltas	Dias Letivos	Carga Horária	Resultado Final
			Língua Portuguesa	Língua Indígena	Ed. Física	Arte	Matemática	Ciências	História	Geografia	Ensino Religioso				
01															
02															
03															
04															
05															
06															
07															
08															
09															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															
17															
18															
19															
20															

E para constar foi lavrada a presente Ata. Boa Vista-RR, ____/____/____

Diretor (a)

Secretário (a)



ATA FINAL
ENSINO FUNDAMENTAL
Anos Iniciais

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, concluiu-se a apuração final do rendimento escolar, referente ao ano de _____, onde obteve-se os seguintes resultados.

[illegible]

Boa Vista-RR,	/	/
---------------	---	---

Secretário (a)

cação Básica – Etapa – Educação Infantil em tempo integral aos estudantes localizados no bairro Pintolandia e adjacências de Boa Vista/RR.

INTERESSADA: CRECHE E ESCOLA CRISTÁ PENIEL (MATRIZ)
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA: ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL.
RELATOR: RENATO FRANKLIN GOMES MARTINS
PROCESSO: Nº. 16/2021
PARECER Nº13/2021 | **CME/BV/RR** | **APROVADO EM: 21/12/2022**

Para obtenção do referido pleito a escola em destaque, apresentou os documentos exigidos para obtenção do Credenciamento e Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica – Etapa: Educação Infantil, nos termos da Resolução CME/BV/RR N° 16/2010/CME/BV.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, a Sra. Maria Consuelo Sales Silva, encaminhou à apreciação deste Colegiado, Ofício nº 52.463/2022/GAB/SMEC, datado de 06 de dezembro de 2022, de interesse da Creche e Escola Cristã Peniel, localizada à Rua Tarcilo Ayres, n. 1309, bairro Pintolândia, nesta capital, tendo como entidade mantenedora "Creche e Escola Cristã Peniel LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 45.704.283/0001-90.

Formalizado o Processo CME/BV/RR nº 16/2022, o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista/RR, o Conselheiro Ismayl Carlos Cortez, designou o Conselheiro Renato Franklin Gomes Martins para analisar e emitir Parecer da matéria em pauta.

Importante destacar que em meio a leitura dos documentos apresentados, facilmente se observa que a missão, visão, objetivos, e os componentes curriculares que integram a Proposta Pedagógica estão de acordo com a Matriz Curricular do Município de Boa Vista e demais documentos legais que tratam de tal matéria.

Ademais, o Regimento Escolar está definido em seus 64 (sessenta e quatro) artigos contemplam a organização administrativa, profissional e curricular correspondente a Educação Infantil de forma objetiva.

No que tange ao quadro técnico da escola requerente verifica-se que mantém corpo docente e equipe pedagógico-administrativa com formação adequada para o exercício de suas funções, ou seja, em conformidade com a legislação vigente.

Diante de todo o exposto, nota-se que a Creche e Escola Cristã Peniel (Matriz) apresentou documentação e estrutura física que se amoldam as normativas legais que tratam dos requisitos mínimos para que uma unidade escolar possa ofertar matrículas ao público-alvo da Educação Infantil.

Ante o exposto, VOTANDO FAVORAVELMENTE pelo:

a) Credenciamento da Creche e Escola Cristã Peniel (Matriz) pelo prazo de 03 (três) anos;
b) Autorização à Escola em referência ofertar Edu-

A Creche e Escola Cristã Peniel (Matriz) oferta a Edu-

cação Básica – Etapa: Educação Infantil pelo prazo de 03 (três) anos;
c) Aprovação do Regimento Escolar.

Importante esclarecer que a escola fica cientificada que o Credenciamento e a Autorização de Funcionamento da Educação Básica - Etapa: Educação Infantil, não está isenta da supervisão por parte do poder público.

Este é o Parecer

a) Renato Franklin Gomes Martins – Relator.

IV - DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, reunido em Sessão Plenária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

Sala de Sessões do Conselho Pleno Professora Ana Sandra Nascimento Queiroz do Conselho Municipal de Educação de Boa Vista-RR, 21 de dezembro de 2022.

Ismayl Carlos Cortez
Presidente

Aracelis Correa dos Santos
Membro

Edinalva Nascimento Costa da Silva
Membro

Maria do Carmo de Azevedo Salvador
Membro

Patricia Monteiro Figueiredo
Membro

Renato Franklin Gomes Martins
Membro

Sônia Maria Araújo da Silva
Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 003/2023 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o prazo de execução da Ordem de Serviços nº 027/2022, por mais 90 (noventa) dias contados a partir de 18 de janeiro de 2023, com término previsto para 17 de abril de 2023, considerando a Cláusula Décima Terceira – Prazo para Execução dos Serviços, que remete ao Contrato Administrativo nº 678/SMO/SA/2022, cujo objeto refere-se ao Eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para execução dos serviços de meio-fio externo e sarjeta em ruas e avenidas em diversos bairros no município de Boa Vista-RR, objeto do Processo nº 23091/2021-SMO, sob responsabilidade técnica da empresa DR7 SERVIÇO DE OBRAS DE ALVENARIA LTDA.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, em 16 de janeiro de 2023.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSESSORIA ESPECIALIZADA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 16749/2021/SEMGES.
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 458-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato 458-SEMGES/FMAS/ASSESP/2022, oriundo do processo 16749/2021, cujo objeto é formação de ata de registro e preço para aquisição de aparelhos de ar “inverter” com fornecimento de material necessário para instalação de mão de obra para acomodação de equipamentos para seu devido uso, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, por mais 06 (seis) meses, a contar do dia 31/12/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

Contratada: A. B. GOMES REFRIGERAÇÃO
CNPJ: 08.174.282/0001-55

Data de Assinatura: 29 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022/SEMGES/PMBV
RESULTADO PRELIMINAR DA ENTREVISTA

A Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado preliminar da entrevista do Processo Seletivo Simplificado para a seleção de profissionais com a finalidade de atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, conforme abaixo:

Cargo: Auxiliar Especialidade: Motorista Área de Atuação: Projeto Crescer					
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA
1	0420	CRISTOVAM DE ARAUJO SILVA	601.733.191-49	CLASSIFICADO	96
2	1903	DÁRIO JOSÉ DE LIMA NETO	199.570.502-06	CLASSIFICADO	89
3	0478	NATALINO DOS REIS	383.194.542-04	CLASSIFICADO	75
4	0010	CHARLES MADEIRA DO NASCIMENTO	598.622.702-68	CLASSIFICADO	86
5	0457	GEIVAL JOSÉ QUEIROZ CAMPOS	447.373.862-00	CLASSIFICADO	84
6	0471	MARCO ANTÔNIO MACIEL DE MELO JÚNIOR	509.023.002-10	DESCCLASSIFICADO	55 4.3.3
7	1237	ANDERSON PLATINI FREITAS DA SILVA	010.685.753-36	DESCCLASSIFICADO	55 4.3.3
8	0529	FÁBIO LIMA COSTA	820.896.712-20	CLASSIFICADO	73
9	0485	ROSINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO ROSA JUNIOR	005.803.812-42	CLASSIFICADO	84
10	0113	TARCISIO MAFRA NEVES	926.502.792-49	CLASSIFICADO	85
11	0831	NAFTALY DO NASCIMENTO VIDAL	057.422.823-38	CLASSIFICADO	55
12	0439	PEDRO LUZIA DE CARVALHO FILHO	719.591.572-72	CLASSIFICADO	83
13	0023	LUIS EDUARDO MEDEIROS DE ARAÚJO	005.708.832-29	CLASSIFICADO	50
14	0114	ALLAN SOUZA MACIEL	334.395.368-74	CLASSIFICADO	62
15	0435	SAMUEL JOSÉ BRITO VIEIRA	403.485.122-87	DESCCLASSIFICADO	50 4.3.3
16	0254	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE ALMEIDA	446.337.852-49	CLASSIFICADO	70
17	1696	DEYVID JEOVÁ CONCEIÇÃO DOS SANTOS	867.412.502-63	DESCCLASSIFICADO	50 4.3.3
18	1496	CLÁUDIO DE JESUS DOS SANTOS	639.103.142-87	CLASSIFICADO	61
19	1811	PAULO ÁLVARO DE MEDEIROS SAMPAIO	091.157.487-58	DESCCLASSIFICADO	45 4.3.3
20	0234	ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA	003.694.262-66	CLASSIFICADO	77
21	0646	RONY PETERSON SILVA E SILVA	725.815.062-53	CLASSIFICADO	84
22	0364	MARCIA MENDES GREI	585.280.832-68	CLASSIFICADO	53
23	0363	RAIDON BARBOSA DOS SANTOS	628.345.332-53	DESCCLASSIFICADO	40 5.2
24	0230	DERAELE MAGALHÃES DE SOUZA	785.990.752-68	DESCCLASSIFICADO	40 4.3.3
25	0816	GLADSON LINDENBERG DE ABREU FERREIRA	007.688.442-23	CLASSIFICADO	61
26	0022	EVERSON PEIXOTO DA SILVA	860.923.592-00	CLASSIFICADO	80
27	0203	THIAGO FABRICIO OLIVEIRA DA SILVA	024.815.782-52	DESCCLASSIFICADO	40 4.3.3
28	0656	ISRAEL VIEIRA DA COSTA	382.290.992-00	CLASSIFICADO	69
29	0120	JOSEAS LIMA DE OLIVEIRA	755.753.882-04	CLASSIFICADO	54
30	1857	BRUCE TRAJANO	016.741.232-99	DESCCLASSIFICADO	35 4.3.3
31	0744	JOSE LUIZ DA SILVA LIMA PEIXOTO	641.397.512-15	CLASSIFICADO	55
32	1366	JOSIEL PESSOA	723.461.322-68	CLASSIFICADO	62
33	1833	RALISSON LEITÃO DE MENEZES	014.827.322-03	DESCCLASSIFICADO	35 4.3.3
34	0668	FREDSON LIMA DOS SANTOS	753.607.562-68	DESCCLASSIFICADO	35 4.3.3
35	0483	ALLAN KARDEC PEREIRA DA SILVA	382.612.602-59	DESCCLASSIFICADO	35 4.3.3
36	0470	JACSON SIQUEIRA QUARESMA	489.080.373-49	CLASSIFICADO	65
37	1702	GEOVANE CAETANO DA SILVA	789.774.792-15	CLASSIFICADO	64
38	0500	PAULO VINICIUS MENEZES LOPES	003.928.842-08	CLASSIFICADO	57
39	0177	REGINALDO PEREIRA GONÇALVES COSTA	937.786.272-87	DESCCLASSIFICADO	41 5.2
40	0122	BRUNO AUGUSTO RODRIGUES	006.923.432-96	DESCCLASSIFICADO	45 5.2
41	0898	DANIEL PEREIRA COUTINHO	011.086.592-84	DESCCLASSIFICADO	30 4.3.3
42	0185	FABRICIO DE SOUSA OLIVEIRA	025.168.692-23	DESCCLASSIFICADO	30 4.3.3
43	1340	RODRIGO GOMES RODRIGUES	026.920.002-93	CLASSIFICADO	58

44	0503	GULLYVER WALTER CROSA DA SILVA	015.617.442-12	DESCCLASSIFICADO	30	4.3.3
45	0829	DIMAEEL GOMES DA COSTA	012.493.932-56	DESCCLASSIFICADO	30	4.3.3
46	1894	ROGER ALVES LACERDA	352.669.532-68	DESCCLASSIFICADO	30	4.3.3
47	0886	EMMANUELLE DINIZ BACCA	764.588.652-87	DESCCLASSIFICADO	30	4.3.3
48	0027	OTONIEL SILVA LIMA	019.470.972-88	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
49	1661	LUIZ PEDROSO DOS SANTOS	632.678.022-53	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
50	1189	MARCUS AURELIO ALMEIDA DA SILVA	008.183.173-02	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
51	1551	FERNANDO ALVES FERNANDES	822.825.872-00	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
52	1274	ARLEEN LIMA DE OLIVEIRA	030.136.472-90	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
53	1247	WELLINGTON AMORIM DA SILVA BRITO	759.766.173-87	DESCCLASSIFICADO	20	4.3.3
54	1357	RHUAN MELO COSTA	030.988.162-52	DESCCLASSIFICADO	37	5.2
55	0482	JOAO VITOR FEITOSA SOUSA	054.863.012-78	DESCCLASSIFICADO	20	4.3.3
56	0739	THIAGO LIMA OLIVEIRA DOS SANTOS	026.558.402-75	DESCCLASSIFICADO	20	4.3.3
57	0186	LINDOMAR MESQUITA DE SOUZA	382.841.112-68	DESCCLASSIFICADO	20	4.3.3
58	1758	JANILSON ARES DE SOUSA	777.013.482-04	DESCCLASSIFICADO	20	4.3.3
59	0752	GLEIDSON ALVES MOURÃO	719.390.912-68	DESCCLASSIFICADO	36	5.2

Cargo: Auxiliar						
Especialidade: Trabalhador Braçal						
Área de Atuação: Oficina de Educação Ambiental e Compostagem / Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0695	RAIANE PEREIRA DOS SANTOS	879.045.942-34	CLASSIFICADO	80	
2	1813	JADSON MORAES DE ARAUJO	016.643.592-90	CLASSIFICADO	66	
3	0523	ANDRÉ DO NASCIMENTO VIEIRA	054.214.242-27	DESCCLASSIFICADO	40	5.2

Cargo: Assistente						
Especialidade: Encarregado de Almoarifado						
Área de Atuação: Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0511	EDICILANE LISBOA ALVES GUERRA	417.354.632-72	DESCCLASSIFICADO	47.5	4.3.3
2	0713	FRANCIRLONALDE CARDOSO SILVA	016.655.762-51	CLASSIFICADO	63	
3	0815	DANIELE RIBEIRO COSTA	016.577.742-79	DESCCLASSIFICADO	35	4.3.3
4	1114	JOSENILTON MAGNO SILVEIRA	539.471.262-04	DESCCLASSIFICADO	35	4.3.3
5	1121	MARCO ANTONIO DA SILVA PINTO	002.604.232-03	CLASSIFICADO	68	
6	0642	JOSÉ CARLOS SILVA DE MATOS	832.472.542-34	CLASSIFICADO	65	
7	1486	EDUARDO DUARTE TARGINO	017.599.732-69	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
8	0741	ISAAC MARTINS MILIANO	037.969.422-02	DESCCLASSIFICADO	40	5.2

Cargo: Assistente						
Especialidade: Instrutor de Ofício						
Área de Atuação: Oficina de Acolhimento/Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0541	DJERLANI DOS REIS BASTOS	609.271.782-49	CLASSIFICADO	80	
2	1722	AYRTON CONCEIÇÃO DE MELO	015.361.212-66	CLASSIFICADO	91	
3	0182	IRLEY REGINA EPIFÂNIO CURITIMA	441.862.822-34	CLASSIFICADO	89	
4	1112	ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	225.720.902-87	DESCCLASSIFICADO	52.5	4.3.3
5	0702	MÁRCIA AGUIAR MOREIRA	855.140.712-00	CLASSIFICADO	87	
6	1018	TÁDIA DA SILVA E SILVA	936.393.762-34	CLASSIFICADO	76	
7	1748	SARA ZARDIS DE OLIVEIRA MARTINS	720.225.152-34	DESCCLASSIFICADO	45	4.3.3
8	0099	TATIANE MARQUES DA SILVA	002.748.842-08	CLASSIFICADO	77	
9	1747	EDER IBERNOM HOLANDA	948.955.202-00	CLASSIFICADO	70	
10	0349	MARIA ELISANGELA CUNHA DO REGO	627.269.192-00	CLASSIFICADO	61	
11	1447	ALISSON AMORIM DE VASCONCELLOS	009.262.205-43	CLASSIFICADO	61	
12	0584	GUILHERME COSTA DO NASCIMENTO	804.386.872-72	DESCCLASSIFICADO	35	4.3.3
13	1206	ROSIANE DE ARAÚJO OLIVEIRA	538.484.892-87	CLASSIFICADO	57	
14	0658	LÚCIO EVERY DA SILVA FERREIRA NETO	020.491.062-54	CLASSIFICADO	61	
15	0057	THAIS CARLOS FONSECA TORRES	039.105.662-00	CLASSIFICADO	56	
16	0306	RAIDIRA MENEZES DE ASSIS	112.183.392-68	CLASSIFICADO	61	
17	0798	LIZIANI DO NASCIMENTO VIEIRA	023.551.072-62	CLASSIFICADO	54	
18	0876	EVERTON OLIVEIRA SILVA	011.086.742-40	DESCCLASSIFICADO	30	4.3.3
19	1682	EMILLY LOUHANNY SILVA FERREIRA	028.666.382-12	DESCCLASSIFICADO	49	5.2
20	1465	CASSIANO RICARDO DA SILVA SAMPAIO	021.179.662-09	DESCCLASSIFICADO	27.5	4.3.3
21	1407	ESTEPHANE SOUSA FRANCO	935.249.862-34	DESCCLASSIFICADO	27.5	4.3.3
22	0499	LAIANE DE SOUSA SOUSA	917.531.552-15	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
23	0445	STEFANY KARLIENE CARDOSO RICHIL	552.999.382-68	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
24	0260	ADRIANA MENDES DA SILVA CAMPOS	622.497.653-83	CLASSIFICADO	51	
25	0241	CARLA CASSIA DUARTE CORTEZ	744.942.872-53	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
26	1759	MARCELO DA SILVA BARROS	948.587.132-53	DESCCLASSIFICADO	37	5.2
27	0509	JOANNA FERNANDA ARAÚJO MORAES	024.524.902-88	CLASSIFICADO	55	
28	0371	ESTER RUTE LISBOA ALVES GUERRA	701.682.384-97	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
29	0548	PATRICK WESNEY DUARTE MENDES DA SILVA	035.812.622-31	DESCCLASSIFICADO	40.5	5.2
30	1485	EMILLY DE NAZARÉ RABELO AFONSO	006.659.522-36	DESCCLASSIFICADO	20	4.3.3
31	0613	PABLO RODRIGO MOURA HOLANDA	014.783.302-79	DESCCLASSIFICADO	20	5.2
32	0253	ALBERTO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR	023.871.952-99	CLASSIFICADO	57	
33	1751	ELCIANE SANTOS BARROS	894.505.902-49	CLASSIFICADO	58	
34	1876	WESLEY SABINO ARAUJO DE AQUINO	021.527.162-99	DESCCLASSIFICADO	20	4.3.3
35	0839	LUCIANA OLIVEIRA DA SILVA	225.385.852-87	DESCCLASSIFICADO	20	4.3.3

Cargo: Assistente						
Especialidade: Instrutor de Ofício						
Área de Atuação: Oficina de Artefatos de Madeira e MDF/Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0394	MAURO PINHEIRO DE SOUZA	654.442.132-49	CLASSIFICADO	95	
2	0268	JAIRO BELIZARIO DOS SANTOS	719.414.792-00	CLASSIFICADO	75	
3	0172	GEDEÃO LIRA DA SILVA	040.111.722-78	DESCCLASSIFICADO	35	4.3.3

Cargo: Assistente						
Especialidade: Instrutor de Ofício						
Área de Atuação: Oficina de Corte, Costura e Artesanatos/Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0712	MARIA DAS DORES ARAUJO DE SOUZA	112.125.602-30	CLASSIFICADO	88	
2	0383	MARIA GORETE CANTANHEDE DE SOUZA	199.934.392-15	CLASSIFICADO	95	
3	0600	ANA CAROLINA MARQUES DA ROCHA	729.782.952-87	CLASSIFICADO	80	
4	0795	LEODICE SOARES RIBEIRO	332.377.512-00	CLASSIFICADO	59	
5	0826	EILAMAR DOS REIS SILVA	627.641.102-78	DESCCLASSIFICADO	46	5.2
6	1807	GRACIELLA LAURENTINO MAC DONALD	650.615.002-53	DESCCLASSIFICADO	45	5.2
7	0543	URSOLA JENNIFER LUCIANO SOARES	033.086.192-10	DESCCLASSIFICADO	41	5.2

Cargo: Assistente						
Especialidade: Instrutor de Ofício						
Área de Atuação: Oficina de Educação para o Trânsito e Sinalizações/Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0544	GLEISON GOMES DA SILVA	510.183.222-72	CLASSIFICADO	99	
2	0390	KARLA CASAGRANDE	941.157.882-91	CLASSIFICADO	93	
3	1296	ANTONIO NARDONIO DE CASTRO FILHO	959.729.353-68	CLASSIFICADO	50	
4	0427	JAIRISON DOS SANTOS	917.167.132-34	CLASSIFICADO	68.5	
5	0094	DOUGLAS ALMEIDA ECKHARDT	217.276.863-49	CLASSIFICADO	60	

6	1451	VANESSA CAVALCANTE DA SILVA RAMOS	012.758.742-07	CLASSIFICADO	50	
7	0160	MAURICIO OLIVEIRA PRADO	008.156.972-60	DESCCLASSIFICADO	30	4.3.3
8	1666	MICHEL VIEIRA NUNES	068.808.985-21	CLASSIFICADO	59	
9	0896	MARCOS LEVI CARDOSO SOUZA	042.489.842-02	DESCCLASSIFICADO	42	5.2
10	0710	BARBARA VITÓRIA AGUIAR ROQUE	028.820.122-17	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3

Cargo: Assistente						
Especialidade: Instrutor de Ofício						
Área de Atuação: Oficina de Educação Ambiental e Compostagem/Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	1269	OBERLANE DOS SANTOS POVES MOURÃO	948.529.792-00	CLASSIFICADO	79	
2	0421	MONIQUE SUELEN MACHADO	923.608.662-49	CLASSIFICADO	87	
3	1331	CLAUDIMIR DE MENEZES CAMPOS	594.151.002-06	DESCCLASSIFICADO	45	4.3.3
4	0378	SUZETE DOS SANTOS PINHO	225.645.912-91	CLASSIFICADO	70	
5	0429	ROSÁRIA DA SILVA DE OLIVEIRA	013.984.692-09	CLASSIFICADO	82	
6	0276	GIZANE CARVALHO DE SOUZA	754.399.302-30	CLASSIFICADO	59	
7	1697	EVELINE WANESSA DA SILVA LIMÃO	782.197.282-72	CLASSIFICADO	58	
8	0594	FABIANA BARBOSA DO NASCIMENTO	011.694.362-93	DESCCLASSIFICADO	46	5.2
9	0002	GABRIELLE SOUZA DIAS	026.480.552-66	DESCCLASSIFICADO	35	4.3.3
10	0422	ELANE QUEIROZ DA SILVA	021.458.662-64	CLASSIFICADO	50	
11	0724	EMELY TRAJANO DE MENEZES	002.976.702-47	DESCCLASSIFICADO	30	4.3.3
12	1567	YANO RODRIGUES DA SILVA	044.426.052-89	DESCCLASSIFICADO	30	4.3.3
13	1772	RICITALENE NUNES CABRAL	005.405.122-30	DESCCLASSIFICADO	30	4.3.3
14	0019	RAIZA RODRIGUES DA SILVA	018.361.502-61	DESCCLASSIFICADO	47	5.2
15	0792	DANIEL LIMA OLIVEIRA	039.348.522-62	CLASSIFICADO	54	
16	0294	ADNA ROSE TENÓRIO CARDOSO	394.514.612-72	DESCCLASSIFICADO	45	5.2
17	1794	ANGÉLICA LUZIA LIMA DIAS	006.771.662-81	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
18	1435	ADRICELLY MARTINS DOS SANTOS	544.042.662-00	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
19	0221	LUCIANA ALVES DA SILVA	998.187.872-34	DESCCLASSIFICADO	22.5	4.3.3
20	1735	THAIS SANTIAGO CASTRO	009.207.452-96	DESCCLASSIFICADO	22.5	4.3.3
21	1608	MARIA EMANUELY OLIVEIRA DE SOUZA	026.826.512-75	DESCCLASSIFICADO	22.5	4.3.3
22	0239	FILIPPE SILVA BRITO DA LUZ	002.942.702-99	DESCCLASSIFICADO	22.5	4.3.3
23	0308	JONILSON DE SOUZA SOBREIRA	010.694.392-82	DESCCLASSIFICADO	37	5.2
24	0823	RAINIELLY BARBOSA SOARES	931.252.672-34	DESCCLASSIFICADO	37	5.2
25	0343	DIENESON SILVEIRA ARRUDA	014.196.992-02	DESCCLASSIFICADO	33	5.2
26	1068	ELIANA RIBEIRO DANTAS	022.377.622-01	DESCCLASSIFICADO	47	5.2

Cargo: Assistente						
Especialidade: Instrutor de Ofício						
Área de Atuação: Oficina de Esporte, Cultura e Lazer/Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0454	MARILENE VIANA GARCIA	201.120.172-15	CLASSIFICADO	100	
2	1829	FRANCIVALDO DA LUZ FELICIANO	658.604.622-04	CLASSIFICADO	62	
3	0563	JANESSON SANTANA BARROS	000.564.042-39	CLASSIFICADO	89	
4	1618	MARCOS ANTONIO PEREIRA	009.518.992-01	CLASSIFICADO	60	
5	0569	TAISIS DA SILVA DUARTE	007.940.412-05	CLASSIFICADO	86	
6	1188	JOHN FÉLIX DE SOUZA SILVA	961.945.962-87	DESCCLASSIFICADO	45	4.3.3
7	1859	CLEYCE NELIAN DOS SANTOS NOGUEIRA	026.826.512-75	CLASSIFICADO	55	
8	0620	MARIA EDUARDA DE AZEVEDO OLIVEIRA	032.855.362-09	CLASSIFICADO	60	
9	0262	LUIZ CARLOS DE LIMA MARTINS	023.676.352-00	DESCCLASSIFICADO	42	5.2
10	1168	JAKSINEIDE BARROSO UCHOA	632.007.832-49	CLASSIFICADO	65	
11	0889	ELOY DOS SANTOS SILVA	970.536.432-04	DESCCLASSIFICADO	32.5	4.3.3
12	1878	ACSA MENDONÇA RODRIGUES	032.537.492-90	DESCCLASSIFICADO	39.5	5.2
13	0692	VITÓRIA LOPES DE OLIVEIRA	026.667.552-23	CLASSIFICADO	52.5	
14	0025	HAMILTON RODRIGO CABRAL FERREIRA	014.130.752-82	DESCCLASSIFICADO	26	5.2
15	1690	LUCAS HENRIQUE MONTEIRO DA SILVA	020.005.462-77	DESCCLASSIFICADO	24	5.2
16	0643	ISRAEL FELIPE DOS SANTOS OLIVEIRA	943.172.082-53	DESCCLASSIFICADO	30	5.2
17	1882	GISELLE CAROLINE RODRIGUES SILVA	899.602.032-04	CLASSIFICADO	53	
18	0745	LAISE CARVALHO DE OLIVEIRA	017.259.792-76	DESCCLASSIFICADO	20	4.3.3

Cargo: Assistente						
Especialidade: Instrutor de Ofício						
Área de Atuação: Oficina de Inclusão Digital/Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0304	ELENA MAIRY SILVA DE FREITAS	033.954.102-42	CLASSIFICADO	65,5	
2	0290	PATRICIO SOUSA SILVA	021.290.152-47	CLASSIFICADO	69,5	
3	1167	NATALY ALMEIDA DOS SANTOS	040.278.372-74	CLASSIFICADO	62	
4	1821	VANESSA SOUSA MORAIS	013.725.662-01	DESCCLASSIFICADO	25	4.3.3
5	1065	KATHARINE COIMBRA TOLEDO	023.644.642-85	DESCCLASSIFICADO	47	5.2
6	1099	ADRIANA VARÃO ALVES ROTH	033.881.332-75	CLASSIFICADO	56,5	
7	0759	VALMILSON ARAUJO DE OLIVEIRA	439.068.262-87	DESCCLASSIFICADO	40	5.2
8	1424	DAVID HITLER OLIVEIRA MEDEIROS	122.234.532-04	CLASSIFICADO	55	
9	1276	RAYANE SINDEAUX SILVA	942.630.002-34	DESCCLASSIFICADO	47	5.2

10	0581	GRACIANE BARROSO BARBOSA	002.390.292-24	CLASSIFICADO	81	
11	1593	JEHNEFER DE SOUZA RIBEIRO	017.944.922-24	DESCLASSIFICADO	50	4.3.3
12	0423	TEREZA CRISTINA NASCIMENTO MEIRELES	414.486.933-49	CLASSIFICADO	90	
13	1495	CIRLENE DA SILVA LIMA	545.067.192-04	CLASSIFICADO	70	
14	0325	ELAINE JESSICA DA SILVA LIMA	003.031.062-80	CLASSIFICADO	83.5	
15	0424	MARIA INEIDE DE OLIVEIRA FREITAS	317.405.452-49	CLASSIFICADO	77	
16	0688	CLEOEZA DE SOUZA PAULO	679.528.362-34	DESCLASSIFICADO	45	4.3.3
17	1840	MARIA GILSA MELO GOMES	509.773.422-04	CLASSIFICADO	65	
18	0447	JABNER SILVA DE MESQUITA	543.897.632-53	CLASSIFICADO	85	
19	1308	RUTHE DUARTE SILVA	984.818.512-72	CLASSIFICADO	64	
20	1553	CLEANE PORTELA TAVEIRO CASTRO	011.033.282-20	DESCLASSIFICADO	45	4.3.3
21	1030	ZILMA DA SILVA MOTA	772.397.092-72	CLASSIFICADO	50	
22	0081	SUNAMITA DE MACEDO E SILVA	546.639.032-15	CLASSIFICADO	66	
23	0763	CLAUBER SILVA E SOUSA	635.687.212-87	CLASSIFICADO	54	
24	1386	JACKSON CONCEIÇÃO COSTA	007.631.552-50	CLASSIFICADO	59.5	
25	1852	SEDERRUZ SILVA COSTA	002.356.632-98	DESCLASSIFICADO	42.5	4.3.3
26	0606	VALDORA ALVES FARIA	323.453.992-87	CLASSIFICADO	67	
27	0528	LIANA BARROSO BARBOSA	865.012.832-72	CLASSIFICADO	58	
28	0124	CLEUCIANE PESSOA DE SOUSA	021.829.762-99	CLASSIFICADO	57	
29	0367	GRAZIELE AGUIAR FREITAS	800.441.582-20	CLASSIFICADO	80	
30	0560	CLEIDE ONICE MOURÃO SOARES	953.442.501-00	CLASSIFICADO	67.5	
31	0848	POLIANA SAMPAIO CUNHA BARROSO	016.816.282-28	CLASSIFICADO	57.5	
32	1293	MÁRCIO ANDRÉ BITENCOURT DE SOUZA	671.883.622-20	CLASSIFICADO	65	
33	0657	DIANY MONTEIRO DE SOUZA	003.273.292-97	CLASSIFICADO	55	
34	0433	NAIARA BARBOSA DA SILVA	005.047.842-77	DESCLASSIFICADO	35	4.3.3
35	1708	GEOVANNA LIMA SOUSA	046.047.982-22	CLASSIFICADO	75	
36	0686	LEILA MATIAS GARÇA	528.875.612-00	CLASSIFICADO	59.5	
37	0818	LORENA DE ALMEIDA RABELO	014.496.522-47	CLASSIFICADO	69.5	
38	0353	EMILLY CRISTINY PEREIRA DA COSTA	032.818.052-13	DESCLASSIFICADO	41.5	5.2
39	0836	MARINALVA PENHA LOPES	770.114.653-91	DESCLASSIFICADO	40	5.2
40	1500	BRUNA MAIA DE LIMA FARIA	000.807.752-50	DESCLASSIFICADO	39	5.2
41	0799	LUAN BAMBERG DOURADO	010.320.172-60	CLASSIFICADO	50	
42	0554	FABRICIA VANESSA LIMA CARIOCA	018.905.482-43	CLASSIFICADO	60	
43	0520	ADRIANA DE JESUS DA SILVA SANTANA	030.487.582-16	CLASSIFICADO	66	
44	1411	GABRIEL ITALO FERNANDES PINHEIRO	010.107.752-19	DESCLASSIFICADO	44	5.2
45	0095	LUCAS NOGUEIRA CRUZ	032.712.872-01	DESCLASSIFICADO	46	5.2
46	1846	REBECA NUNES DA CONCEIÇÃO	069.080.162-93	DESCLASSIFICADO	30	4.3.3
47	0287	CRISTIANO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	627.864.582-34	CLASSIFICADO	57	
48	0667	ELIEUDE GOMES FRANCO	623.898.742-15	DESCLASSIFICADO	45	5.2
49	1214	LETICIA LEAL SOUSA	528.234.582-04	DESCLASSIFICADO	41	5.2
50	0931	DÉBORAH KATHLEEN AGUIAR POLICARPO	013.738.282-00	DESCLASSIFICADO	30	4.3.3
51	0346	EXPEDITA FIGUEIREDO	031.236.024-00	DESCLASSIFICADO	47.5	5.2
52	0630	VANDA LUCIA DOS SANTOS REIS MENESES	772.397.502-30	DESCLASSIFICADO	43.5	5.2
53	0275	CARLA SILVA DE BRITO	950.021.542-04	DESCLASSIFICADO	27.5	4.3.3
54	0579	JACQUELINE ALVES LIMA	016.874.422-82	DESCLASSIFICADO	39.5	5.2
55	0666	VANDO DE FREITAS DA SILVA	912.257.602-91	DESCLASSIFICADO	46.5	5.2
56	0448	SABRINA MAGALHÃES LIMA	032.009.372-70	DESCLASSIFICADO	34.5	5.2
57	1602	ROZIVANIA DA SILVA	532.168.062-00	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
58	1522	TATIANNE LORENNIA VIEIRA MEDEIROS	028.116.382-02	DESCLASSIFICADO	35	5.2
59	0562	WANDREANE BEZERRA DA ROCHA RODRIGUES	011.584.872-07	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
60	1422	FELIP HOWIN FAI SANTOS FIGARELA	023.190.412-65	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
61	0617	MARIA JOYCE DE JESUS DA SILVA	034.182.342-24	CLASSIFICADO	61	
62	0032	KELLIANE DE ALEGAR SOUSA	031.742.672-93	DESCLASSIFICADO	44	5.2
63	1678	MARILIA CANAVARRO MARINHO PEREIRA	031.824.582-56	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
64	0414	KEROLAINE BEZERRA BRAGA DE SOUZA	032.145.682-30	CLASSIFICADO	56	
65	0393	CLODOALDO LUCAS CRUZ COSTA	027.537.782-21	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
66	0717	NATÁLIA ANGELO DE OLIVEIRA	033.309.502-26	CLASSIFICADO	50	
67	0026	ROCIÉLIA ABREU DO NASCIMENTO	648.761.012-72	CLASSIFICADO	51	
68	1134	SARAMILENA MARTINS DE ASSIS	004.265.782-28	CLASSIFICADO	60	
69	1704	JAQUES MURÇA PIRES	303.808.632-00	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
70	1277	LILIANE TORRÊA DE CASTRO	672.853.092-49	CLASSIFICADO	57	
71	0131	RONÉ ENÉ ROCHA RODRIGUES	701.512.022-49	CLASSIFICADO	50	
72	1423	EVILA ABREU DA SILVA	859.200.962-68	CLASSIFICADO	60	
73	0191	RONILTON CONCEIÇÃO DE MELO	856.078.782-87	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
74	1251	ANA CÁSSIA MAGALHÃES DA SILVA	006.776.442-80	CLASSIFICADO	51	
75	0626	JERUSA ALVES MACHADO	026.970.352-73	DESCLASSIFICADO	31	5.2
76	0347	JACKELINE TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO	545.569.452-91	DESCLASSIFICADO	41	5.2
77	0223	PABLO DOUGLAS DA SILVA	032.062.342-47	CLASSIFICADO	56	
78	0145	LAION FELIX MARTINS DE MELO	033.902.862-92	CLASSIFICADO	60	
79	0976	MARIA DE JESUS GAMA NASCIMENTO ALVES	798.109.322-68	DESCLASSIFICADO	33	5.2
80	0518	THAIZA CAROLINA RODRIGUES ONÓRIO	549.274.472-01	DESCLASSIFICADO	26	5.2
81	0840	KARÉM CRISTINA CASTRO SANTOS	034.362.362-50	DESCLASSIFICADO	42	5.2
82	0389	FRANCISCA NEIDE DE SOUSA NOGUEIRA	594.268.102-34	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
83	0547	LADIA ALINE DE SOUZA FRANCO	508.715.952-49	DESCLASSIFICADO	49	5.2
84	0476	SIMONE FRANCISCA TRINDADE DE SOUSA	727.817.772-34	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
85	0202	LEIDYANE SOUSA DE OLIVEIRA	959.237.482-15	DESCLASSIFICADO	43	5.2
86	0672	JEISIANE DE SOUSA GALVÃO	035.117.842-20	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
87	0974	BIANCA PINHEIRO DA SILVA	987.067.302-30	DESCLASSIFICADO	42	5.2
88	0998	EMILLY BARBOSA DA SILVA	033.151.212-22	CLASSIFICADO	60	
Cargo: Assistente Especialidade: Assistente de Ofício Área de Atuação: Projeto Crescer						
ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0812	EDINILZA PICAÑO NUNES	622.511.982-53	CLASSIFICADO	96	
2	1598	WALNEY PEREIRA PARREIRA	009.913.072-67	CLASSIFICADO	96	
3	0508	MAYARA PEREIRA SILVA	035.460.262-41	CLASSIFICADO	96	
4	0825	PRISCYLA YASMIM RAMOS MORAES	023.583.463-73	CLASSIFICADO	86	
5	0708	Raiane da Silva Rabelo	003.518.722-05	CLASSIFICADO	95	
6	0870	KATIA CRISTIANE MACIEL DE MELO	662.556.942-91	CLASSIFICADO	90	
7	0351	WALMIRA CORREA PINHO	703.480.062-68	CLASSIFICADO	69	
8	0490	GLEICIANE MATOS DA SILVA	977.631.952-15	CLASSIFICADO	90	
9	0602	ELOISA DOS SANTOS MACHADO	023.931.702-51	DESCLASSIFICADO	50	4.3.3
10	0531	ANDRÉ LUCAS SILVA RODRIGUES	019.770.152-39	CLASSIFICADO	90	
11	1837	ADRIANA OLIVEIRA MORENO	998.421.492-34	DESCLASSIFICADO	47.5	4.3.3
12	0300	IGOR MATEUS LOPES DA COSTA	909.236.102-10	CLASSIFICADO	85	
13	0174	JOYCE KELLE MELO ADORIAN	729.780.582-34	CLASSIFICADO	74.5	
14	0596	CALINA DINIZ BARBOSA	032.658.172-37	CLASSIFICADO	74.5	
15	0843	ROSICLEIDE DE JESUS FEIO DE BRITO	570.114.942-00	DESCLASSIFICADO	37.5	4.3.3
16	0401	KÁSSIA HELEN DE JESUS DE SOUZA	039.112.712-80	DESCLASSIFICADO	35	4.3.3
17	1080	JACQUELINE RIBEIRO PENA	002.704.572-24	DESCLASSIFICADO	35	4.3.3
18	0263	ERICA MARINHO DOS SANTOS	016.553.032-44	CLASSIFICADO	72.5	
19	1415	FABIANA MAGALHÃES DE AZEVEDO	447.421.692-04	DESCLASSIFICADO	32.5	4.3.3
20	1576	SILVANA GOMES SANTOS	838.749.092-04	CLASSIFICADO	64	
21	1231	LILIANE JONES DA SILVA	014.922.862-73	CLASSIFICADO	60	
22	1032	JULIANA DOS SANTOS BEZERRA	025.268.072-39	CLASSIFICADO	70	
23	0863	LUIZ LENONN DA SILVA PANTOJA	019.082.652-56	CLASSIFICADO	57.5	
24	0553	ELANE SÁ SILVA	382.710.872-15	DESCLASSIFICADO	47.5	5.2

25	0684	MARIA IRIS BRITO OLIVEIRA LOPES	612.098.302-30	DESCLASSIFICADO	38	5.2
26	0601	ALDILENE VIDAL OLIVEIRA SERRA	669.355.632-91	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
27	1161	FELIPE LUI MACIEL DA SILVA	049.397.622-11	DESCLASSIFICADO	22.5	4.3.3
28	1595	ROCIÉLIA MENDES SAMPAIO	382.274.102-78	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
29	0883	ELOIDE DE JESUS ARAUJO	769.066.922-53	DESCLASSIFICADO	25	5.2
30	1062	ALANNA SILVA ALVES	046.564.863-02	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
31	0101	CASSIELE DOS SANTOS FERREIRA	539.627.612-68	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
32	1417	ANDREY BARBOSA DE SOUZA	011.943.872-09	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
33	0207	LUANA SIMAO DE LIMA	023.920.212-01	DESCLASSIFICADO	42	5.2
34	1261	ELESSANDRA DE SOUZA LIMA	024.534.492-65	CLASSIFICADO	50	
35	1916	GABRIEL SILVA BRANDÃO	009.066.512-04	CLASSIFICADO	50	
36	0498	ELEN APARECIDA CESAR FERREIRA	702.970.472-05	CLASSIFICADO	60	
37	0679	ELUANY GABRIELY MATIAS OLIVEIRA	023.393.642-48	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
38	1158	TAINARA PINTO DE OLIVEIRA	048.293.492-12	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
39	0533	JOELMA SANTOS NASCIMENTO	018.495.852-02	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
40	0258	JOSUÉ CARVALHO BENTO	539.284.662-91	DESCLASSIFICADO	31	5.2

Cargo: Analista

Especialidade: Consultor Técnico

Área de Atuação: Projeto Crescer

ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0625	MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA	447.195.232-34	CLASSIFICADO	55	
2	1478	JÉSSICA VANESSA SABINO DA COSTA	007.387.562-70	CLASSIFICADO	67	
3	0961	PATRICIA KELEM BRASIL DOS SANTOS	937.574.502-30	CLASSIFICADO	58	
4	0017	CARLA YASMIN DIAS DE SOUZA	000.339.372-06	CLASSIFICADO	58	

Cargo: Analista

Especialidade: Gerente de Oficina

Área de Atuação: Projeto Crescer

ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0497	GISELY DA SILVA COSTA	747.903.232-34	CLASSIFICADO	80	
2	0459	SANDRA CAVALCANTE CRUZ	010.285.792-09	CLASSIFICADO	77	
3	1527	MARIA LUZIA DE FRANÇA	382.083.002-25	CLASSIFICADO	64	
4	0647	CLÉLIA LACILDA CARNEIRO XIMENDES	505.510.433-34	CLASSIFICADO	80	
5	0649	KARLEIDE PINHO DIAS	527.097.362-68	CLASSIFICADO	80	
6	1713	EDILEUZA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	594.861.982-68	CLASSIFICADO	56	
7	0629	ANA MIRIAN DE SOUSA GOMES	944.672.002-82	CLASSIFICADO	58	
8	0070	EVERALDO CARVALHO LIMA JUNIOR	651.610.502-25	DESCLASSIFICADO	45	4.3.3
9	1877	CLAIRE PANTOJA MENDES DE OLIVEIRA	672.504.322-49	DESCLASSIFICADO	45	4.3.3
10	1159	ANA PAULA LIMA DUARTE	992.054.752-20	CLASSIFICADO	85	
11	1418	JOSELI MONTEIRO GIL	240.586.292-15	DESCLASSIFICADO	42.5	4.3.3
12	1405	MARIA OLIVEIRA BEZERRA	714.441.812-20	CLASSIFICADO	57.5	
13	0576	RONES TERMINELIS DA SILVA	508.719.782-53	DESCLASSIFICADO	42.5	4.3.3
14	1849	KELCE CRISTINA DANTAS MONTEIRO	658.031.162-20	CLASSIFICADO	63.5	
15	1782	LUIZ FELIPE AMAZONAS MARINHO	512.468.862-00	CLASSIFICADO	50	
16	1342	SONISMEIRY DANTAS DO NASCIMENTO FERREIRA	630.559.102-49	CLASSIFICADO	53	
17	1649	ANA PAULA VITAL DA SILVA	812.907.302-10	DESCLASSIFICADO	40	4.3.3
18	0513	ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA JUNIOR	006.414.192-60	CLASSIFICADO	60	
19	1379	MARCOS AUGUSTO MELO	795.430.302-00	DESCLASSIFICADO	35	4.3.3
20	0097	LUCAS GABRIEL DA SILVA DE AMORIM	033.644.692-61	CLASSIFICADO	52	
21	0785	VANDREZIA ALANI SOARES ROCHA ROSARIO	934.136.022-68	CLASSIFICADO	74	
22	1267	GILMARIA PINHEIRO DE ANDRADE	004.103.692-17	DESCLASSIFICADO	35	4.3.3
23	0440	PERPETUA DO SOCORRO MORENO DE ALMEIDA	241.622.212-00	DESCLASSIFICADO	42.5	5.2
24	0446	VANDERLI DE SOUZA LUZ	842.219.171-72	CLASSIFICADO	51	
25	1458	PATRICIA FERNANDES DO CARMO	726.199.535-53	DESCLASSIFICADO	30	4.3.3
26	0450	ADILSON RIBEIRO DO CARMO	579.358.582-68	DESCLASSIFICADO	45	5.2
27	1777	ERRIETE DUARTE MADURO	512.688.412-34	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
28	0245	ANA PAULA DALLA LANA	033.647.070-30	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
29	0962	VIRGILIO DO REGO MONTEIRO BORGES JUNIOR	054.174.663-44	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
30	1439	JEANIE MARIA LIRA NASCIMENTO	023.483.852-36	DESCLASSIFICADO	39	5.2
31	0116	DANIEL DA SILVA GARCIA	859.523.702-68	DESCLASSIFICADO	22.5	4.3.3
32	1701	ANA CAROLINA XAVIER AIRES	955.085.702-68	DESCLASSIFICADO	47.5	5.2
33	1891	ROZINHA GOMES ARAGÃO	342.536.292-53	DESCLASSIFICADO	37	5.2
34	0200	ANTONIA EDILEUZA DIONISIO	589.269.922-68	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
35	0817	MARIA APARECIDA CAVALCANTE SARAIVA	658.446.452-00	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
36	0284	KENNEDY ANGELO DA SILVA	013.002.312-46	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
37	1728	RAYANE SALES DA SILVA	027.033.362-25	CLASSIFICADO	55	
38	1355	ALZANICE LEIA DE SOUZA SANTOS	035.616.412-88	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
39	1008	WELLYORN RAFFAELA NASCIMENTO DA COSTA	835.020.172-04	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
40	0794	RAFAEL JORGE DA SILVA RODRIGUES	816.581.842-20	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
41	0645	OSMAIRA SOARES RIBEIRO	003.881.472-29	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3

Cargo: Analista

Especialidade: Gerente Geral

Área de Atuação: Projeto Crescer

ORD.	INSC.	NOME DO CANDIDATO	CPF	HOMOLOGAÇÃO	NOTA	MOTIVO
1	0209	DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA	923.869.032-49	CLASSIFICADO	100	
2	1691	CÁSSIA DANTAS NERES	002.636.592-83	CLASSIFICADO	94	
3	1514	ANDERSON RAFAEL GOMES DA SILVA	539.603.002-04	DESCLASSIFICADO	55	4.3.3
4	0462	ELIANA CARVALHO DE SOUZA	008.869.017-23	DESCLASSIFICADO	50	4.3.3
5	0663	VANESSA PALÁCIO BOSON	009.560.505-30	CLASSIFICADO	81	
6	0443	JOSEILSON CAMARA SILVA	649.306.292-68	CLASSIFICADO	71.5	
7	1289	PAULO PEREIRA MOTA	646.674.482-53	CLASSIFICADO	82.5	
8	1370	LEYDE DE ANDRADE	805.665.702-97	CLASSIFICADO	69.5	
9	0392	OBÉRICO FERREIRA BARBOSA	199.626.492-34	CLASSIFICADO	65.5	
10	1634	IRIELLY REIS DECKMANN	918.499.002-30	CLASSIFICADO	59.5	
11	0452	NAJARA CAROLINE MULLER REIS	914.497.742-53	CLASSIFICADO	60	
12	0771	HADONNYS CÂNDIDO ABREU FERREIRA	019.078.932-88	DESCLASSIFICADO	32.5	4.3.3
13	0585	ALEX SANTOS MOURA	004.301.003-29	CLASSIFICADO	59	
14	1579	PATRICIA BRAGA RODRIGUES	918.395.312-68	DESCLASSIFICADO	30	4.3.3
15	0911	GIOVANA RUFINO DE OLIVEIRA	859.030.272-53	DESCLASSIFICADO	48.5	5.2
16	1149	ANA CAROLINI GAMA	015.050.312-14	DESCLASSIFICADO	25	4.3.3
17	0866	GLEIDILENE FREITAS DA SILVA	017.091.332-52	CLASSIFICADO	54	
18	1766	ARANCHIA MACIEL DOS SANTOS PEREIRA	028.124.062-08	DESCLASSIFICADO	22.5	4.3.3
19	0714	EMÍLIA LAURA OLIVEIRA VANZO	037.471.042-23	DESCLASSIFICADO	38.5	5.2
20	0640	HINKLEDYA MONTENEGRO SAMPAIO	762.414.912-53	CLASSIFICADO	43.5	
21	1792	RODRIGO MYCHEL DE OLIVEIRA MARTINS	887.965.742-91	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
22	0222	DANIELLE FREITAS BRANDÃO DE OLIVEIRA	948.401.722-34	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3
23	1318	FIAMA RIBEIRO VIEIRA	009.568.122-10	DESCLASSIFICADO	20	4.3.3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA Nº 008/2023 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores ALDERLAN ROGÉRIO SOUSA, matrícula 40895; ELIANA DE OLIVEIRA GAMA, matrícula 1658; JANICE PEREIRA, matrícula 40725; MARCELO SIMON, matrícula 44227, para comporem a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito do Processo Eletrônico nº 020357/2021-SEPF, objeto Registro de preço para eventual contratação de empresa para locação de sistema (software) de gestão pública voltado para contabilidade pública, portal da transparência, patrimônio, incluindo implantação, treinamento técnico operacional, manutenção, suporte técnico, licença de uso individual, migração dos dados contábeis, e parametrização das informações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 17 de janeiro de 2023.

**Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA Nº 009/2023 – GAB/SEPF

A Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1348/P, de 06 de setembro de 2017, publicado no DOM nº 4482, de 11 de setembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores ACLEANE FERREIRA ALVES, matrícula 26962; ALINE SILVANO LOPES, matrícula 25568; ARNALDO CARDOSO BARBOSA, matrícula 14742; CASSIO ROGERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula 41628; LUIZ CARLOS ALVES MONTEIRO, matrícula 955069; ROSELI GARRIDO NUNES LASMAR, matrícula 25102; SANDRA MARIA HORTA TOME, matrícula 850361, para comporem a Comissão de Avaliação do Pregão eletrônico 306/2022, Processo nº 020241/2022-SEPF, que tem como objeto a Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na disponibilização de Recursos Técnicos, Tecnológicos e Licenciamento de uso de Sistemas de Gestão Pública, contemplando os seguintes Sistemas: Arrecadação, Autoatendimento tributário via internet, Nota Fiscal Eletrônica e Sistema ISS Bancário – DES-IF.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Adjunta Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 18 de janeiro de 2023.

**Celiane Mafra de Lima Araújo
Secretária Adjunta Municipal de Economia,
Planejamento e Finanças - SEPF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PUBLICOS E MEIO AMBIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Nº. 109/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/ RAZÃO SOCIAL: VIEIRA & FERREIRA LTDA.
NOME FANTASIA: BAR, RESTAURANTE AMARELINHO & RONALDO CAMARÃO.
C.RF/CNPJ. Nº: 25.125.380/0001-11.
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 545/1, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “17º PRÉ REVEILLON BAR DO AMARELINHO”.
LOCALIZAÇÃO: RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 545, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
DATA/HORÁRIO: DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2022 COM INICIO AS 12h30min E TERMINO AS 00h00min.
VALIDADE: 01 (UM) DIA.
REQUERIMENTO Nº.: 405823/2022**

A Empresa “VIEIRA & FERREIRA LTDA” está autorizada a realizar o evento denominado “17º PRÉ REVEILLON BAR DO AMARELINHO – COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO” localizado na RUA PROFESSOR AGNELO BITENCOURT, Nº. 545, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2022.

**Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 – É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 – O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 – Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora – Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som – Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído – Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração – Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) – Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som – db(A) – Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

- a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:
- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
 - c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
 - d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3498/2022 DE 29/11/2022;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
6. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊN-

CIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Nº. 0110/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *****

C.PF/CNPJ. Nº: 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.

LOCALIZAÇÃO: ESTRADA DO BOM INTENTO, VICINAL BVA 349 - (LADO ESQUERDO DA PONTE SOBRE O IGARAPÉ DO CURUPIRA), ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 20 DIAS.

OFÍCIO Nº. 52137/2022/GAB/SMO - NUP: 420329.

PARECER TÉCNICO Nº. 3559/2022 DE 0/12/2022.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a realizar A SUPRESSÃO DE 04 (QUATRO) ÁRVORES, localizada na ESTRADA DO BOM INTENTO, VICINAL BVA 349 - (LADO ESQUERDO DA PONTE SOBRE O IGARAPÉ DO CURUPIRA), ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

**Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. ESTA AUTORIZAÇÃO É VÁLIDA SOMENTE PARA REALIZAR A SUPRESSÃO DE 04 (QUATRO) ÁRVORES, ESTRADA DO BOM INTENTO, VICINAL BVA 349 - (LADO ESQUERDO DA PONTE SOBRE O IGARAPÉ DO CURUPIRA), ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;
4. Fica condicionado que a poda da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;
5. A solicitação foi deferida no Parecer Técnico nº. 3559/2022 DE 02/12/2022;
6. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme

RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

7. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

8. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

9. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

10. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

11. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

12. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

13. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente. No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 113/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: GERSON FERNANDES SANTANA.

NOME FANTASIA: *****
C.PF/CNPJ. Nº: 112.757.075-72
ENDEREÇO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 522 – BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 522 – BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº. 3051/2022 DE 29/10/2022.
PROCESSO Nº.: 021738/2022.

O Senhor “GERSON FERNANDES SANTANA” está autorizado a realizar a “SUPRESSÃO DE 02 (DUAS) ÁRVORES” localizada no endereço RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 522 – BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a “SUPRESSÃO DE 02 (DUAS) ÁRVORES” localizada no endereço RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 522 – BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR;
4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou

transeuntes;

5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente. No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 114/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: ISABELA AYRES DA SILVA.
NOME FANTASIA: *****
C.PF/CNPJ. Nº: 836.511.602-20.
ENDEREÇO: RUA DO MURICIZEIRO, Nº 173 – BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: SUPRESSÃO DE ÁRVORES.
LOCALIZAÇÃO: RUA DO MURICIZEIRO, Nº 173 – BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 20 DIAS.
PARECER TÉCNICO Nº. 0014/2022 DE 12/01/2022.
PROCESSO Nº.: 024444/2021.

A Senhora “ISABELA AYRES DA SILVA” está autorizada a realizar a “SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE” localizada no endereço RUA DO MURICIZEIRO, Nº 173 – BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é válida somente para realizar a “SUPRESSÃO DE 01 ÁRVORE” localizada no endereço RUA

DO MURICIZEIRO, Nº 173 – BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR;

4. Fica condicionado que a supressão da árvore seja realizada por uma empresa, para que não haja acidente durante a execução dos serviços e não cause danos aos imóveis e à integridade física de pessoas, funcionários e /ou transeuntes;

5. Independentemente de se tratar de espécies nativas ou exóticas, toda atividade que envolva, direta ou indiretamente, serviços de manutenção, substituição corte, poda ou que de qualquer outra forma possa suprimir espécies vegetais (árvores), no Município de Boa Vista, a empresa deverá solicitar/requerer Autorização Especial, nos termos do Art. 10, §4º, da Lei Municipal nº. 513/00, conforme RECOMENDAÇÃO 02/2017 – PJMA/2ºTIT/MPRR;

6. Os resíduos orgânicos (galhadas, folhas, troncos, etc.) resultantes da poda da árvore não poderão ser jogados em via pública;

7. Esta Autorização terá validade de 20 (vinte) dias para a poda, retirada e limpeza do local;

8. Para evitar acidentes, fica sugerido que o corte seja efetuado por pessoas especializadas.

9. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

10. As galhadas deverão ser armazenadas em locais seguros e destinadas ao aterro sanitário;

11. Todo o procedimento deve ser acompanhado por pessoas qualificadas;

12. Realizar a poda na copa para reduzir o peso.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, podendo o responsável ser penalizado conforme a legislação pertinente; No caso de desobediência de um dos itens anteriores os requerentes estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 115/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS VITORIA ABSOLUTA EM CRISTO.

NOME FANTASIA: IGREJA EVANG ASSEMBL DE DEUS VITORIA ABSOLUTA EM CRISTO.

C.PF/CNPJ. Nº.: 18.299.240/0001-02.

ENDEREÇO: AVENIDA JAEI BARRADAS, Nº 1410, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO – “VIGILIA”.

LOCALIZAÇÃO: RUA JOCA FARIAS, Nº. 1836, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR.

DATA/HORÁRIO: 17 DE DEZEMBRO DE 2022, COM INÍCIO AS 22h00min E TÉRMINO AS 04h00min DO DIA SEGUINTE.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

A empresa “IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS VITORIA ABSOLUTA EM CRISTO” está autorizada a realizar o evento festivo denominado “EVENTO FESTIVO – VIGILIA COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E AO VIVO” localizada na RUA JOCA FARIAS, Nº. 1836, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;

b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;

c) Possa ser considerado incômodo;

d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;

c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas

d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de

maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 4h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3679/2022 de 15/12/2022;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 081/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: NATHAN MENDONÇA WINKLER.

**NOME FANTASIA: FAZENDA SANTA LUZ II
CPF / CNPJ Nº: 045.376.039-25
ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR GALVÃO VIDIGAL, Nº 2268, APT.401-C, BAIRRO CONJ. RESIDENCIAL CIDADE ALTA, MARINGÁ - PR.**

**ATIVIDADE: INSTALAÇÃO DE DRENOS.
LOCALIZAÇÃO: FAZENDA SANTA LUZ II - BR 174, SENTINDO PACARAÍMA GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR.**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 529,2909ha (5.292.909m²).

ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 344,0391ha (3.440,391m²).

ÁREA DE RESERVA LEGAL: 185,2518ha (1.852,518m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP: 50.5632ha (505.632m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.018/2018.

O senhor "NATHAN MENDONÇA WINKLER" está autorizado a iniciar o empreendimento com a atividade de "INSTALAÇÃO DE DRENOS COM 3,578 KM, PARA PROJETO AGROPECUÁRIO", localizado na FAZENDA SANTA LUZ II - BR 174, SENTINDO PACARAÍMA, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

2. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

3. Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

4. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 815/2022 de 13/04/2022; Análise Ambiental nº. 370-LIC/2022 de 09/08/2022 e Decisão Jurídica às fls. 589 dos autos; Parecer nº 22-PGM/PMAUR/2022;

6. O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de "INSTALAÇÃO DE DRENOS PARA PROJETO AGROPECUÁRIO", localizada na FAZENDA SANTA LUZ II - BR 174,, GLEBA CAUAMÉ - ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

7. **ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE 529,2909 ha (5.292.909 m²); ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO 344,0391ha (3.440.391 m²), ÁREA DE RESERVA LEGAL 185,2518ha (1.852,518m²); ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP 50.5632ha (505.632 m²) e**

8. A implantação do Dreno para o projeto Agropecuário, definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DOS DRENOS		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03°11'27,45" N	-60°50'43,90" W
P-2	03°11'26,31" N	-60°50'43,27" W
P-3	03°11'26,45" N	-60°50'43,42" W
P-4	03°11'26,09" N	-60°50'43,37" W
P-5	03°11'27,41" N	-60°50'43,91" W

ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03°23'59,35"	-60°58'20,07"

8.1 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

9. Quanto aos efluentes líquidos

9.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

9.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

10. Quanto às emissões atmosféricas

10.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

10.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

11. Quando aos resíduos sólidos

11.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

11.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

11.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

12. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

12.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

12.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

12.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

12.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO INSTALAÇÃO Nº. 082/2022

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PLUS IMÓVEIS S.A.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 00.629.724/0001-07.

ENDEREÇO: ESTRADA DOS REMEDIOS, Nº 1700 – BLOCO A, BAIRRO ILHA DO RETIRO, RECIFE – PE.

ATIVIDADE: CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRASIL Nº 5048, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 04190/2022.

A empresa “PLUS IMÓVEIS S.A” está autorizada iniciar as obras de “CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL” localizada na AVENIDA BRASIL Nº 5048, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura: CONSTRUÇÃO/IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO COMERCIAL” localizada na AVENIDA BRASIL Nº 5048, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1581/2022 de 15/06/2022; Análise Ambiental nº 394- LIC/2022 de 16/08/2022;

6. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

7. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

8. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

9. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

11. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

12. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

14.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

14.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

14.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

15. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

15.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

15.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

16. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 812/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: . JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO 28024737353

NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA JN CONVENIÊN-

CIA

CPF / CNPJ Nº.: 42.844.581/0001-98.

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, Nº 274-4, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR,

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 018887/2022.

A em b presa "JOSÉ NONA DA CONCEIÇÃO 28024737353" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO E LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILIARES, COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO, localização na AVENIDA BRASIL, Nº 274-4, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3064/2022 de 06/10/2022; PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;
6. A empresa está autorizada a funcionar com atividade de som mecânico, localizada na Avenida Brasil, nº 274-4, Bairro Pricumá.
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR

PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 815/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA.

NOME FANTASIA: POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES.

CPF / CNPJ Nº: 24.950.379/0001-69.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 1437, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 18270/2020.

A empresa " POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO - COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES" localizado na AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 1437, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA, RR conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº.736 /2022 de 05/04/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 817/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a in-

terveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VENTURELLA & MACHADO LTDA.

NOME FANTASIA: PORTOBELLO SHOP

CPF / CNPJ Nº.: 31.869.887/0002-63

ATIVIDADE: DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS LOCALIZAÇÃO: RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, Nº 1881, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014147/2022.

A empresa “VENTURELLA & MACHADO LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS” localizado na, RUA FRANCISCO ANACLETO DA SILVA, Nº 1881, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2464/2022 de 10/08/2022;

1.4 No local não existe qualquer depósito para armazenamento de sobras de materiais como tintas, cimentos, ferragens, etc da atividade de construção civil;

1.5 Obedecer ao horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 819/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: H. DE J. A. LINS LTDA.

NOME FANTASIA: CASA DO BLOCO.

CPF / CNPJ Nº: 27.058.743/0001-79.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

LOCALIZAÇÃO: RUA CORONEL - POLÍCIA MILITAR MARCIO SANTIAGO, 615, DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 22701/2022.

A empresa “H. DE J. A. LINS LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS

DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA”, localizado na RUA CORONEL - POLÍCIA MILITAR MARCIO SANTIAGO, Nº 615, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

**Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3219/2022 de 20/10/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questão deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 823/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: D A DO NASCIMENTO LTDA.
NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA E MERCADINHO
NOVA OPÇÃO.**

**CPF / CNPJ Nº.: 31.386.388/0001-34.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.
ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL BENTO GONÇALVES,
Nº1464, COMPLEMENTO A, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR.**

**VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.
021233/2022.**

A empresa "D A DO NASCIMENTO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS - COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na AVENIDA GENERAL BENTO GONÇALVES, Nº 1464, COMPLEMENTO A, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 3202 /2022 de 19/10/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami-

nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 825/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F. A. DOS SANTOS .

NOME FANTASIA: REVENDA CENTRAL.

CPF / CNPJ Nº.: 46.937.594/0001-62.

ENDEREÇO: RUA DIAMANTE, Nº 502, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 16176/2022.

A empresa "" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO E (ACÚSTICO) VOZ E VIOLÃO" localizado na RUA DIAMANTE, Nº 502, BAIRRO PEDRA PINTADA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. Diante do exposto, a estrutura observada no empreendimento, esta inspetoria posiciona-se como favorável ao andamento do processo de licenciamento para o serviço de som ao vivo, uma vez cumprida as especificações legais quanto:

5. Ao funcionamento do estabelecimento com atividade de som ao vivo sem isolamento acústico até as 02h em conformidade com as restrições de Alvará de Funcionamento;

6. Que o local respeite os limites sonoros especificados em Lei municipal para o horário e características do estabelecimento (Ler Lei Municipal 513/00);

7. Que a licença ambiental especifique dia e hora de funcionamento pretendido, à saber aos finais de semana, com o estilo de pagode e sertanejo; 4. Que o funcionamento da atividade de som ao vivo verificada após o horário especificado no item acima seja realizado com as adequações previstas em lei (ver Lei 1388/2011);

8. Esta inspetoria ainda posiciona-se como favorável para o licenciamento de som ao vivo com amplificação, desde que o mesmo esteja dentro dos limites estabelecidos em decibéis por lei, respeitando os horários especificados em lei e o tipo de estrutura física do estabelecimento em relação a amplitude sonora. Este parecer não isenta o empreendimento, através de seus representantes legais, a cumprirem as exigências de lei bem como as sanções nelas especificadas no que se refere a prática de poluição sonora e perturbação do sossego público proveniente de limites sonoros em decibéis acima dos especificados em lei. Esta inspetoria ainda recomenda que sejam feitos monitoramentos do local em pelo menos três diligências distintas após a liberação da licença de operação, para averiguação das condições exigidas na licença em relação ao seu cumprimento por parte do empreendimento

9. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

10. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3296/22 de 18/10/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

11. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

12. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

13. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir

ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos a distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97. ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 826/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ONE SHOT ARMAS, CACA E PESCA LTDA

NOME FANTASIA: FIREARMS ONE SHOT

CPF / CNPJ Nº.: 47.237.710/0001-01

ENDEREÇO: RUA FREDERICO FRANCISCO FONTELLES, Nº 168 - ANEXO A, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016704/2022.

A empresa "ONE SHOT ARMAS, CACA E PESCA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES", localizada na, RUA FREDERICO FRANCISCO FONTELLES, Nº 168 - ANEXO A, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2442/2022 de 17/08/2022; Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 O empreendimento está fora de Área de Preservação Permanente - APP;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de es-

tabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 828/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA.

NOME FANTASIA: PEREIRA DISTRIBUIDORA

CPF / CNPJ Nº.: 29.541.088/0001-30

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

ENDEREÇO: RUA PEDRO PRAÇA, Nº 2126, BAIRRO ASA BRANCA BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 5115/2022.

A empresa "ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA." está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", localizada na RUA PEDRO PRAÇA, Nº 2126, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2284/2022 de 03/08/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 842/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A X DE ARAGÃO LTDA.

NOME FANTASIA: SUPER CONSUMIDOR.

CPF / CNPJ Nº.: 01.302.294/0001-79.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS.

ENDEREÇO: RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº 2588, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 005446/2022

A empresa “A X DE ARAGÃO LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS – COM AÇOUGUE E PADARIA”, localizada na RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº 2588, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1478/2022 de 03/06/2022, Análise Ambiental nº. 518-LIC/2022 de 06/10/2022;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser

executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 845/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SORRIA BOA VISTA ODONTOLOGIA LTDA.

NOME FANTASIA: SORRIA BOA VISTA.

CPF / CNPJ Nº.: 31.122.598/0002-04

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 5461, SALA 05, BAIRRO CAMBARA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLOGIA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 015468/2022.

A empresa "SORRIA BOA VISTA ODONTOLOGIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ODONTOLOGIA - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA" localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 5461, SALA 05, BAIRRO CAMBARA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2625/2021 de 30/08/2021; Análise Ambiental nº. 552-LIC/2022 de 11/07/2022 e Despacho Jurídico do dia 07/11/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 Ressalto que é dever do empreendedor manter contrato atualizado junto à empresa de coleta e destinação de resíduos de saúde, bem como observar e adotar integralmente as medidas de gestão de resíduos propostas no PGRS usado pelo empreendimento, além de operar em conformidade com as demais legislações pertinentes à atividade.

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 848/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: ERGOCLIN CLINICA DE SAUDE OCUPACIONAL EIRELI
NOME FANTASIA: ERGOCLIN
CPF / CNPJ Nº.: 07.906.497/0001-50
ENDEREÇO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 4099/1, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

**VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 014423/2022.**

A senhora "ERGOCLIN CLINICA DE SAUDE OCUPACIONAL EIRELI" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES", localizada na AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº 4099/1, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade

está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 29 de novembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2878/2021 de 05/08/2022, Análise Ambiental nº. 535-LIC/2022 de 14/10/2022 e Despacho Jurídico do dia 09/06/2022;

1.5 No local não são realizados procedimentos cirúrgicos, ou aplicação de injetáveis;

1.6 O empreendimento encontra - se fora de Área de Preservação Permanente – APP.

1.7 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.8 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 853/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CIVALDO RODRIGUES DE LIMA.

NOME FANTASIA: ***
CPF / CNPJ Nº: 403.760.102-82
ATIVIDADE: REFRIGERAÇÃO DE CARRO.
ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ BRITO JUNIOR, Nº 678 –
BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº:
2540/2022.**

A empresa “CIVALDO RODRIGUES DE LIMA” está autorizada a operar com a atividade de “REFRIGERAÇÃO DE CARRO – OFICINA MECÂNICA” localizada na RUA DR. LUIZ BRITO JUNIOR, Nº 678 – BAIRRO JARDIM EQUATORIAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 30 de novembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 **EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 575 DE 23/03/2022 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;**

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 856/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: VIEIRA E BARBOSA LTDA.
NOME FANTASIA: CERÂMICA JB
CPF / CNPJ Nº: 37.116.285/0001-30
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.
LOCALIZAÇÃO: RUA ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, Nº 1042, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004317/2021.**

A empresa "VIEIRA E BARBOSA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", localizado na RUA ALEXANDRE BARBOSA MONTEIRO, Nº 1042, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 1 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2143/2021 de 28/10/2021; Análise Ambiental nº. 422-LIC/2021 de 14/10/2021;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no esta-

cionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 857/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A P APORTA
NOME FANTASIA: AUTISMO EM VISTA - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA
CPF / CNPJ Nº.: 39.579.283/0001-03
ENDEREÇO: RUA LUIZA MALAQUIAS, Nº 1542, BAIRRO PARAVIANA. BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 019971/2022.**

A empresa "A P APORTA" está autorizada a operar com a atividade "OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE, ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL", localizada na RUA LUIZA MALAQUIAS, Nº 1542, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2954/2022 de 27/10/2022; Análise Ambiental nº. 529-LIC/2022 de 11/10/2022;

1.5 A área construída do empreendimento mede aproximadamente 430,13 m²;

1.6 A empresa encontra -se nas seguintes coordenadas geográficas:

Latitude	Longitude
2°51'13.6" N	60°43'48.7" W

1.7 O empreendimento está fora de Área de Preservação Permanente - APP;

1.8 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 858/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J F TAVARES.
NOME FANTASIA: ARENA LIONS.
CPF / CNPJ Nº.: 45.419.152/0001-61.
ENDEREÇO: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 827, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 025444/2022.**

A empresa "J F TAVARES" está autorizada a operar com as atividades "GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES - QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY", localizada na RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO, Nº 827, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 3542/2022 de 30/11/2022;

1.4. Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 859/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ANTONIO EDILSON RODRIGUES DE ALMEIDA 25026534287.

NOME FANTASIA: GOLDEN BEER.

CPF / CNPJ Nº.: 33.795.373/0001-55.

ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 364, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023418/2022.

A empresa "ANTONIO EDILSON RODRIGUES DE ALMEIDA 25026534287" está autorizada a operar com a atividade de "COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS (DISTRIBUIDORA) COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECÂNICO" localizado na AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 364, BAIRRO CINTURÃO VERDE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3490/2022 de 23/11/2022;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrige-

rantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

8. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

9. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

10. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

11. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

12. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

13. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

14. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

15. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

16. VII) Nível de som equivalente (Leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

17. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

18. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

19. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

20. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

21. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

22. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cin-

co metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

23. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

24. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 860/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: POSTO OPERÁRIO LTDA.
NOME FANTASIA: POSTO OPERÁRIO.
CPF / CNPJ Nº: 44.520.501/0001-74.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BENTO GONÇALVES, Nº. 1420, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003348/2022.

A empresa "POSTO OPERÁRIO LTDA", está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES", localizado na AVENIDA BENTO GONÇALVES, Nº. 1420, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0796/2022 de 12/04/2022; Análise Ambiental nº. 613-LIC/2022 de 01/12/2022;

1.6 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.9 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.10 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.11 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.12 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.13 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.14 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 861/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MASTERLIMP COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 36.163.854/0001-36.

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 2046, LOJA 02, BAIRRO SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 005319/2021.

A empresa “MASTERLIMP COMERCIO E SERVIÇO LTDA” está autorizada a operar “COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS – COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS E ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ”, no endereço “AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 2046, LOJA 02, BAIRRO SÃO VICENTE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2022.

**Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res-

pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1057/2021 de 26/05/2021; Análise Ambiental nº. 211-LIC/2021 de 26/05/2021; Decisão Jurídica do dia 27/05/2021; Alteração de atividades: Parecer Técnico nº. 2065/2022 de 20/07/2022; Análise Ambiental nº. 576-LIC/2022 de 03/11/2022;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços

Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 862/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CASA DA ROCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 43.049.491/0001-78.

ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, Nº 124, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 001334/2022.

A empresa “CASA DA ROCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS” localizada na, RUA PORTO VELHO, Nº 124, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 1 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 576/2022 de 23/03/2022; Análise Ambiental Nº. 600/2022 de 22/11/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 Informamos que a Empresa supracitada não confecciona os produtos a qual comercializa e tampouco, qualquer outro produto. Apenas tem representação comercial. Quanto aos produtos comercializados, o mesmo os adquire junto às empresas distribuidoras;

1.7 Quanto à pesquisa de vizinhança não se faz necessário pois não a descrição de

maquinas ou equipamentos instalados na empresa, ou de instrumentos que causem ruídos.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU

MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 863/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EDINALDO FURTADO DE SOUSA EIRELI - EPP.

NOME FANTASIA: PALMEIRAO MADEIRAS.

CPF / CNPJ Nº.: 42.320.383/0001-25.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 7806 - LETRA A, BAIRRO ALVORADA BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE MADEIRA E ARTEFATOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 16714/2022.

A empresa "EDINALDO FURTADO DE SOUSA EIRELI - EPP" está autorizada a operar com as atividades "FABRICAÇÃO DE MOVEIS DE MADEIRA E ARTEFATOS - COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS" localizado na, AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 7806 - LETRA A, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3024/2022 de 22/12/2022;

1.4 A empresa está fora da Área de Preservação Ambiental - APP;

1.5 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen-

to e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 864/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outor-

gar:

NOME/RAZÃO SOCIAL. 4S SOLUÇÕES ENERGÉTICAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: 4S SOLUÇÕES ENERGÉTICAS

CPF / CNPJ Nº.: 09.519.862/0001-08

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 802 - SALA 03, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020202/2022.

A empresa "4S SOLUCOES ENERGÉTICAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA." está autorizada a operar com as atividades "MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO." localizado na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 802 - SALA 03, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 2 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3149/2022 de 10/10/2022; ANÁLISE AMBIENTAL Nº 577-LIC/2022 DE 04/11/2022;

1.4 A empresa está fora da Área de Preservação Ambiental – APP;

1.5 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 865/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MOREIRAMAQ EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

NOME FANTASIA: MOREIRAMAQ EQUIPAMENTOS.

CPF / CNPJ Nº.: 46.726.685/0001-59.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 7266 – SALA 2, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 018605/2022.

A empresa “MOREIRAMAQ EQUIPAMENTOS LTDA - EPP” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS- COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS-

MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA- COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERÍAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE” localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 7266 – SALA 2, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2947/2022 de 22/10/2022; Análise Ambiental nº 560-Lic/2022 de 25/10/2022;

1.4 O empreendimento está localizado fora de Área de Preservação Permanente - APP;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

nização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 866/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DL REFRIGERAÇÃO LTDA.

NOME FANTASIA: DL REFRIGERAÇÃO.

CPF / CNPJ Nº: 23.874.146/0001-61.

ENDEREÇO: AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 793, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.024244/2019.

A empresa “DL REFRIGERAÇÃO LTDA” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO” localizada na AVENIDA DOS BANDEIRANTES, Nº 793, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3226/2022 de 11/10/2022, PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4 O empreendimento está fora de Área de Preservação Permanente – APP;

1.5 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 867/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARDOSO & CARDOSO LTDA.

**NOME FANTASIA: CHEF JORGE COZINHA AUTORAL.
CPF / CNPJ Nº.: 48.183.074/0001-37.
ENDEREÇO: RUA MINERVINA FRANCO DE CAMPOS, Nº449, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR.**

**ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 023393/2022.**

A empresa “CARDOSO & CARDOSO LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “RESTAURANTES E SIMILARES - BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO” localizado na RUA MINERVINA FRANCO DE CAMPOS, Nº449, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3450/2022 de 22/11/2022 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4 A empresa está fora de Área de Preservação Ambiental – APP;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 868/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DE IMAGENOLOGIA DE BOA VISTA LTDA.

NOME FANTASIA: CLINISCAN CENTRO CLÍNICO IMAGINOLÓGICO.

CPF / CNPJ Nº: 04.412.148/0002-75.

ENDEREÇO: AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, Nº 2237, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 20121/2022.

A empresa “CLÍNICA DE IMAGENOLOGIA DE BOA VISTA LTDA” está autorizada a operar com a atividade “ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA-SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA-SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANALÓGOS - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCÓPIA E OUTROS EXAMES ANALÓGOS” localizada na AVENIDA NAZARÉ FILGUEIRAS, Nº 2237, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3150/2022 de 10/10/2022; Análise Ambiental nº. 558-LIC/2022 de 25/10/2022;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Mu-

nicipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 869/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BANGGAI SUSHI LTDA – EPP.
NOME FANTASIA: BANGGAI SUSHI.
CPF / CNPJ Nº: 47.593.095/0001-68
ENDEREÇO: RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº 1323, SALA 1A, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020667/2022.

A empresa “BANGGAI SUSHI LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “RESTAURANTES E SIMILARES – FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR - CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS” localizado na RUA SEVERINO SOARES DE FREITAS, Nº 1323 - SALA 1A, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2956/2022 de 28/10/2022, Análise Ambiental Nº 536-LIC/2022 DE 14/10/2022;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 870/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: F. CAVALCANTI MENDES EIRELI.

NOME FANTASIA: UP! BOA VISTA.

CPF / CNPJ Nº.: 05.871.380/0001-53

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 2472 – SALA 4,

BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019071/2022.

A empresa “F. CAVALCANTI MENDES EIRELI” está autorizada a operar com a atividade de “BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO COM UTILIZAÇÃO DE SOM AO VIVO NA ÁREA INTERNA E SOM NA MODALIDADE VOZ E VIOLÃO NA ÁREA EXTERNA” localizado na AVENIDA VILLE ROY, Nº 2472 - SALA 4; BAIRRO CAÇARI, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3278/2022 de 26/10/2022;
6. O empreendimento está fora da Área de Preservação Ambiental - APP, sem restrições ambientais.
7. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;
8. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.
9. CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.
10. Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.
11. Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:
12. I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;
13. II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;
14. III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

15. IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

16. V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

17. VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

18. VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

19. VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

20. a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

21. IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

22. Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

23. § 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva “B” do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

24. § 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadram no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva “B” e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva “A” do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

25. § 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

26. § 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 871/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SUPORTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

NOME FANTASIA: SUPORTE SOLUÇÕES.

CPF / CNPJ Nº.: 28.749.124/0001-93

ENDEREÇO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1042 - SALA E, NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020067/2022.

A empresa "SUPORTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA" está autorizada a operar com as atividades "DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS" localizada na AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 1042 - SALA E, NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 3153/2022 DE 10/10/2022;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 872/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: KATHLEM CRISTINA DOS SANTOS PARENTE.

NOME FANTASIA: QUINTAL DA LIZ.

CPF / CNPJ Nº.: 43.924.181/0001-55.

ENDEREÇO: RUA RONDÔNIA, Nº 1125, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E

LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 24377/2022.

A empresa "KATHLEM CRISTINA DOS SANTOS PARENTE" está autorizada a operar com as atividades "OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE" localizada na RUA RONDONIA, Nº 1125, BAIRRO DOS ESTADOS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 3435/2022 de 16/11/2022; (ESPAÇO RECREATIVO PARA CRIANÇAS DE 1 A 6 ANOS);

1.4. Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h às 14:00h.

1.5. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.6. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 873/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: E SILVA PONTES.

NOME FANTASIA: SUCATÃO DO LOURO.

CPF / CNPJ Nº.: 01.302.292/0002-60.

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº 2598, BAIRRO CARANA BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013672/2022.

A empresa "E SILVA PONTES" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS", localizada na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº 2598, BAIRRO CARANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2406/2022 de 16/08/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA, Alteração de atividade Análise Ambiental nº. 595-LIC/2022 de 18/11/2022;

1.4 O empreendimento está fora de Área de Preservação Ambiental – APP;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 874/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: BARATÃO FARMA MEDICAMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: BARATÃO FARMA.

CPF / CNPJ Nº.: 46.458.314/0001-33.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 4820, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 016123/2022.

A empresa “BARATÃO FARMA MEDICAMENTOS LTDA” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS” localizada na, AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 4820, BAIRRO TANCREDO NEVES, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 2239/2022

de 03/08/2022; Análise Ambiental nº 463-Lic/2022 de 08/10/2022; Despacho Jurídico do dia 07/11/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 875/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA.

NOME FANTASIA: SGUARIO HOME CENTER.

CPF / CNPJ Nº: 05.950.456/0004-89

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2795, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 09889/2021.

A empresa "L. M. SGUARIO E SILVA & CIA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE," localizado na AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 2795, BAIRRO SANTA TEREZA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1 Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3429/2022 de 16/11/2022; Análise Ambiental nº. 604-LIC/2022 de 25/11/2022;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados);

1.7 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comercio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode está localizada em eixo comercial de serviço;

1.8 O empreendimento está localizado fora de Área de Preservação Permanente – APP.

1.9 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.11 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO

DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 876/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: S R DA SILVA E SILVA
NNOME FANTASIA: FARMA TEM
CCPF / CNPJ Nº.: 41.896.935/0001-85
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº 189 - SALA A, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018910/2021.**

A empresa “S R DA SILVA E SILVA” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS”, localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº 189 - SALA A, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 5 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2706/2021 de 05/11/2021; Análise Ambiental nº. 603-LIC/2022 de 24/11/2022;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3 O empreendedor deverá manter atualizado o contrato com a empresa de coleta;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 877/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PMZ DISTRIBUIDORA S.A.

NOME FANTASIA: PMZ.

CPF / CNPJ Nº.: 22.763.502/0023-12.

ENDEREÇO: RUA ESTRELA DALVA, Nº 185, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013382/2022.

A empresa "PMZ DISTRIBUIDORA S.A." está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AIR - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES" localizada na RUA ESTRELA DALVA, Nº 185, BAIRRO RAIAR DO SOL, BAIRRO RAIAR DO SOL. BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2022.

**Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1882/2022 de 30/08/2022; Análise Ambiental nº 439-Lic/2022 de 30/08/2022;

1.4 O empreendimento está situado fora de qualquer área de preservação permanente;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.878/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FLÁVIO ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME.

NOME FANTASIA: DROGARIA NORDESTE II.

CPF / CNPJ Nº.: 05.077.309/0001-01.

ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1840, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.494/2017.

A empresa “FLÁVIO ALVES DE OLIVEIRA E CIA LTDA – ME” está autorizada a operar com a atividade “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS” localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1840, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de

janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 902 de 26/02/2022; Análise Ambiental nº. 472-LIC/2022 de 14/09/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 A empresa está localizada fora de Área de Preservação Permanente – APP;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.879/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE TRAUMA E ORTOPEDIA DE RORAIMA LTDA – ME.

NOME FANTASIA: ITOR.

CPF / CNPJ Nº.: 25.383.760/0001-56.

ENDEREÇO: AV NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº. 930, CENTRO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 205/2018.

A empresa “INSTITUTO DE TRAUMA E ORTOPEDIA DE RORAIMA – ME” está autorizada a operar com a atividade “ATIVIDADE MÉDICA RESTRITA A CONSULTAS E AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES”, localizada na AV NOSSA SENHORA DA CONSOLATA, Nº. 930, CENTRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1076/2022 de 13/05/2022; Análise Ambiental nº. 308-LIC/2022 de 07/07/2022 e Decisão Jurídica às fls. 82 dos autos;

1.4. A empresa deverá seguir todas as recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 880/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: C. P. G. DE ANDRADE EIRELI

NOME FANTASIA: EURO SUPERMERCADO

CPF / CNPJ Nº. 13.161.485/0001-47.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA FELIPE XAUD, Nº. 1160, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 658/2018.

A empresa “C. P. G. DE ANDRADE EIRELI” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, PANIFICADORA E AÇOUGUE” localizado na RUA FELIPE XAUD, Nº. 1160, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 6 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº 2080/2022 de 21/07/2022; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 881/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata

a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ARTHUR VINICIUS ISAAC JACKSON RIBEIRO 02744591246.
NOME FANTASIA: RESTAURANTE DO SEU OSMAR.
CPF / CNPJ Nº.: 40.130.120/0001-28.
ENDEREÇO: AVENIDA VENEZUELA Nº. 2264/1, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 025998/2022.

A empresa “ARTHUR VINICIUS ISAAC JACKSON RIBEIRO 02744591246” está autorizada a operar com a atividade de “RESTAURANTES E SIMILARES – LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES E BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO”, localizada na AVENIDA VENEZUELA Nº. 2264/1, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3570/2022 de 06/12/2022 e Portaria nº 105/15/GAB/SPMA;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida

pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 882/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FLEX FARMA NORTE LTDA.
NOME FANTASIA: FLEX FARMA NORTE.
CPF / CNPJ Nº.: 18.639.745/0001-60.
ENDEREÇO: AV. IZIDIO GALDINO SILVA, Nº. 1762, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 719/2018.

A empresa “FLEX FARMA LTDA” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS” localizada na AV. IZIDIO GALDINO SILVA, Nº. 1762, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 7 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1880/2022 de 06/07/2022; Análise Ambiental nº. 490-LIC/2022 de 22/09/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos,

etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 883/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: H. HERMES DE OLIVEIRA.

NOME FANTASIA: NANAÁGUA.

CPF / CNPJ Nº.: 30.590.397/0001-80.

ENDEREÇO: RUA MINISTRO SÉRGIO MOTA, Nº. 1456, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.119/2018.

A empresa "H. HERMES DE OLIVEIRA" está autorizada a operar com a atividade de "TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS", localizado na RUA MINISTRO SÉRGIO MOTA, Nº. 1456, BAIRRO PARAVIANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 7 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3578 de 08/12/2022; Análise Ambiental nº. 618-LIC/2022 de 06/12/2022;

1.4. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 884/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: R. DO N. CONFESSOR - ME.
NOME FANTASIA: DROGARIA TEPEQUEM.
CPF / CNPJ Nº.: 17.895.359/0002-58.
ENDEREÇO: AV. JOÃO LIBERATO, Nº. 1180, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 662/2018.**

A empresa "R. DO N. CONFESSOR - ME" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS", localizada na AV. JOÃO LIBERATO, Nº. 1180, BAIRRO CAUAMÉ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 7 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 1736 de 05/07/2022; Análise Ambiental nº. 358-LIC/2022 de 05/08/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 885/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: TORRES & COSTA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA
NOME FANTASIA: TORRES & COSTA ODONTOLOGIA ESTÉTICA

CPF / CNPJ Nº.: 46.765.741/0001-64
ENDEREÇO: RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº 1801 - SALA 1, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLOGIA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 15140/2022.

A empresa "TORRES & COSTA ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ODONTOLOGIA", localizado na, RUA PEDRO ALDEMAR BANTIM, Nº 1801 - SALA 1, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 7 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2591 de 30/08/2022; Análise Ambiental nº. 540-LIC/2022 de 17/10/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 Ressalto que é dever do empreendedor manter contrato atualizado junto à empresa de coleta e destinação de resíduos de saúde, bem como observar e adotar integralmente as medidas de gestão de resíduos propostas no PGRS usado pelo empreendimento, além de operar em conformidade com as demais legislações pertinentes à atividade.

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 886/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: C. A. C. FERREIRA - ME.
NOME FANTASIA: C. A. C. PORTAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.
CPF / CNPJ Nº: 00.779.437/0001-75.
ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE MOVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA.
LOCALIZAÇÃO: RUA CRUZEIRO DO SUL, Nº. 47, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA-RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 1.655/2014.**

A empresa “C. A. C. FERREIRA - ME” está autoriza-

da a operar com a “FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉRCIAIS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL” localizado na RUA CRUZEIRO DO SUL, Nº. 47, BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 7 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1674/2022 de 25/06/2022; Análise Ambiental nº. 412-LIC/2022 de 18/08/2022;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 887/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ADRIANA MASSAROLI.

NOME FANTASIA: FAZENDA TROPICAL.

CPF / CNPJ Nº: 482.119.661-15.

ENDEREÇO: BR 174, KM 473, GLEBA CAUAMÉ – ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: BR 174, KM 473, GLEBA CAUAMÉ – ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 186,8982ha (1.868.980m²).

ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO: 110,5932ha (110.5932m²).

ÁREA DE RESERVA LEGAL: 62,7585ha (627.585m²).

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 11,7494ha (117.494m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 978/2014.

A senhora “ADRIANA MASSAROLI” está autorizada a operar com a atividade “AGROPECUÁRIA” localizada na FAZENDA TROPICAL – BR 174, KM 473, GLEBA CAUAMÉ – ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1298/2022 de 31/05/2022; Análise Ambiental nº. 409-LIC/2022 de 17/08/2022;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de “AGRICULTURA”, localizada na FAZENDA TROPICAL – BR 174, KM 473, GLEBA CAUAMÉ – ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.6 ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 186,8982ha (1.868.980m²); ÁREA DE RESERVA LEGAL: 62,7585ha (627.585m²); ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 11,7494ha (117.494m²) de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, e definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			RESERVA LEGAL			ÁREA DO PROJETO AGROPECUÁRIO		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE	Ponto	LATITUDE	LONGITUDE	Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	03°39'11.483"	-60°51'09.9"	P-58	03°38'47.308"	-60°51'43.269"	P-1	03°39'11.483"	-60°51'44.099"
P-11	03°39'11.029"	-60°51'10.7"	P-64	03°39'01.153"	-60°52'18.306"	P-68	03°39'16.361"	-60°51'51.606"
P-26	03°38'31.119"	-60°52'15.913"	P-41	03°38'58.532"	-60°52'22.064"	P-26	03°38'31.119"	-60°52'15.913"
P-40	03°38'58.884"	-60°52'23.344"	P-58	03°38'38.962"	-60°52'12.886"	P-74	03°39'20.068"	-60°52'11.984"
P-64	03°39'14.951"	-60°52'15.151"	P-14	03°39'9.122"	-60°51'53.143"	P-87	03°39'18.640"	-60°52'20.484"

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

No caso de não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento

O não cumprimento das condicionantes por parte do empreendedor acarretará em cancelamento desta autorização ambiental, independente das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 888/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOÃO BATISTA FRANCA DA SILVA 44643659220

NOME FANTASIA: SUCATÃO VITÓRIA

CPF / CNPJ Nº: 21.519.726/0001-05

ENDEREÇO: AVENIDA PADRE ANCHIETA, Nº 986, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 005135/2022.

A empresa “JOÃO BATISTA FRANCA DA SILVA 44643659220” está autorizada a operar, com as atividades “RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO E MATERIAIS METÁLICOS”, localizada na, AVENIDA PADRE ANCHIETA, Nº 986, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, Nº 986, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1968/2022 de 13/07/2022, Análise Ambiental nº 501-LIC/2022 de 27/09/2022;

1.4 Esta autorização deverá permanecer em local

visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 889/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA NOVAES EMPREENDIMENTOS LTDA.

NOME FANTASIA: BUCADIM.

CPF / CNPJ Nº.: 35.398.806/0001-64

ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1032, NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: RESTAURANTES E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019289/2022.

A empresa "OLIVEIRA NOVAES EMPREENDIMENTOS LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "RESTAURANTES E SIMILARES" localizado na AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 1032, NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2856/2022 de 16/09/2022 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumi-

douro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 890/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA & NOVAES LTDA.

NOME FANTASIA: CHEIRIN BAO.

CPF / CNPJ Nº.: 45.010.791/0001-79.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1312, COMPLEMENTO ANEXO F, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014692/2022.

A empresa "OLIVEIRA & NOVAES LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES" localizada na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1312, COMPLEMENTO ANEXO F, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2216/2022 de 03/08/2022 - Portaria nº. 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 891/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A P VITTI ENSINA LTDA
NOME FANTASIA: CLINICADERMA RORAIMA MEDICINA SAÚDE E ESTÉTICA AVANÇADA.**

CPF / CNPJ Nº.: 21.959.334/0001-67

ENDEREÇO: ALAMEDA CANARINHO, Nº 90, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA- RR.

ATIVIDADE: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021361/2022.

A empresa "A P VITTI ENSINA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS" localizada na ALAMEDA CANARINHO, Nº 90, BAIRRO CANARINHO, BOA VISTA- RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3272/2022 de 21/06/2022, Análise Ambiental nº. 594/2022 de 18/11/2022 e Parecer Técnico nº 3468/2022 de 22/11/2022 – Mudança da Razão Social;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS

ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.892/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. ASSONI DE SOUZA
NOME FANTASIA: ESPACO ASSONI
CPF / CNPJ Nº.: 36.579.404/0001-29
ENDEREÇO: TRAVESSA ANAUA, Nº 41, COMPLEMENTO ANEXO 01, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLOGIA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 023578/2022.

A empresa "A. ASSONI DE SOUZA" está autorizada a operar com a atividade de "ODONTOLOGIA - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA" localizada na TRAVESSA ANAUA, Nº 41, COMPLEMENTO ANEXO 01, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3377 de 09/11/2022; Análise Ambiental nº. 602-LIC/2022 de 23/11/2022;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.5 Ressalto que é dever do empreendedor manter contrato atualizado junto à empresa de coleta e destinação de resíduos de saúde, bem como observar e adotar inte-

gralmente as medidas de gestão de resíduos propostas no PGRS usado pelo empreendimento, além de operar em conformidade com as demais legislações pertinentes à atividade.

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 893/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PAULA AUXILIADORA LEVEL DAVID 29251478287.

NOME FANTASIA: LEVEL JUNIOR

CPF / CNPJ Nº: 48.096.136/0001-73

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: RUA DAS MARGARIDAS, Nº 459-1, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 21974/2022.

A empresa “PAULA AUXILIADORA LEVEL DAVID 29251478287” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO” localizada na RUA DAS MARGARIDAS, Nº 459-1, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3422 DE 16/11/2022 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.5 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.894/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J B DA COSTA EIRELI.
NOME FANTASIA: ORTO SERVICE CLÍNICA ODONTOLÓGICA.**

**CPF / CNPJ Nº.: 23.191.644/0001-00.
ENDEREÇO: RUA ESTRELA DALVA, Nº 857, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLOGIA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 003180/2021.**

A empresa "J B DA COSTA EIRELI" está autorizada a operar com a atividade de "ODONTOLOGIA" localizado na RUA ESTRELA DALVA, Nº 857, BAIRRO RAIAR DO SOL, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja

validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1340 de 29/06/2021; Análise Ambiental nº. 225-LIC/2022 de 30/05/2022;

1.4 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.5 Ressalto que é dever do empreendedor manter contrato atualizado junto à empresa de coleta e destinação de resíduos de saúde, bem como observar e adotar integralmente as medidas de gestão de resíduos propostas no PGRS usado pelo empreendimento, além de operar em conformidade com as demais legislações pertinentes à atividade.

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 895/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: HANDERSON TIAGO SANTOS SILVA 52998746268

NOME FANTASIA: HP CONSTRUÇÕES

CPF / CNPJ Nº: 46.202.015/0001-33

ATIVIDADE: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS

ENDEREÇO: RUA 04, Nº 435, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 21319/2022.

A empresa “HANDERSON TIAGO SANTOS SILVA 52998746268” está autorizada a operar com a atividade de “TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL” localizada na RUA 04, Nº 435, BAIRRO JARDIM TROPICAL, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da

licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 **EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3123 DE 19/10/2022 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;**

1.5 A solicitação requerida refere-se Autorização de Operação para a atividade “TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL” LOCALIZADO NA RUA 04 Nº 435, BAIRRO JARDIM, BOA VISTA-RR;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental.

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 896/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A. M. B. NOJOSA
NOME FANTASIA: AUTO MECANICA FERRARI
CPF / CNPJ Nº: 08.002.375/0001-00
ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
ENDEREÇO: RUA DAS DAMAS DA NOITE, Nº 16 - COMPLEMENTO A, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 21685/2022.**

A empresa "A. M. B. NOJOSA" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO" localizada na RUA DAS DAMAS DA NOITE, Nº 16 - COMPLEMENTO A, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 3237 DE 29/11/2022 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.5 O empreendimento encontra-se em uma área consolidada do Município de Boa Vista, fora de qualquer área de preservação permanente - APP;

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a

cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 897/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGICA AMOR SAUDE BOA VISTA LTDA
NOME FANTASIA: AMOR SAUDE ODONTOLOGICA
PINTOLANDIA BOA VISTA
CPF / CNPJ Nº.: 25.331.527/0004-72
ENDEREÇO: RUA CARMELO, Nº 991 – COMPLEMENTO ANDAR ANEXO 1, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: ODONTOLOGIA.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017653/2021.

A empresa "CLÍNICA MEDICA E ODONTOLOGICA AMOR SAUDE BOA VISTA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "ODONTOLOGIA", localizado na, RUA CARMELO, Nº 991 - COMPLEMENTO ANDAR ANEXO 1, BAIRRO DOUTOR SILVIO BOTELHO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2755 de 18/11/2021; Análise Ambiental nº. 527-LIC/2022 de 10/10/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 Ressalto que é dever do empreendedor manter contrato atualizado junto à empresa de coleta e destinação de resíduos de saúde, bem como observar e adotar integralmente as medidas de gestão de resíduos propostas no PGRS usado pelo empreendimento, além de operar em conformidade com as demais legislações pertinentes à atividade.

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 898/2022**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: D. R. DE ALMEIDA LTDA
NOME FANTASIA: KZEBRE MOVEIS E INTERIORES
CPF / CNPJ Nº.: 35.398.456/0001-36
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA PARQUE VENEZA, Nº 308, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA-RR.
VALIDADE: 04 ANOS
PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:

7305/2022.

A empresa "D. R. DE ALMEIDA LTDA" está autorizada a operar com a " COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS - FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL" localizada na AVENIDA PARQUE VENEZA, Nº 308, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2342 de 10/08/2022; Análise Ambiental nº. 538-LIC/2022 de 14/10/2022;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.9 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

No caso de desobediência de um dos itens anterior o requerente estará sujeito às penalidades previstas no art. 19 da Resolução CONAMA 237/97.

No caso do não cumprimento de qualquer item acima a autorização perderá automaticamente a sua validade e, será renovada somente após nova avaliação do empreendimento.

Esta autorização não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 899/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: N. G. DA SILVA E CIA LTDA - EPP.

NOME FANTASIA: AUTO POSTO NR.
CPF / CNPJ Nº. 34.799.601/0001-28.
ENDEREÇO: RODOVIA RR - 205, Nº. 4993/A, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 anos.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 21152/2014.

A empresa "N.G.DA SILVA E CIA LTDA- EPP" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", localizado na RODOVIA RR - 205, Nº. 4993/A, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2196/2022 de 29/09/2022, Análise Ambiental nº 619-LIC/2022 de 07/12/2022;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

1.6 O uso desta Autorização está restrito somente para os serviços de “COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES”, localizada na Rodovia RR - 205, nº. 4993/A, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista - RR;

1.7 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.8 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relatadas ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.9 Só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.10 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

1.11 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.12 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 A ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental competente.

5.5 Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 900/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL. M. ANTONIO DE LIMA
NOME FANTASIA: PEIXARIA ARACELIS
CPF / CNPJ Nº.: 21.590.739/0001-70
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
ENDEREÇO: RUA RIO EREU, Nº 653 - SALA A, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 020696/2022.**

A empresa “M. ANTONIO DE LIMA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)”, localizada na RUA RIO EREU, Nº 653 - SALA A, BAIRRO PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico Nº 3222 /2022 de 20/10/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 No local há 01 (uma) gaiola Classe II com capacidade para 120 botijas, instalada em terreno arejado, ao ar livre e com base de cimento;

1.6 O empreendimento está localizado em zona urbana do município de Boa Vista já consolidada, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas;

1.7 Os resíduos gerados no local, são resíduos comuns, os mesmos são acondicionados em sacos plásticos e recolhidos pelo sistema de coleta Pública realizado pela prefeitura Municipal de Boa Vista;

1.8 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitá-

rias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 901/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SAINT CLAIR CORDEIRO DA CRUZ 86968483220.

NOME FANTASIA: SS STOFADOS.

CPF / CNPJ Nº: 12.159.974/0001-00.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 3893, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 020212/2020.

O Senhor "SAINT CLAIR CORDEIRO DA CRUZ 86968483220" está autorizado a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA - ESTOFAMENTO RESIDENCIAL E VEICULAR" localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 3893, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº 896/2021 DE 12/05/2021; ANÁLISE AMBIENTAL Nº 234-LIC/2021 DE 11/06/2021;

1.5 Que a atividade em questão está enquadrada no Anexo III-Enquadramento das atividades nos Usos Nível 2-Usos de Baixo Impacto, conforme a Lei nº 1232, de 31 de março de 2010 que altera o dispositivo da Lei nº 926, de 29 de novembro de 2006 e das outras providências;

1.6 A solicitação requerida refere-se a Autorização de Operação para a FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA – ESTOFAMENTO RESIDENCIAL E VEICULAR” localizada na AVENIDA GENERAL ATAÍDE TEIVE, Nº 3893, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 902/2022

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: FRANCISCO JARDIEL DA SILVA E SILVA 08909266384

NOME FANTASIA: TOP CAR LAVA JATO

CPF / CNPJ nº.: 47.726.704/0001-00

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Nº 1378, ALVORADA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 019883/2022.

O senhor “FRANCISCO JARDIEL DA SILVA E SILVA 08909266384” está autorizada a operar com a atividade de “SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES” localizada na RUA EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA, Nº 1378, ALVORADA, BAIRRO ALVORADA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1.Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3152/2022 de 10/10/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 O empreendimento está situado em zona urbana já consolidada do município de Boa Vista, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas.

1.6 Obedecer à área de lavagem dos veículos dentro do perímetro das canaletas;

1.7 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciar a destinação correta das mesmas;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

ATA DA CENTÉSIMA NONAGÉSIMA OITAVA - 198ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR - CONSEMMA.

No terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e trinta minutos, realizou-se a centésima nonagésima oitava reunião ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA, na sala de reuniões da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA, se fizeram presentes o Conselheiro Presidente, Sr. Thiago Fernandes Amorim, o Sr. Ícaro Cezar, suplente do Presidente Thiago Fernandes Amorim, os Conselheiros titulares, Ricardo H. Bulhões de Matos, Marcelo Hipólito M. Neto, Reginaldo Sanches, Idelfonso Garcia Lopes, Sergio Pillon Guerra. 1. Abertura dos trabalhos: 1.1 Verificação de quorum: Após verificação de quorum o Conselheiro Presidente Thiago Fernandes Amorim foi informado que a Comissão Pastoral da Terra - CPT, não mais faz parte do CONSEMMA, deste modo, informou que o quorum está completo. O Conselheiro Presidente, Sr. Thiago Fernandes Amorim deu início a reunião dando as boas-vindas aos conselheiros presentes se apresentando e apresentando os dois novos membros do CONSEMMA Srs. Marcelo Hipólito M. Neto, representante da Secretaria Municipal de Obras - SMO e Sergio Pillon Guerra, representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR. Pediu a participação de todos para a realização dos trabalhos da melhor forma possível. 1.2 Ausência e Justificativas: justificaram a ausência os Conselheiros, Veronildo da Silva Holanda e Jaime de Agostinho. 1.3 Apreciação e votação da centésima nonagésima sétima - 197ª Reunião ordinária do Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA. Após apresentação a ata da 197ª foi votada e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros presentes. 2. Comunicações gerais: 2.1 Da Presidência, o Conselheiro Presidente solicitou aos conselheiros que atualizassem seus dados junto ao conselho até a próxima reunião. 2.2 Dos Conselheiros, o Conselheiro Ricardo Mattos pediu pauta no que ocorrer. 3. ORDEM DO DIA: 3.1. Organização do CONSEMMA: O Conselheiro Presidente informou aos conselheiros, membros da prefeitura, instituições e ONG's, sobre a importância da atualização de dados junto ao conselho impreterivelmente até a próxima reunião, esclareceu que o regimento interno do CONSEMMA, será considerado quanto as faltas nas reuniões, os conselheiros ausentes a três reuniões seguidas ou a seis intercaladas serão automaticamente excluídos do conselho, que a regra começa a partir desta reunião. 3.2 - Armamento de inspetores do meio ambiente: Sobre o curso de tiro dos inspetores do meio ambiente que foi aprovado na reunião anterior, o Conselheiro Ricardo Mattos esclareceu que foi aprovado, mas que o porte de armas deve ocorrer conforme os trâmites da legislação vigente, que a IN nº 201/2021 que Estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições, trata que os integrantes do quadro efetivo de órgãos públicos tem autorização concedida pois há correlação entre o ICMBio, IBAMA e a SPMA, pois os Inspectores exercem as mesmas funções daqueles. O Conselheiro presidente Thiago Amorim, questionou se a proposta será apenas para o curso de porte de arma, o Conselheiro Ricardo Mattos esclareceu que a proposta é que eles tenham direito a usar armas, que para isso eles tenham a autorização do porte de arma, tem que ter as exigências protocoladas na Polícia Federal, conforme a lei, que há recurso no FMMA, que o direito será apenas para os 15 inspetores ativos, que há ações que não podem contar com a polícia como apoio, que cada um responderá por suas ações, como respondem a PM, a PF, e todos que tem porte de arma. Que não há necessidade de encaminhar a PGM, por que não há retorno em tempo hábil, citando o exemplo da solicitação de atualização da Lei nº 513/00 que está na PGM desde 2015 sem manifestação até o momento. Que o conselho é deliberativo. O presidente Sr. Thiago Fernandes Amorim, sendo objetivo, informou que a pauta da próxima reunião está sendo construída, que conversará com a PGM sobre a revisão da Lei nº 513/00. Que em relação ao armamento dos inspetores, a questão da segurança é real, que tem a guarda municipal para dar suporte, que o conselho é de âmbito municipal, e que a lei não cita o profissional es-

pecífico da área, o conselheiro Ricardo matos, esclareceu citando o art. 3º, II, alínea "k" da IN 201/2021, in verbis, k) dos integrantes dos quadros efetivos dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "i"; tipificando que os servidores tem autorização precedida. O presidente esclarece que não é a favor, nem contra, mas que precisa de alguém com capacidade jurídica para emitir um parecer sobre o tema, pois o conselho precisa está respaldado, por ser de âmbito municipal, e o porte de arma é âmbito federal, que se houver o direito, estará resguardado com respaldo legal, que a PGM poderá emitir este documento técnico sobre a petição com parecer conclusivo se os inspetores podem ou não ter o porte de armas. O Conselheiro Ricardo Mattos cita o art. 14 da IN 201/2021 da Polícia Federal que regulamenta porte de arma: in verbis, Art. 14. A aquisição de arma de fogo de uso permitido por instituição pública será autorizada pela Polícia Federal mediante a apresentação de ofício contendo: I - a identificação do órgão; II - as razões do pedido; III - a quantidade de armas de fogo que pretende adquirir, informando tipo e calibre; IV - o número de servidores com autorização de porte de arma de fogo; V - o número de armas de fogo que a instituição já possui, discriminadas por tipo e calibre; VI - as informações sobre o local de armazenamento das armas de fogo; e VII - a metodologia de controle do uso das armas em serviço; Que o conselho apenas precisa decidir se sim ou se não, que o regimento está na Instrução Normativa. O conselheiro presidente Sr. Thiago Amorim falou que devido a abrangência jurídica, questionamentos e entendimentos da Lei, precisa estar respaldado, que não é um procedimento tão simples, que o CONSEMMA deve ofertar inicialmente apenas o curso. Que para fornecer o armamento, precisará disponibilizar o armazenamento, lugar específico para munição, que cada servidor deverá passar pelos procedimentos de autorização de porte de arma junto a Polícia Federal e que se for considerado apto, o processo de aquisição será iniciado. Que precisa do projeto completo, inicialmente, que seja designado quem fará o projeto definindo qual será o tipo de arma, como será o armazenamento, qual a quantidade de armas, quanto de orçamento será utilizado, quem será responsável pela manutenção das armas, a quantidade de servidores aptos ao porte de armas, e todos os trâmites necessários. O Conselheiro Ricardo Mattos explicou que nestas questões quem fiscaliza é a polícia federal, que é o início das negociações, que não serão todos os inspetores que serão aptos, pois há rito para requisitar o porte de arma de fogo, que é preciso: Ter, no mínimo, 25 anos de idade; Comprovar residência fixa; Ter uma ocupação lícita; Certificação técnica e psicológica de manuseio, utilização e equilíbrio para o porte de arma de fogo; Certidão negativa em relação a antecedentes criminais. Que é necessário iniciar as discussões para o processo de aquisição. O presidente, Sr. Thiago Amorim informou que a petição precisa passar pela PGM, uma vez aprovado, será feito o projeto com a estrutura para dar seguimento e encaminhar a solicitação para a polícia federal, para início do curso e iniciar as certificações psicológicas. O conselheiro Ricardo Mattos sugeriu que fosse dado um prazo de 30 dias, para manifestação da PGM, até a próxima reunião. Colocado em votação sobre a necessidade de encaminhar à PGM ou não, os conselheiros aprovaram por unanimidade que sim, encaminhe-se a PGM. 3.3 - Curso de porte de arma para inspetores do meio ambiente; O conselheiro presidente, Sr. Thiago Fernandes Amorim, informou que o curso de capacitação de uso de armas de fogo, poderá ser oferecido aos inspetores do meio ambiente, poderá ser custeado com os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente- FMMA, todos os conselheiros concordaram. 3.4 - Distribuição de processos por sorteio: Os processos de auto de infração ambiental para julgamento de segunda instância, foram distribuídos aos conselheiros presentes por sorteio realizado durante a reunião, ficando assim distribuídos: Conselheiro Ricardo Mattos, Proc. nº 343/16 - Jessica Betânia Souza e Arruda. e Proc. nº 194/16 - Leonardo Pereira Nunes Viana, Conselheiro Reginaldo Sanches. Proc. nº 5834/11 - Ramon Dardo da Silva Marquiere. Proc. nº 342/16 - Luiz Gonzaga Pereira da Silva. Conselheiro Marcelo H. Neto, Proc. nº 9484/14 - Erismar Oliveira Santana, Proc. nº 929/16 - Colina Park Empreendimentos Imobiliários Ltda, Conselheiro Sergio Pillon, Proc. nº 19061/13 - Odílio Vieira da Silva, Proc. nº 18.721/16 - Incorporadora e Imobiliária Freires LTDA - ME. Idelfonso Garcia. Proc. nº 3538/11 - Denilson Amaral N. de Oliveira Proc. nº 8641/12 - Francisco Salismar Oliveira de Souza. 4. O que

ocorrer: 4.1 da necessidade de embasamento técnico nos pareceres dos processos de auto de infração em Áreas de Preservação Permanente - APP: O conselheiro Sergio Pillon informou a dificuldade de emitir parecer técnico nos processos por parte dos conselheiros, pois nem todos tem conhecimento técnico para isso, ressaltou a importância da segurança jurídica. O conselheiro Ricardo Mattos explicou que os processos já vem com o embasamento do julgamento da primeira instância, que basicamente devem se ater ao prazo e a condição de bom senso, pois há locais que a demolição não deve ser considerada uma opção. 4.2 da necessidade de regularização dos imóveis em APP's: Que deve-se viabilizar a regularização dos imóveis em APP, pois se encontram em local consolidado, que há consolidação de casas na beira de igarapés em áreas non aedificandi, que deve usar o bom senso, pois cada caso é um caso. O conselheiro leu um parecer técnico onde foi considerada APP, uma vala no bairro Santa Tereza. que há necessidade de mudar esta sistemática, que os setores jurídicos do Meio Ambiente e EMHUR indeferem processos de regularização de imóveis com trinta anos de moradia. Que deve fazer constar no título definitivo a área livre para construção e delimitar a área non aedificandi, APP, titular o imóvel do munícipe para ele ter o documento de seu imóvel. 4.3 da distinção entre drenagem de águas pluviais de igarapés: Que as drenagens naturais não devem ser consideradas APP's como nos igarapés, que não devemos indeferir a regularização de imóveis próximos de drenagens. Que nos processos de auto de infração que a demolição não é opção, deverá haver a possibilidade de regularização. 4.4 da legislação pertinente ao tema: O conselheiro Ricardo Mattos cita a Lei Federal nº 14.285/21, Art. 2º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que passa a vigorar com as seguintes alterações: XXVI - área urbana consolidada: aquela que atende os seguintes critérios: a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; b) dispor de sistema viário implantado; c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: 1. drenagem de águas pluviais; 2. esgotamento sanitário; 3. abastecimento de água potável; 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos; § 10. Em áreas urbanas consolidadas, ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente, lei municipal ou distrital poderá definir faixas marginais distintas daquelas estabelecidas no inciso I do caput deste artigo, com regras que estabeleçam: I - a não ocupação de áreas com risco de desastres; II - a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e III - a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei." (NR) Que há lei federal que ampara, que há leis municipais, LM nº 2247/2022, há plano diretor, lei de uso e ocupação do solo, legislação ambiental, PMGIRS, que há necessidade de nivelamento com os secretários e que os técnicos analistas cumpram a lei. Que a aprovação da lei nº 2247/21 passou pelo conselho duas vezes e que os técnicos insistem em manter os trinta metros. O conselheiro repassou a lei nº 14.285/21 e Lei nº 2247/2022, para a secretária da reunião compartilhar com os técnicos da Secretaria de serviços Públicos e meio Ambiente para conhecimento. Que a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal, aprovada no congresso nacional dá o poder ao município de atuar. Que devemos nos ater ao cumprimento da lei, podendo citar a Lei Federal nº 6766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências. § 5º Consideram-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não. 4.5 da distinção entre drenagem e igarapés: O conselheiro Sérgio Pillon acrescentou que os moradores têm comprovante de água e luz. Que foi solicitado ao prefeito para melhorar a gestão e não convém uma secretaria encaminhar processos para outra, sem parecer conclusivo. O conselheiro Ricardo Mattos informou que há casos em que a construção está dentro dos buritizais, que precisa fazer vistoria no local

para ter conhecimento de causa. Sergio Pillon citou o caso da Rua Dr. Hugo Mallet, que há mansões construídas no local, que no período chuvoso alagam, que não faz sentido. Que foi aprovada a lei para desafetação de áreas, mas que há um problema por se tratar de APP e área institucional, mas que a prefeitura asfaltou, fez a calçada, colocando elementos de infraestrutura, consolidando e antropizando o local. Que no bairro nova cidade aconteceu a mesma coisa. Que desafetar áreas institucionais é mais fácil que áreas de preservação permanente, que está revendo o conceito para regularizar. O conselheiro Ricardo Mattos informou que foi feito a demarcação de áreas alagadas pela defesa civil do município, mas que não vai funcionar para as APP's. O conselheiro Sergio Pillon indagou se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, pode fazer o levantamento de todos os igarapés e áreas de preservação permanentes, e quando parte do lote estiver dentro da APP, se for possível colocar as coordenadas no parecer técnico e definir qual a área non aedificandi, pois assim é possível titular o lote. Que seja, informado as APP's para a Secretaria de finanças para que da área non aedificandi não seja cobrado o IPTU por se tratar de APP. Sugeriu a terceirização do levantamento das áreas. O conselheiro Ricardo Mattos, esclareceu que na revisão do plano diretor há a parte de hidrografia, onde haverá o mapeamento de todos os igarapés urbanos. Que é possível fazer o levantamento de APP's no contrato do Plano Diretor. O conselheiro Sergio Pillon arguiu que será demorado, que necessita da informação o quanto antes, pois dessa forma, muitos processos não precisarão da análise ambiental e poderão ser solucionados na EMHUR. O conselheiro Ricardo Mattos concordou que o mais importante é a celeridade dos processos. 4.6 do arquivamento de processos de titulação em áreas de preservação permanentes: O conselheiro Sergio Pillon esclareceu que há muitos processos sendo arquivados na EMHUR, que há a necessidade de visita "in loco", que com o respaldo do levantamento das áreas, poderá anexar cópia da lei ao processo, informar que está em APP, informar as coordenadas geográficas, colocar marcos para fins de isenção do IPTU, e titular o imóvel, apresentando a solução para o município. Que também há a possibilidade de firmar Termos de Ajustamento de Conduta - TAC, junto ao Ministério Público - MPE. Sugeriu uma reunião extraordinária para tratar de processos de difícil solução. O conselheiro Ricardo Mattos sugeriu que houvesse apenas uma reunião entre os setores jurídicos das secretarias, para definir se usarão a lei municipal nº 2.247/21 ou não. O conselheiro Sergio Pillon informou que há legislação federal permitindo o município legislar sobre o tema e que deverá ser decidido internamente. Sergio Pillon sugeriu que o levantamento seja conforme a LM nº 2.247/22, que, uma vez realizado, anexará a cópia da lei e do mapa com as coordenadas, para não haver responsabilização, pois estão seguindo a lei. 4.7 - Do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA O Conselheiro Ricardo Mattos levantou a questão do fundo municipal do meio ambiente, para fazer o levantamento de valores e ver a aplicabilidade na educação ambiental, coleta seletiva, nas associações de catadores, nos ecopontos, que devem apresentar ações para usar os recursos do FMMA, para fazer funcionar os trabalhos que a SPMA vem prestando à sociedade. Conselheiro Sergio Pillon disse que é necessário um advogado, pois as decisões precisam de embasamento jurídico, que nem todos os conselheiros tem condições de fazer um parecer técnico consistente, que o conselho é deliberativo e quem delibera são os conselheiros, sendo responsáveis pela deliberação, que a responsabilização é para todos, não apenas para o presidente. Que se há dinheiro no FMMA que se contrate um assessor para o CONSEMMA. 4.8 - Do Decreto 69 de 2022: O conselheiro Ricardo Mattos esclareceu que no decreto nº 69/22 nem o CONSEMMA nem a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, foram ouvidos, que há divergências entre o decreto e as legislações de licenciamento ambiental, sugeriu a criação de um grupo de trabalho com 2 conselheiros e dois técnicos da SPMA para fazer os ajustes do anexo do decreto que inviabilizam a aplicabilidade da lei, pois há legislações em vigor que definem a isenção e a obrigatoriedade do licenciamento ambiental. 4.9 - das taxas de licenciamento ambiental: O conselheiro Icaro Cesar Farias informou a importância das taxas de licenciamento serem cobradas no início dos processos e não no final, como é praticado em outros municípios, para evitar os gastos que a prefeitura tem em atender as solicitações de licenciamento sem conclusão. O conselheiro Ricardo Mattos disse que é necessário ver o valor das taxas de licenciamento ambiental, pois muitos agricultores não tem como arcar com as custas

cobradas pelo processo de licenciamento ambiental. Informo que as taxas cobradas constam em anexo do Decreto Municipal nº 79/2000, que regulamenta a LM nº 513/2000. 4.10 da contratação da secretária do CONSEMMA: O conselheiro Ricardo Mattos, reiterou pela quinta vez a importância da nomeação da Sra. Maria Consolata como Secretária do CONSEMMA, o Conselheiro presidente, Sr. Thiago Fernandes Amorim, explicou que a contratação vai sair muito em breve, que a secretária do conselho tem cargo específico descrito no Regimento interno do CONSEMMA, que na prefeitura hoje não existe o cargo. O conselheiro Ricardo Mattos, falou que a secretária está exercendo as funções desde 2018 sem remuneração, que a contratação já foi aprovada pelos conselheiros em varias reuniões e consta nas atas anteriores. 4.11 do jeton: Sérgio Pillon falou da importância de remunerar os conselheiros, pois há gastos de locomoção para chegar ao local das reuniões, que o conselho imobiliário tem remuneração, a JARI tem, que o CONSEMMA também tenha, que desconhece os critérios para a remuneração dos conselheiros, mas que está levantando a questão para que seja considerada e analisada, pois sabe que para ter jeton precisa lei que aprove. Que seja analisada a forma de fazer. Todos os conselheiros aprovaram 4.12 da eleição do vice presidente: Que para atualização do conselho há necessidade de eleger um vice-presidente mais atuante, o conselheiro Ricardo Mattos esclareceu a todos que conforme o regimento interno, o eleito deve ser um dos representantes das ONG's. Que o assunto será tratado na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar o Conselheiro presidente, Sr. Thiago Fernandes Amorim deu por encerrada a sessão e eu, Maria Consolata de Oliveira Nóbrega, servidora pública municipal, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Thiago Fernandes Amorim	SPMA/PMBV	
Icaro Cesar	SPMA/PMBV	
Idelfonso Garcia Lopes	ASS. COMB. DE INC. DA AM	
Ricardo H. Bulhões de Matos	AMBITEC	
Marcelo Hipólito M. Neto	SMO	
Reginaldo Sanches	INST. AMAZONIA VIVA	
Sérgio Pillon Guerra	EMHUR	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO
MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA - 199ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEMMA

Ata da centésima nonagésima nona reunião ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de Boa Vista - CONSEMMA.

No décimo quinto dia de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, realizou-se a centésima nonagésima nona reunião ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA, na sala de reuniões da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente- SPMA, se fizeram presentes o Conselheiro Presidente, Sr. Thiago Fernandes Amorim, os Conselheiros titulares, Ricardo H. Bulhões de Matos, Marcelo Hipólito M. Neto, Reginaldo Sanches, Veronildo da Silva Holanda, Idelfonso Garcia Lopes e Sergio Pillon Guerra.

1. Abertura dos trabalhos: O conselheiro Presidente Sr. Thiago Fernandes Amorim fez a abertura dos trabalhos dando as boas vindas a todos os conselheiros presentes. 1.1 Verificação de quorum: Após verificação de quorum informou que o quorum está completo agradecendo a presença de todos. 1.2 Ausência e Justificativas: Não houve justificativas de ausências. 1.3 Apreciação e votação da centésima nonagésima oitava - 198ª Reunião ordinária do Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CONSEMMA. Após apresentação, a ata da 198ª reunião ordinária do CONSEMMA foi votada e aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros presentes. 2. Comunicações gerais: 2.1 Da Presidência, o Conselheiro Presidente informou sobre a apresentação do ICLEI que fará nos itens o que ocorrer. 2.2 Dos Conselheiros, não houve comunicações dos con-

selheiros. 3. ORDEM DO DIA: 3.1 - Votação do calendário 2023: O Conselheiro presidente, questionou se todos os conselheiros receberam o calendário com a proposta das datas das próximas reuniões do CONSEMMA, informou que as datas podem ser alteradas de acordo com a necessidade e conveniência dos conselheiros, desde que acordados com antecedência. O conselheiro Veronildo Holanda, sugeriu que fosse alterado o horário das reuniões de 15 horas para às 17 horas. Em discussão: nada foi acrescentado. Em Votação: Aprovado por unanimidade. 3.2 - Isenção de taxas - Resolução CONSEMMA, Decreto Municipal nº 69/2021, Lei Municipal nº 513/2000; Relator: Ricardo Mattos, relatou aos demais conselheiros que o Decreto Municipal nº 69/2022 já foi discutido no CONSEMMA anteriormente, que confronta a Lei Municipal nº 513, de 10 de Abril de 2000, que dispõe sobre a política de proteção, do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Boa Vista; Lei Municipal nº 926 de 29/11/2006 que Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano do Município de Boa Vista e dá outras providências. Que o Decreto isenta todos os tipos de licença, que o conselho precisa se ajustar a Lei Federal nº 6938/81 Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011); a LF 9.605/98, regulamentada pelo DF 6.514/08 art. 66 construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Que a Lei Complementar nº 140/2011 Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; que dá competência aos municípios para realizar o licenciamento ambiental. Que classifica os municípios como plenos para o licenciamento ambiental, que a LC nº 140/2011, proíbe a concessão de licença ambiental com decurso de prazo de modo que os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento, que a Lei de Liberdade Econômica nº 13.874/2019, não pode ser aplicada no licenciamento ambiental. Que os órgãos licenciadores devem observar os prazos vencidos para tramitação de processo com decurso de prazo de licenciamentos atendendo o Decreto Federal 6.514/2008 que Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências, a LF 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, tem resoluções específicas orientando como deve ser os procedimentos de licenciamento ambiental de atividades potencialmente perigosas, assim como os procedimentos com os resíduos gerados nestas atividades, como exemplo cita as Resoluções CONAMA 237/ 97 Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental e no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental; CONAMA 273/2000 Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, e CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 estabelece que todo óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos seus constituintes. Que o conselho precisa fazer este enquadramento, que também é necessário determinar a isenção de tributos de atos administrativos para as atividades singulares, já discutido neste conselho, como a agricultura familiar que necessitam de isenção das taxas de licenciamento, sugere que sejam isentos os proprietários de até 4 módulos fiscais. Que já foi tratado neste conselho a isenção de taxas de licenciamento para a atividade de apicultu-

ra, foi aprovada por este conselho, que o mesmo ocorreu para a criação de suínos, onde o conselho aprovou o aumento do tamanho das pocilgas de oitenta metros quadrados para quinhentos metros quadrados, para o produtor não se limitar a criação de subsistência, e ter possibilidade de melhorar economicamente. Quanto aos espelhos d'água foram aumentados de quinhentos metros quadrados para cinco mil metros quadrados, o que era de um hectare de espelho d'água passou a ser de cinco hectares, que de mil e quinhentos bicos de aves alteramos para cinco mil, que o conselho flexibilizou, mas estas medidas não estão vigendo, que desconhece o motivo. Diante destas considerações pede a retirada de algumas atividades do anexo I, do Decreto nº 069/E de 05 de julho de 2022, publicado no DOM 5662 de 12 de julho de 2022, que são atividades passíveis de licenciamento os códigos do CNAE constam na tabela em anexo. Que a alteração do Decreto nº 69/E 2022 seja apresentada à PGM para que providenciem o ajuste e desfaçam o contraditório que ora se encontra na Secretaria de Meio Ambiente, quanto aos procedimentos de licenciamento ambiental. Que esse é o relato, que o conselho possa efetivar a revisão do Decreto e levar ao Prefeito. Que o Decreto isenta todos os tipos de licença, que desorienta todos os procedimentos ambientais, que as casas de som, borracharias, postos de lavagem, postos de combustíveis que estão todos isentos e que há necessidade de regramento; Que em reunião anterior, o Decreto foi discutido e ficou claro que o texto contradiz todas as leis que amparam o licenciamento ambiental, que foi proposto por este Conselho que fosse feito um grupo de trabalho para fazer o ajuste de alteração no Decreto nº 69/E 22, que consiste basicamente em elencar os procedimentos e atividades que não podem ser isentas dos procedimentos de licenciamento ambiental e suprimi-las do Decreto nº 69/E 2022. Que o ajuste foi feito e encaminhado aos senhores conselheiros, que nesta reunião é necessário fazer o enquadramento das atividades a serem isentas. O Conselheiro Presidente, Sr. Thiago Fernandes Amorim, esclareceu que o Meio Ambiente não foi consultado para fazerem o Decreto nº 69/2022, que foi feito à revelia, que devemos organizar as leis Federais, Estaduais e Municipais, que os estabelecimentos com legislação específicas de licenciamento ambiental devem ser considerados, pois geram resíduos perigosos que devem ser monitorados. Que o documento de ajuste já está pronto, que se aprovado pelo conselho seguirá para a PGM. Em discussão, nada foi acrescentado. Em votação: Aprovado por unanimidade. 5.3 - Criação do Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM: Relator: Ricardo Mattos, relatou aos demais conselheiros que há necessidade de flexibilizar o exercício do CONSEMMA, que na reunião de distribuição de processos foi questionado sobre o amparo jurídico que os conselheiros teriam para emitir pareceres nos processos de julgamento. Que tem o grau administrativo de recursos, a primeira instância e tem a segunda instância. Que visando facilitar informa que existe no Decreto Federal Nº 6.514/2008, a orientação de criação de Núcleos de Conciliação, que se criado certamente haverá a desburocratização de muitos procedimentos, principalmente na flexibilização de multas, apresenta as soluções legais possíveis para o encerramento do processo, quais sejam: o desconto para pagamento da multa, a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, decidir sobre questões de ordem pública e homologar a opção do autuado por uma das soluções apresentadas. Que o Núcleo de Conciliação Ambiental será composto por, no mínimo, dois servidores efetivos do órgão ambiental do município responsável pela lavratura do auto de infração. Que haverá a flexibilização, diminuição nos fluxos de processo e possibilidade de negociação, que poderá negociar a forma de pagamento da multa alternativa, com descontos que variam de trinta a sessenta por cento do valor do auto de infração. O Conselheiro Veronildo Holanda disse que se criasse o NUCAM esses processos antigos seriam todos solucionados. O Conselheiro Ricardo Mattos, continuou explicando que a maioria dos processos seriam solucionados administrativamente. Que a Secretaria Municipal de Finanças, quando acionada, lança a dívida no sistema de dívida ativa, onde permanece por cinco anos, e o valor deverá ser negociado para sair do sistema. Que em conversa com os Procuradores do Município: Dr. Luiz Travassos Duarte Neto e Dr. Gerson Moreno, foi informado que esse procedimento pode acarretar responsabilização para a prefeitura. Que quando há a prescrição do ato administrativo deverá ser retirado do sistema de cobrança municipal automaticamente, que não deverá depender de requerimento do autor. Que a criação do NUCAM vai

diminuir a demanda de processos que se arrastam por anos para serem julgados, que vai facilitar e dar agilidade aos procedimentos. Então havendo o deferimento e consenso deste conselho, para a instalação do Núcleo de Conciliação Ambiental na secretaria, que haverá agilidade e razoabilidade nos processos. A proposta é que seja aprovada a minuta do decreto de criação do NUCAM para agilizar a solução das demandas. O Conselheiro Sérgio Pillon arguiu se pode ser utilizada a estrutura já existente. O Conselheiro Presidente Sr. Thiago Fernandes Amorim informa que para o funcionamento do NUCAM, não haverá criação de cargo, que não gera despesas ao erário, que os técnicos já estão escolhidos. Que será mais uma ação que a gestão está fazendo para agilizar na solução de processos para desburocratizar, que é um meio legal que será utilizado para evitar o atraso na solução dos processos e que se chegue em outras instâncias sem necessidade, podendo ter uma conversa, uma solução mais rápida, mais eficiente. Encerradas as argumentações. Em votação: aprovado por unanimidade, que o Decreto de criação do NUCAM seja encaminhado a PGM. 5.4 - Inclusão do Anexo II à Lei Municipal nº 861/2006: Relator: Ricardo Mattos, relatou aos demais conselheiros que a inclusão do Anexo II a Lei Municipal nº 861/2006 que dispõe sobre a gratificação de estímulo à produtividade dos servidores fiscais do município e dos fiscais da união à disposição do município de Boa Vista e dá outras providências, é uma forma de fazer justiça aos inspetores do meio ambiente que fazem trabalhos não descritos na lei 861/2006. Que pela ausência de descrição na lei, muitas atividades desenvolvidas por inspetores do meio ambiente não são remuneradas, por exemplo as atividades de implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, a educação ambiental preventiva e educativa, o monitoramento de resíduos de grandes geradores, entre outros. A proposta é que se inclua o anexo II conforme a minuta a seguir: Art. 1º - Inclui o anexo II à lei nº 861, de 22 de maio de 2006, com as atribuições dos ocupantes do Cargo 31: Analista Municipal / Especialidade: Inspetor do Meio Ambiente, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 1.982 de 21 de Maio de 2019, para a percepção da Gratificação de estímulo à Produtividade - GEPRO. Art. 2º - Altera o artigo 1º, §3º, inciso IX, da Lei 861, de 22 de maio de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º, §3º, inciso IX - Nomeação para julgador de 1ª e 2ª instâncias do Contencioso Administrativo do Município ou Núcleo de Conciliação ou para executar outras funções internas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA; Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Que a minuta, se aprovada neste conselho, deve ser encaminhado à PGM que os conselheiros receberam a proposta de alteração da LM nº 861/2006, que este é o relato. O conselheiro Presidente Thiago Fernandes Amorim, informou que os inspetores não foram contemplados na lei de estímulo a produtividade da mesma forma como foram os fiscais da Secretaria Municipal de Finanças pois as atribuições são distintas, que os inspetores tem mais atribuições a executar, que precisam normatizar e equalizar os pontos por ações para ser justo, pois são ações diferentes, que por vezes, envolve risco. Que há necessidade de passar pela PGM porque é necessário fazer a revisão do plano de carreiras em paralelo como foi feito dos Fiscais de finanças. O Conselheiro Ricardo Mattos acrescentou que é a regra, que na vigilância sanitária havia o mesmo problema, que na saúde já regulamentou-se o processo, que não é justo ter distinção dentro da categoria, que há ações que não se sabe o que está acontecendo, há perigo real no atendimento das denúncias, que a forma de corrigir a injustiça é o encaminhamento à PGM, que este é o relato. O conselheiro Presidente informou que a minuta será encaminhada à PGM para análise juntamente com a SMAG, que posteriormente será encaminhado o plano por completo, que o conselho está analisando apenas o anexo. Em discussão, nada foi acrescentado. Em votação. Aprovado por unanimidade. 4 - O QUE OCORRER: 4.1 - Porte De Arma: o Conselheiro Ricardo Mattos solicitou ao Conselheiro presidente, Sr. Thiago Fernandes Amorim que faça uma ação direta no caso que foi aprovado do porte de armas aos inspetores do meio ambiente. Que seja cobrado a PGM via ofício, pois trata-se de uma IN nº 201/DG/PF/2021 que estabelece os procedimentos relativos ao Sistema Nacional de Armas e à aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo e munições, que enquadrado o ICMBio, IBAMA e a SPMA, que os Inspetores por exercerem as mesmas funções daqueles profissionais, tem direitos também. Que precisa definir se o armamento será

funcional, onde a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, adquire os equipamentos através do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, ou pessoal, quando a aquisição fica às custas de cada inspetor do meio ambiente, ficando a SPMA responsável apenas pelo curso de instrução e tiro. Que estamos passando pelo constrangimento, da prefeitura ter entrado com uma ação de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 14.285/2021 que foi feita a Lei municipal nº 2.247/2022 e aprovada por um erro da gestão, da PGM. Determina a lei que tem que passar pelo conselho, que a aprovação passou pelo conselho três vezes em 2015, 2017 e 2018 que consta em ata. Que falou com o ex-procurador Edson Damas, que afirmou que isso não existe, que há uma insegurança jurídica, que dá processo de responsabilização sem necessidade, pela morosidade da PGM. Que foi socializado para todos os conselheiros na época, que a minuta foi discutida, na FIER, na Federação do Comércio, que esta é a situação hoje. Ressaltando que a prefeitura está usando esta Lei para se defender de uma ação que o Ministério Público provocou. Que participou de uma reunião no Rio de Janeiro, que haviam uns cinquenta participantes, quarenta e cinco procuradores de estado e do município, que citou a Lei de Boa Vista, e todos pediram o número da Lei para eles aplicarem em seus estados, pela coerência e pelo procedimento. Que consta na CF88, art. 30, I, que em interesse local é o município que legisla, o mesmo consta no Código Florestal, Lei nº 12.651/12, que consta no plano Diretor de Boa Vista também, que a lei nº 14.285/2021 reforçou em dezembro de 2021. Que a prefeitura arguiu inconstitucionalidade por vício de origem. Propõe que o conselho deve ser ativo e pró ativo junto à PGM para que este processo não seja mais um parado dentro da PGM a mercê de um dia alguém olhar, citando como exemplo a solicitação de atualização da Lei Municipal nº 513/00 que está na PGM desde 2015 sem manifestação até o momento. Thiago informa que devem observar a data da solicitação do documento atual à PGM, que já falou com a procuradora geral Marcela Queiroz. O conselheiro Veronildo Holanda, concordou com o Conselheiro Ricardo Mattos, quanto a Lei Municipal nº 513/200, houve muita omissão, que até hoje está sem solução. Quanto a Lei minutada que está sendo discutida, tenho uma forma diferente de ver, acha que deveriam ter trazido para ao CONSEMMA, ter discutido e aprovado a Lei, que não há dificuldade. O conselheiro Ricardo Mattos argumentou que o problema é que precisam de segurança jurídica. 4.2 - Do fundo municipal O Conselheiro Presidente informou que solicitou da SEPF os valores existentes no FMMA, que foi informado que há duzentos mil reais, que foram feitos investimentos no Bosque dos Papagaios, aquisição de computadores para os Inspetores do meio ambiente, que construíram o anexo e outras ações com recursos do FMMA. Que teve uma reunião com o Promotor Zedequias de Oliveira, que questionou porque não estavam mais enviando recursos para o FMMA, ao que foi esclarecido pelo promotor que houve alguns problemas na prestação de contas. Que explicou a situação atual, com a nova gestão tem novos projetos e ações a serem implementadas, que o promotor sensibilizado concordou em reverter algumas multas para o FMMA através da Promotoria do Meio Ambiente. 4.3 Adesão da Prefeitura de Boa Vista ao International Council for Local Environmental Initiatives - ICLEI: Que a Prefeitura através da Secretaria do Meio Ambiente, é membro do ICLEI, que é uma associação democrática e internacional de governos locais e organizações governamentais nacionais e regionais que assumiram um compromisso com o desenvolvimento sustentável. Trabalha com duas mil e quinhentas cidades no mundo de forma sustentável, que tem o aval de uma instituição alemã com mais de cinquenta anos de história que é a fundação Konrad Adenauer, que chancela o Fórum CB 27 (27 Capitais Brasileiras), que é um Fórum Nacional dos Secretários do Meio Ambiente, que recentemente participou do encontro ocorrido no Rio de Janeiro, que muitas das experiências compartilhadas por outros países da África, dos Estados Unidos, e da América Latina, Boa Vista já contempla de forma muito mais ampla por seguimentos. Que o que acontecia na cidade é que o meio ambiente era omissa ou ausente em alguns eventos, em algumas situações da pauta ambiental nacional, que não houve envolvimento para divulgar as potencialidades locais, o que é feito na capital, ao mesmo tempo que atrai investimentos de organizações internacionais e projetos de organizações nacionais e internacionais. Que o Prefeito assinou a inclusão no ICLEI, que era a única capital do Brasil que não tinha assinado a adesão. Que houve uma conversa inicial com os membros para fazer o encontro Nacional dos

Secretários do Meio Ambiente em Boa Vista e o encontro Pan-Amazônico do ICLEI, trazer essas pessoas para conhecer o município, tanto brasileiros, quanto pessoas de outros países, membros não só do ICLEI, mas de outras organizações também, além dos Secretários. Que a intenção é fazer este evento em Boa Vista com data provável entre março e abril, que consta no regimento. Que na próxima reunião será escolhido o novo presidente do CB27. O Conselheiro presidente passou a apresentar os slides do evento do ICLEI de 2022, que no primeiro semestre o encontro Nacional do ICLEI Brasil foi em Recife, que Recife foi contemplado com vários investimentos de organizações e projetos a serem executados em decorrência do evento. Que os olhares foram para Recife, que recebeu mais de 150 participantes de 34 cidades diferentes. Que algumas pautas foram discutidas como emergência climática, alimentação consciente, movimentos circulares, áreas protegidas locais, inclusive a Amazônia foi discutida no evento de Recife. Que houve eventos paralelos juntamente com o evento principal, como o encontro Nacional dos Secretários do Meio Ambiente, Conferência Internacional de Resíduos Sólidos, entre outros. Que o encontro nacional ocorreu em Minas Gerais, e Belo Horizonte é referência nacional em projetos relacionados ao meio ambiente no Brasil. Observando que a realização é do ICLEI, que a co-realização do SEBRAE e que há os parceiros, que vão ajudar na organização do evento, que há patrocinadores, que tem todo apoio de fora, não é só a prefeitura que vai arcar com as despesas do evento. Que vamos atrás de parceiros para custear o evento também. Que o demonstrativo foi uma aula show com Gilberto Gil o que acaba chamando a atenção por ser uma pessoa influente no Brasil, que tem a palestra magna, que são várias situações que podemos trazer para Boa Vista também. Que em Minas Gerais, as mineradoras participaram patrocinando e entraram na discussão que é pauta ambiental, diversificação econômica, inovação na sustentabilidade, capacitações entre outras. Que podemos atrair investidores de fora, que para atrair a pauta mineral em Boa Vista, pode-se convidar uma empresa com know hall para discutir a pauta da mineração aqui no estado dentro do evento. O Conselheiro Marcelo Hipólito contribuiu informando que até porque em nosso solo, a incidência das riquezas coincidentemente são da mesma área da reserva indígena, que toda a extração mineral que tem aqui está irregular, que poucas licenças de operação são concedidas, que tem conhecimento de apenas uma mineradora licenciada. Que hoje muitas Licenças de operação são negadas. Conselheiro Ricardo Matos diz que em 1991, o Sr. José Faustino Machado, solicitou um estudo com produção do mapa de áreas indígenas pretendidas e a ocorrência mineral no estado, com o estudo feito obteve-se que coincidentemente, houve noventa e oito por cento de sobreposição das áreas indígenas pretendidas e áreas de ocorrência mineral. O conselheiro presidente Sr. Thiago Fernandes Amorim continuou sua explanação do evento do ICLEI, que ocorreu o encontro nordestino em João Pessoa, que houve uma palestra com Sérgio Maglos, o evento teve várias pautas, como resíduos no mar, licenciamento ambiental, articulação intergovernamental, foram discutidos em João Pessoa. Que no segundo semestre o evento foi realizado em São Leopoldo-RS, onde teve a palestra magna com Leonardo Boff com temas como reciclagem, produção energética, gestão de resíduos, que simultaneamente houve outros eventos como o Seminário Internacional de Mudanças Climáticas, reunião do conselho executivo do ICLEI, entre outros. Que o último encontro de 2022 foi em Barcarena no Pará, cidade pequena, que para acessar o local é preciso barcos, mas que o evento foi super elogiado, foi um sucesso e rendeu vários frutos, que teve o apoio e envolvimento total do prefeito, dos secretários e dos vereadores no evento. Que a palestra Magna foi com Calos Nobre, com pautas como desenvolvimento portuário, regularidade ambiental, sistemas alimentares, que os temas são conforme a necessidade e realidade do município. Que há interesse municipal em sediar o encontro do ICLEI Brasil 2023. Que a proposta era fazer a inscrição para sediar o encontro Nacional, mas que foi reconsiderada por haver o empecilho da estrutura da rede hoteleira. Que sugere fazer aqui o encontro Pan-Amazônico. Que para reforçar a adesão e aceitação de Boa Vista para sediar o encontro ICLEI Brasil 2023 é necessário entrar com um capital, que é cota do patrocínio para sinalizar o interesse. Que a cota patrocínio é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Que sugere ao conselho reservar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o evento. Que seriam distribuídos da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para a cota patrocínio, informando que caso Boa Vista não

seja aceita o dinheiro é devolvido, e os outros R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) para custear o evento em si. Que a sinalização financeira é muito importante para garantir a aceitação de sediar o evento. Que tem até o dia dez para mandar a carta de intenção, que é a proposta, que pode em seguida sinalizar com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que é o patrocínio mínimo para este tipo de evento. O Conselheiro Sérgio Pillon questionou se o dinheiro do fundo poderá ser utilizado para essa ação. O Conselheiro Presidente Sr. Thiago Fernandes Amorim esclareceu que sim, pois são atividades voltadas ao meio ambiente. Que se aceitam Boa Vista para sediar o evento será um evento histórico, que ficará marcado na pauta ambiental do município. Que só temos a ganhar com as tecnologias que os membros associados dispõem para solução de problemas ambientais, como preservação, coleta seletiva, resíduos, plantio de árvores, estudos e projetos, entre outros. Que na questão de energia solar somos referência e ninguém sabe, que na mobilidade urbana temos as ciclovias, na área rural temos o projeto do pequeno produtor rural, que a alimentação nas escolas é acompanhada por nutricionistas. Que a proposta é pedir a aprovação do conselho para destinar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o evento do ICLEI. O conselheiro Ricardo Matos sugeriu que seja solicitado o extrato do FMMA para conhecimento de todos sobre a utilização dos recursos do FMMA, que foi feita aquisição de computadores, obras, reformas de manutenção com os recursos do fundo, que é importante manter o controle do que o conselho autoriza. O Conselheiro Presidente e os demais conselheiros concordaram, em seguida colocou em votação a proposta de se candidatar a vaga de sediar o encontro do ICLEI Brasil 2023. Em discussão, nada mais acrescentaram. Em votação: aprovado por unanimidade. O Sr. Thiago Fernandes Amorim agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar o Conselheiro presidente, Sr. Thiago Fernandes Amorim deu por encerrada a sessão e eu, Maria Consolata de Oliveira Nóbrega, Secretaria Executiva do Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por quem mais de direito. _____.

NOME	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
Thiago Fernandes Amorim	SPMA/PMBV	
Veronildo da Silva Holanda	FIER	
Ildefonso Garcia Lopes	ASS. COMB. DE INC. DA AM	
Ricardo H. Bulhões de Mattos	AMBITEC	
Marcelo Hipólito M. Neto	SMO	
Reginaldo Sanches	INST. AMAZONIA VIVA	
Sérgio Pillon Guerra	EMHUR	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 007/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 017/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 38905/2018/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor A.P.D., Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 136/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 25 de abril de 2019, publicada no DOM nº 4870 de 25 de abril de 2019;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal A.P.D., matrícula: 3207, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediên-

cia ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 008/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 046/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 9130/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor R.S.A., Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 302/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de outubro de 2019, publicada no DOM nº 4982 de 07 de outubro de 2019;

2. Acolher o Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal R.S.A., matrícula: 25810, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 009/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 047/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 7525/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor S.S.S., Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 303/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de outubro de 2019, publicada no DOM nº 4982 de 07 de outubro de 2019;

2. Acolher o Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal S.S.S., matrícula: 846697, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 010/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 048/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 8409/2019/OUVIDORIA/SMST e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor C.S.F.M., Agente de Trânsito;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 304/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 07 de outubro de 2019, publicada no DOM nº 4982 de 07 de outubro de 2019;

2. Acolher o Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Agente de Trânsito Municipal C.S.F.M., matrícula: 25044, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 011/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 050/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo OFÍCIO Nº 435/2019/NUPAC e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelos servidores Guardas Civis Municipais;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 331/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 06 de novembro de 2019, publicada no DOM nº 5003 de 06 de novembro de 2019;

2. Acolher o Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Guardas Civis Municipais P.F.R., matrícula: 14.721, V.V.C.M., matrícula: 847.360, e V.J.B.G., matrícula: 847.361, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 012/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar-nº 052/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo OFÍCIO Nº 060/2019 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelos servidores Municipais;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 333/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 06 de novembro de 2019, publicada no DOM nº 5003 de 06 de novembro de 2019;

2. Acolher o Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Servidores R.B.S., matrícula: 26.993 Agente de Trânsito, e dos Guardas Civis Municipais J.A.M., matrícula: 14.647, e L. S.G., matrícula: 847.310, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 013/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar-nº 055/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo OFÍCIO Nº 565/2019/NUPAC e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelos servidores Guardas Civis Municipais;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 356/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOM nº 5025 de 10 de dezembro de 2019;

2. Acolher o Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Guardas Civis Municipais A.J.V.C., matrícula: 846632, O.U.C., matrícula: 847344, e F.P.S., matrícula: 851029, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 014/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar-nº 057/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 17268/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 358/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOM nº 5025 de 10 de dezembro de 2019;

2. Acolher o Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 18, §3º da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 015/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar-nº 058/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 17153/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor J.C.M., Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 359/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOM nº 5025 de 10 de dezembro de 2019;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal J.C.M., matrícula: 846.676, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 016/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 059/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 17033/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 360/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOM nº 5025 de 10 de dezembro de 2019;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista a extinção de punibilidade do Guarda Civil Municipal, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 65, Inciso I, da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 017/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 060/2019/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 17627/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 361/2019-CORREGEDORIA/SMST, datada de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOM nº 5025 de 10 de dezembro de 2019;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 28339/2019/SMTI

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 730 – SMTI/GAB/2019

OBJETO: 1.1. PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 730 – SMTI/GAB/2019, POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023;

1.2. REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO Nº 730/2019/SMTI, UTILIZANDO O ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), DOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES, NO PERCENTUAL DE 5,90%, PASSANDO A TOTALIZAR R\$ 177.158,17 (CENTO E SETENTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO, NO PRESENTE EXERCÍCIO, A CONTA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1701, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.126.0072.2257, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.40.00, FONTES DE RECURSOS: PRÓPRIOS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL.

CONTRATADA: BV128 SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA.

ASSINAM: ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO PELA CONTRATANTE E, PABLO MIRANDA DOS SANTOS, PELA CONTRATADA.

DATA DE ASSINATURA: 19 DE JANEIRO DE 2023.

BOA VISTA, 19 DE JANEIRO DE 2023.

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETARIA

Portaria nº 01/2023-SMPE/SAL/COP

A Secretária Municipal de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

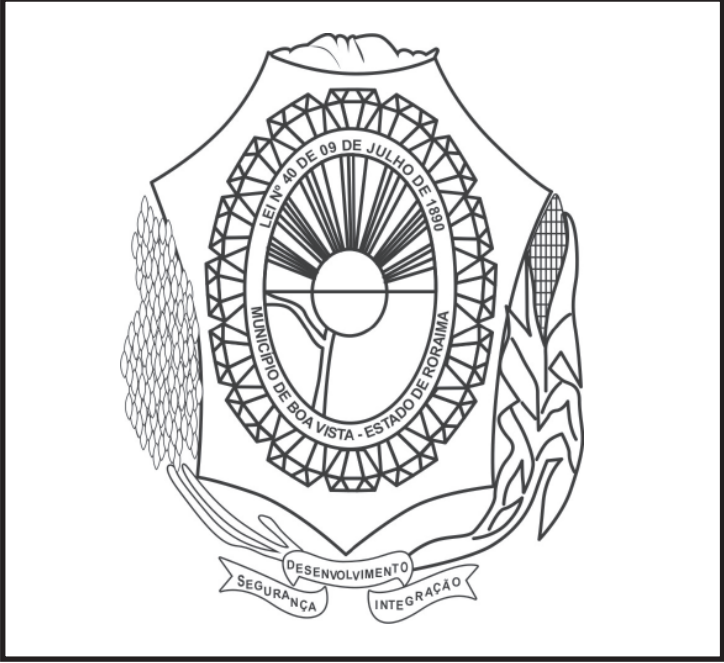
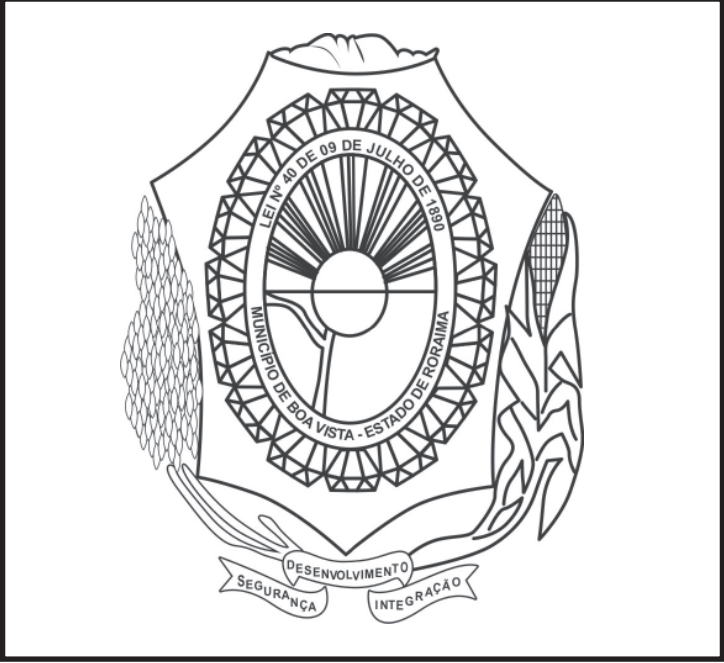
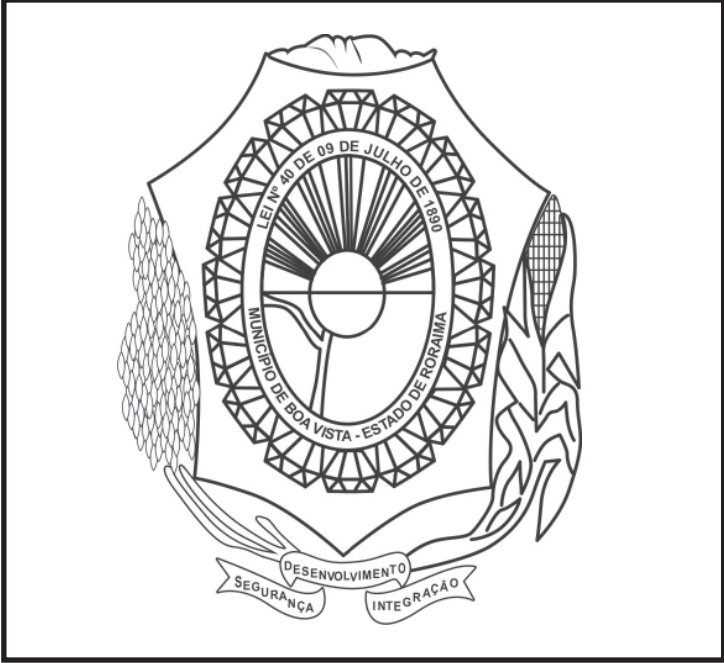
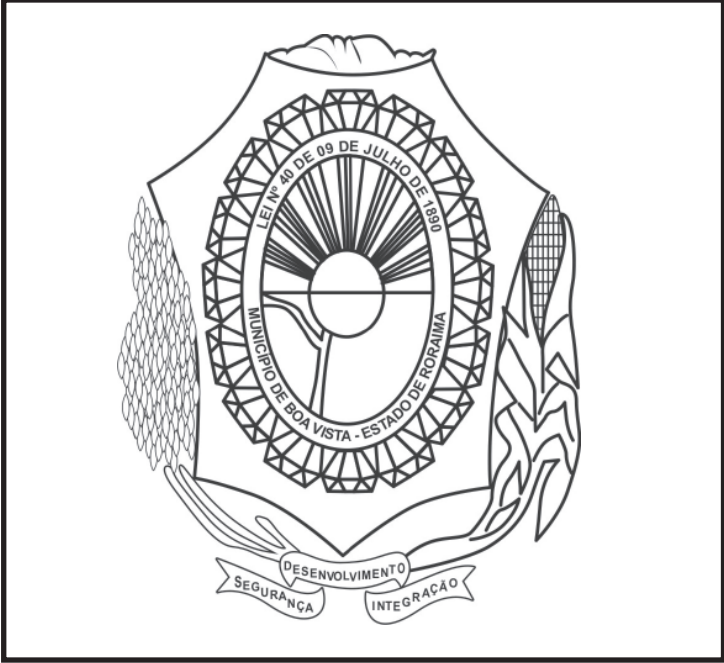
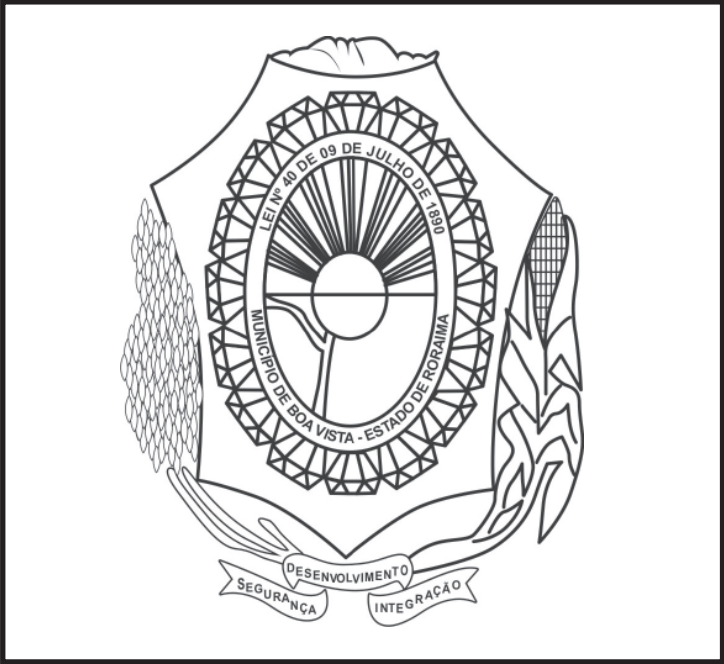
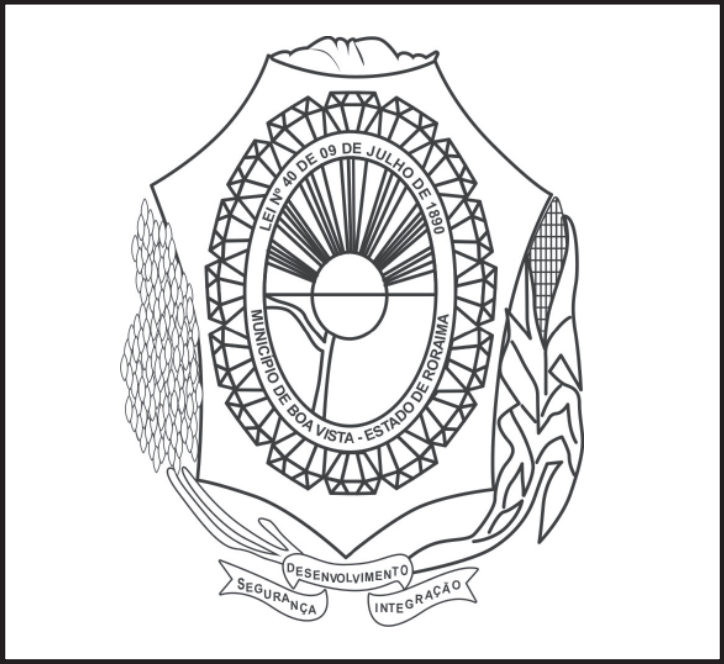
Art. 1º Designar a servidora Natássia Cantanhede Evangelista, Agente Público Municipal 01, matrícula nº 958137, para atuar como agente suprido do Processo nº 001046/2023-SMPE, cujo a finalidade é suprimento de fundo.

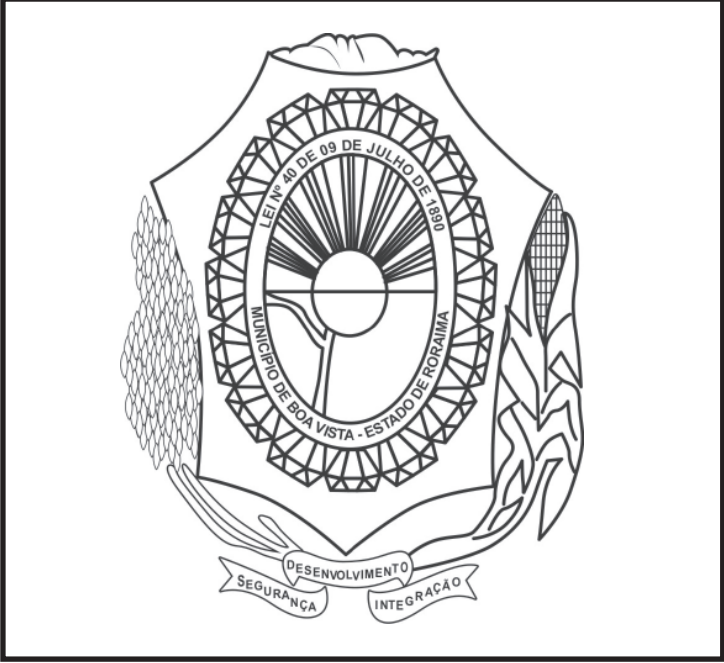
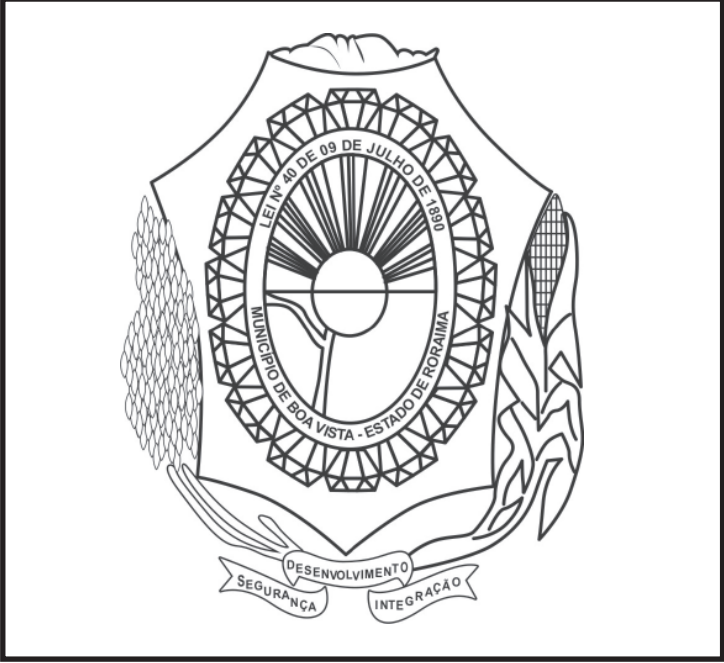
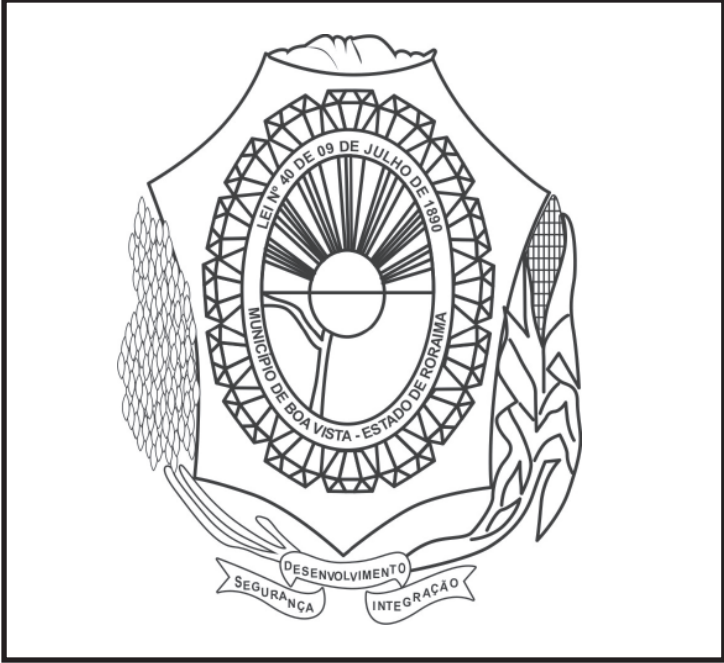
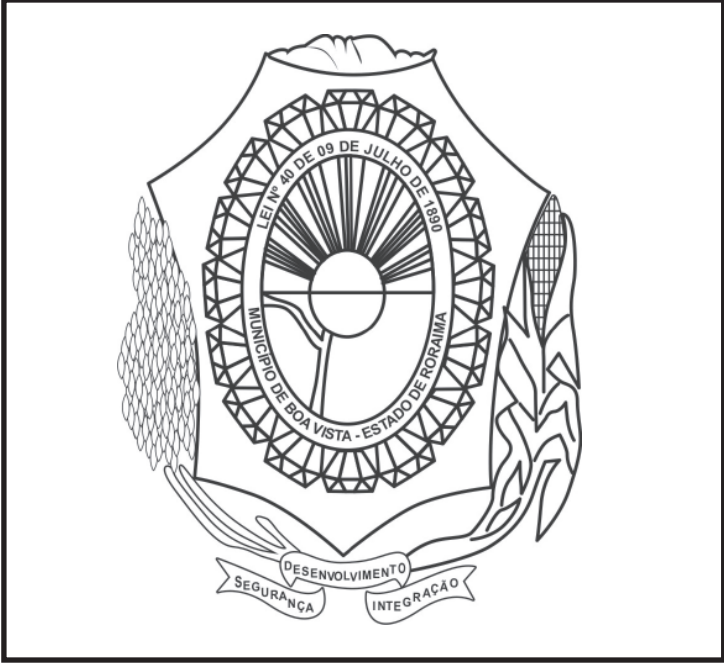
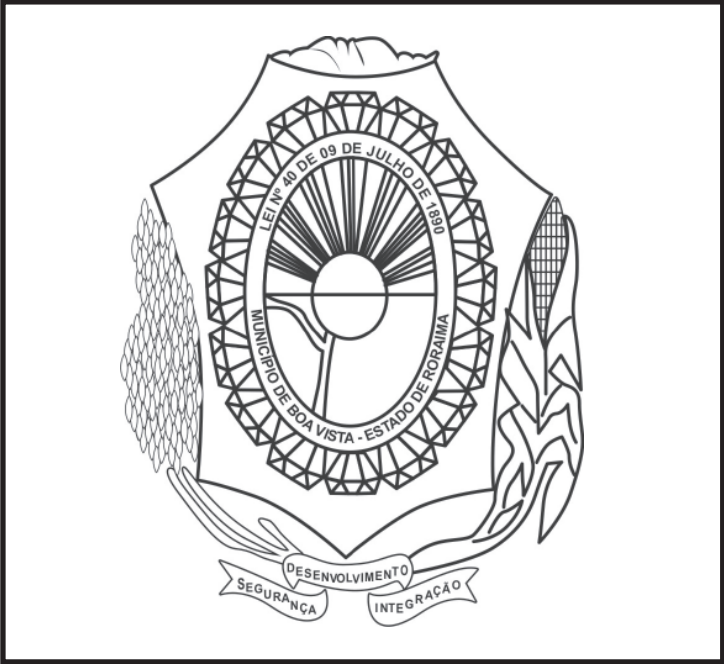
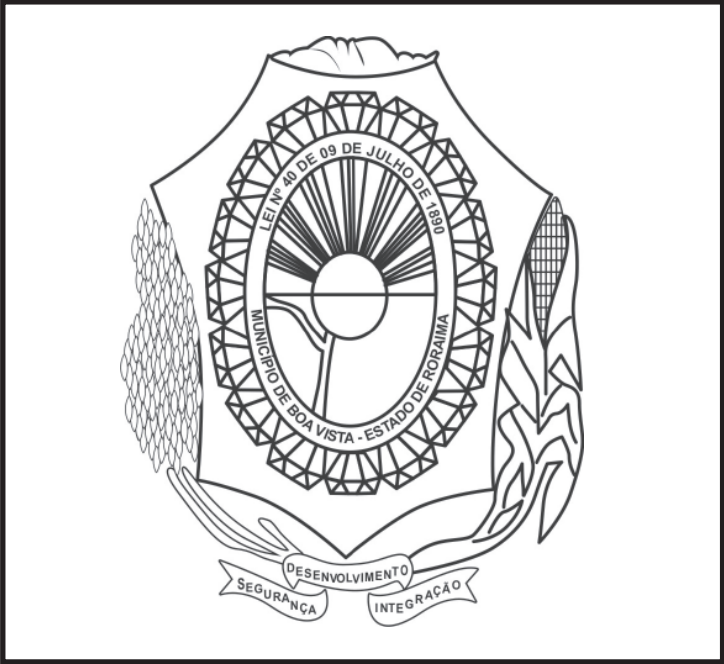
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

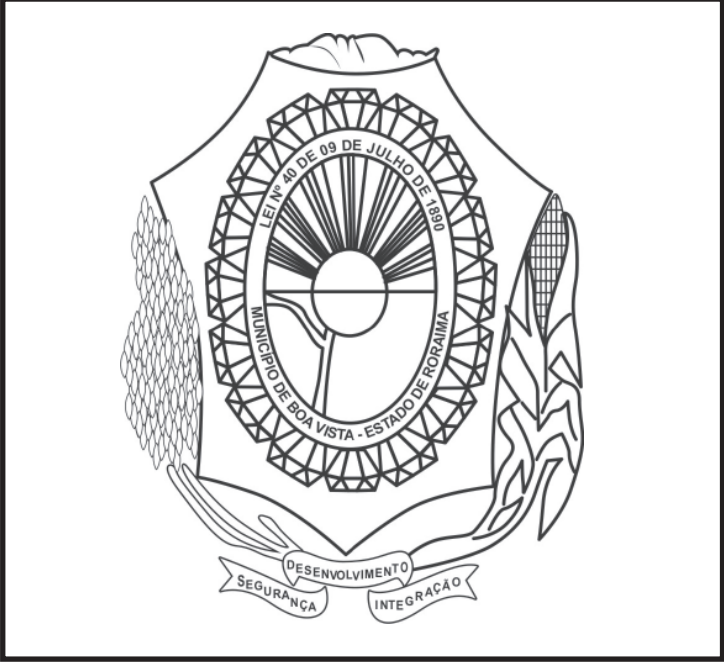
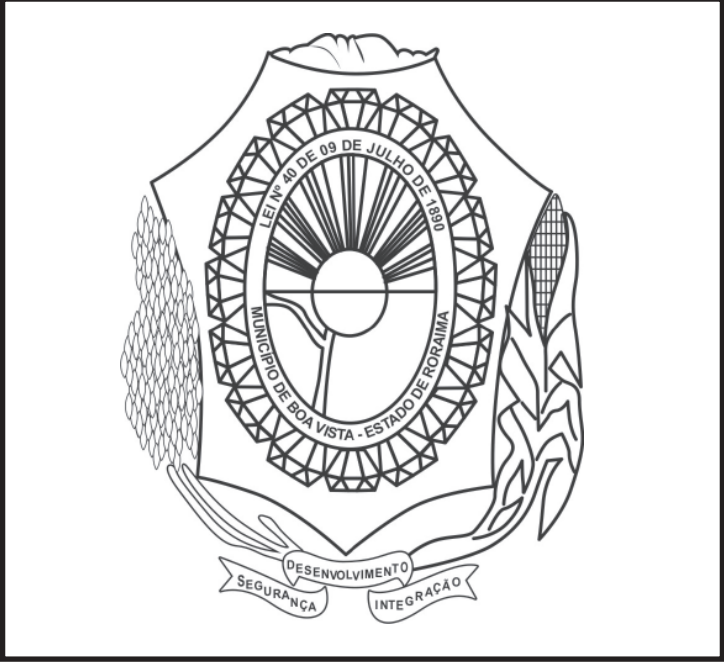
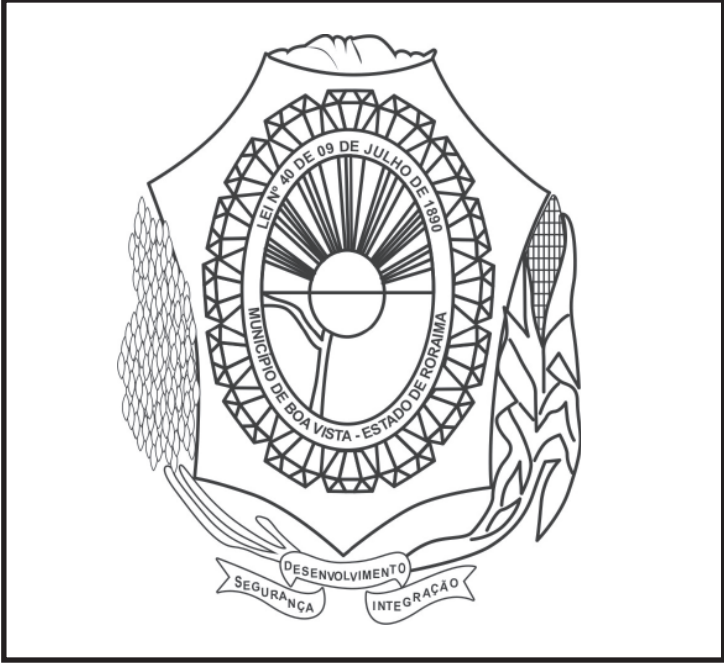
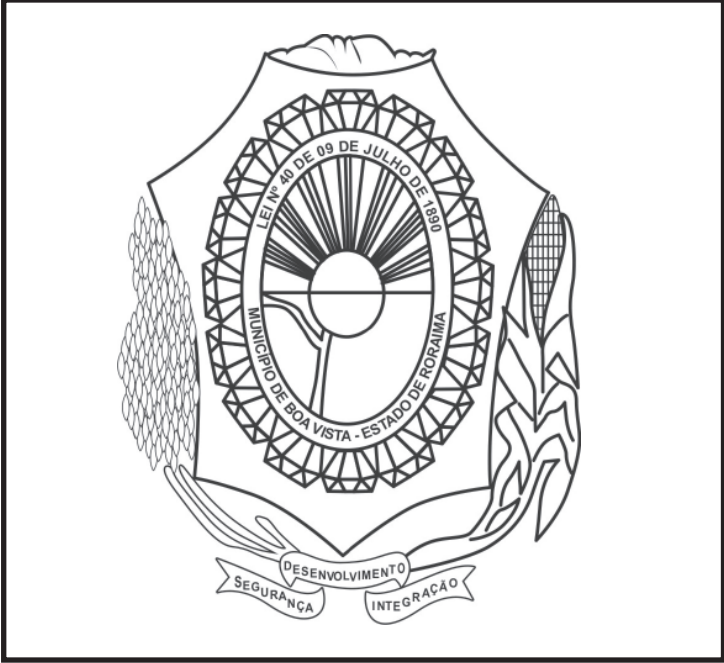
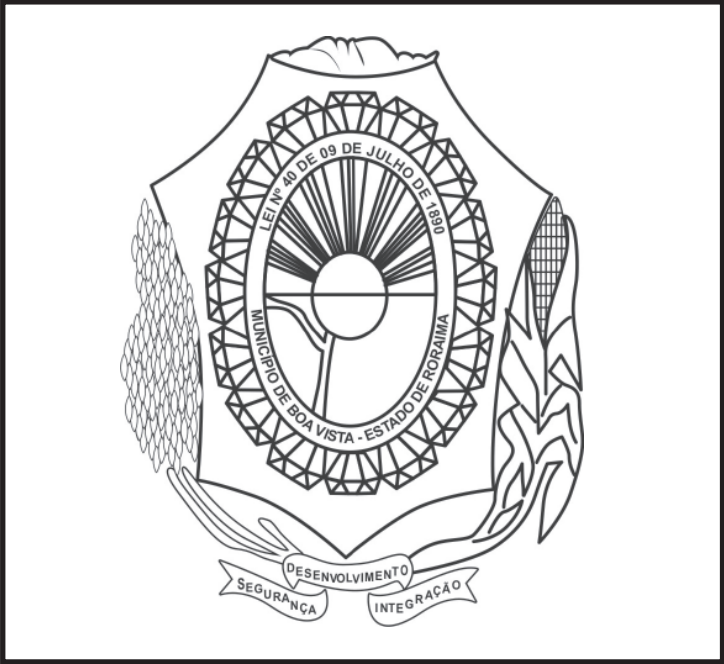
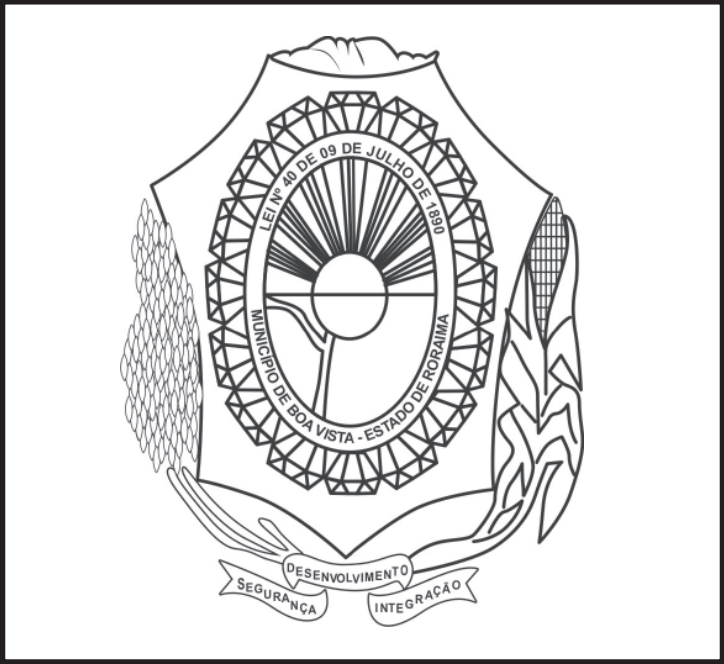
Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se,

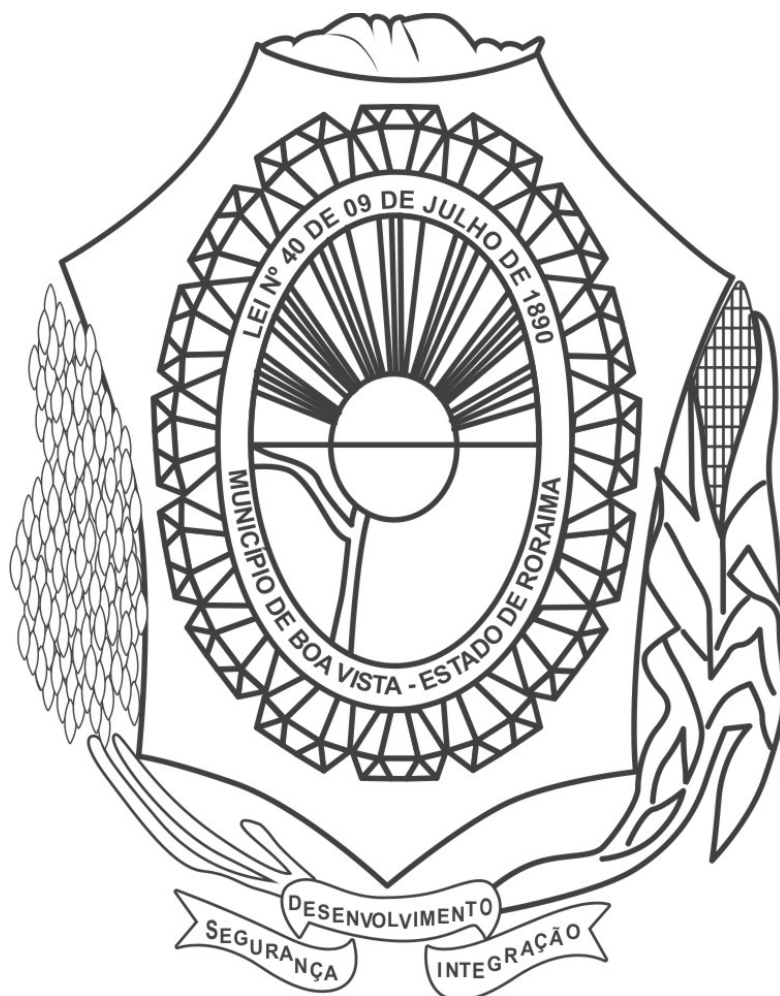
Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2023

Rejane Valéria Carvalho das Neves Reinbold
Secretária Municipal de Projetos Especiais - Adjunta









Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

(Vago)

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.